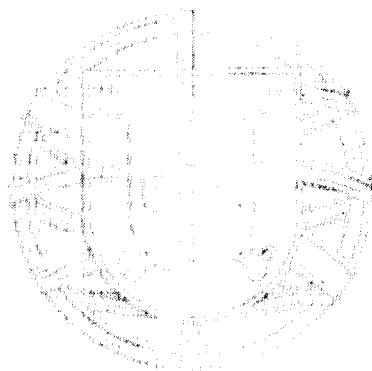




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 5483

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência 5483
Direcção-Geral dos Serviços Centrais 5483
Gabinete de Organização e Pessoal 5483
Instituto Português do Património Cultural 5483
Instituto Português de Museus 5484
Instituto Português do Cinema 5484

Ministério da Defesa Nacional

2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)... 5484
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) 5484

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Setúbal 5484
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 5484
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 5484
Secretaria-Geral do Ministério 5484

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 5486
Secretaria-Geral do Ministério 5486
Instituto de Informática 5486
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento 5486
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 5486
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 5486

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 189/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial a contrair encargos com a aquisição de serviços relativos à expedição e recepção de malas diplomáticas até à importância de 790 000 contos... 5487

Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 39-A/ME/92 5487

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria 190/92 (2.ª série):

Autoriza o Hospital de São José a repartir os encargos com a celebração do contrato de aluguer para a instalação de um autoanalisador de química clínica pelos anos económicos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996 5487

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério 5487
Instituto Nacional de Investigação Científica 5487
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 5488
Instituto Geográfico e Cadastral 5488
Gabinete da Secretaria de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional 5489
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 5489

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	5490
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	5490
Gabinete de Gestão Financeira	5490
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	5491
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça	5491
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	5491
Centro de Estudos Judiciários	5491
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	5491
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	5491

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	5494
Direcção-Geral das Comunidades Europeias	5494

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral das Florestas	5495
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	5495
Instituto Nacional de Investigação Agrária	5495
Instituto de Qualidade Alimentar	5495
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	5495

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral de Geologia e Minas	5496
--	------

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	5497
Secretaria-Geral do Ministério	5497
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	5497
Inspecção-Geral de Educação	5516
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos	5516
Direcção Regional de Educação do Norte	5516

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	5518
Gabinete para as Comunidades Europeias	5518
Junta Autónoma de Estradas	5518
Secretaria-Geral do Ministério	5521
Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	5521

Ministério da Saúde

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	5521
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	5521
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	5521
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	5521
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	5521
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	5522
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	5523
Hospital de Pulido Valente	5523
Hospital de São João	5523

Hospital de São Marcos	5523
Hospital Distrital de Alcobaça	5523
Hospital Distrital de Barcelos	5523
Hospital Distrital do Barreiro	5523
Hospital Distrital de Beja	5523
Hospital Distrital de Castelo Branco	5524
Hospital Distrital de Estarreja	5524
Hospital Distrital de Faro	5526
Hospital Distrital do Fundão	5526
Hospital Distrital de Guimarães	5527
Hospital Distrital de Lagos	5527
Hospital Distrital de Portalegre	5527
Hospital Distrital de Portimão	5527
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	5528
Hospital Distrital de Santo Tirso	5528
Hospital Distrital de Setúbal	5528
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	5528
Centro Hospitalar de Coimbra	5528
Administração Regional de Saúde de Beja	5529
Administração Regional de Saúde de Bragança	5529
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	5530
Administração Regional de Saúde de Coimbra	5530
Administração Regional de Saúde da Guarda	5530
Administração Regional de Saúde do Porto	5531
Administração Regional de Saúde de Santarém	5531
Administração Regional de Saúde de Setúbal	5531
Administração Regional de Saúde de Viseu	5533
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra	5533

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional	5533
---	------

Tribunal de Círculo de Paredes	5533
Tribunal de Círculo de Penafiel	5533
Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel	5534
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	5534
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	5534
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	5534
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	5534
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	5534
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande	5535
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	5535
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	5535
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	5535
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	5536
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca	5536
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima	5536
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	5536
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	5537
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	5538
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	5538
Câmara Municipal de Baião	5538
Câmara Municipal de Sintra	5538
Câmara Municipal de Alcobaça	5539

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 9-4-92 do Presidente da Assembleia da República:

Licenciada Ana Joaquina de Almeida Lopes Mira — nomeada provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de documentação, secretariado e informação de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 200), com efeitos desde 9-4-92. (Visto, TC, 26-5-92. São devidos emolumentos.)

4-6-92. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 2-6-92, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, constante do mapa anexo à Port. 771/87, de 7-9.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga para a qual é aberto.

3 — Conteúdo funcional — as funções a executar serão as constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grupo de pessoal administrativo.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, no Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento será o previsto para os oficiais administrativos principais, observado o disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as demais regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Encontrar-se nas condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ter experiência em serviços de contabilidade e tesouraria e possuir conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

7 — Métodos de selecção:

- a) Os métodos de selecção a adoptar são os de avaliação curricular, complementada por entrevista;
- b) A avaliação curricular será eliminatória.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, Rua de Ferreira Borges, 64, 1.º, esq., 1300 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com menção especial da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, com menção expressa da categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública e ainda das funções exercidas, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, estando, neste caso, sujeita ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — Os funcionários do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência serão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do n.º 8.3.

9 — Constituição do júri:

Presidente — António Manuel Calejo Pinto, director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

Vogais efectivos:

Manuela da Conceição Ribeiro Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Ivo Augusto Carneiro Vaz Soares, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Fernando José Chagas Gameiro, chefe de secção.

Iolanda Lemos e Costa Adrião, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4-6-92. — O Presidente do Júri, *António Manuel Calejo Pinto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do director do Gabinete de Planeamento de 4-6-92:

Licenciado Rui Alberto do Amaral Leitão, técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento desta Secretaria de Estado — nomeado, precedendo concurso, assessor do mesmo quadro, considerando-se exonerado do seu anterior cargo, com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar, mantendo-se em exercício na sua actual comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-6-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Paz*.

Gabinete de Organização e Pessoal

Aviso. — Com a aprovação do novo regime orgânico dos serviços centrais da Secretaria de Estado da Cultura cessa a existência orgânica do Gabinete de Organização e Pessoal, órgão de *staff* técnico na área da organização, formação e gestão de recursos humanos.

Ao cessar, concomitantemente, as minhas funções de director do mesmo organismo, cumpre-me exprimir público apreço pelo empenhamento, dedicação, espírito de sacrifício e elevada capacidade técnica de todos quantos comungaram do esforço comum de promoção da qualidade dos serviços prestados pelo Gabinete, pelo que louvo:

José Martins Gonçalves.

António Guilherme Barbereia Moniz;

Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes Sabrosa.

José Tomaz Leal Villarinho Pereira.

Maria Teresa Pereira Ventura.

Maria Beatriz da Cruz Nunes da Cruz.

João Carlos de Almeida Borges Domingos.

Maria Fernanda Amândio Nunes Alegria.

2-6-92. — O Director, *Carlos Pedro Fernandes*.

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de museografia estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Convento de Cristo, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 292, de 19-12-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso, nas instalações do supracitado Serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

4-6-92. — Pelo Presidente do Júri, *Íria Júlia Antunes Marques Vilheiro Esteves Caetano*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a igual número de lugares vagos de guarda de museu de 2.ª classe do quadro do pessoal do Convento de Cristo, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso, nas instalações do supracitado Serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

4-6-92. — Pelo Presidente do Júri, *José Manuel Martins Carneiro*.

Aviso. — Concurso n.º 12/GGRH/92. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 45/80, de 20-3, 248/85, de 15-7, 77/87, de 14-2, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 1-6-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco lugares de guarda de museu do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz, em Queluz.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional — ao guarda de museu compete zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado, executar as necessárias tarefas de manutenção, vigilância e segurança e encaminhar e fornecer informações ao público, no âmbito dos seus conhecimentos.

4 — Local de trabalho — em Queluz.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de candidatura — para além dos definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto; Possuir escolaridade obrigatória.

7 — Selecção — entrevista profissional de selecção.

São especialmente valorados os conhecimentos e actividade profissional em unidades no âmbito dos palácios e museus nacionais.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Menção expressa da referência do presente concurso.

8.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de:

- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, discriminando as habilitações literárias e experiência profissional;
- Documentação comprovativa do exigido no n.º 6 deste aviso;
- A documentação referida pode ser dispensada mediante declaração, sob compromisso de honra, no referido requerimento, especificando, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser autênticos ou autenticados.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Inês da Franca Sousa Ferro Enes Dias, conservadora de 1.ª classe, substituída nas suas faltas e impedimentos pelo vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Barosa de Seabra Cancela Vilaça, técnica principal.

Maria Isabel Fonseca Melo, secretária-recepcionista.

Vogais suplentes:

Ana Maria Redondo Flores Entrudo, técnica superior de 2.ª classe.

Maria Madalena da Ressurreição Rosário, segundo-oficial.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural e nas do Palácio Nacional de Queluz.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 127, de 2-6-92, a p. 5077, col. 1.ª, o aviso de abertura relativo ao concurso interno de ingresso para provimento de lugares do quadro do pessoal da Biblioteca da Ajuda, rectifica-se que onde se lê «Concurso B — um lugar de servente» deve ler-se «Concurso B — três lugares de servente».

4-6-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, informam-se todos os interessados de que se encontra concluído o processo de selecção relativo à contratação de trabalho a termo certo de um técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de conservação e restauro, designadamente restauro manual de papel e pergamino, na encadernação de restauro mecânico de papel.

2 — Mais se informa que qualquer dos candidatos poderá, nos termos do n.º 2 do art. 19.º do mencionado diploma, solicitar a certidão da acta de selecção da qual constam os critérios de escolha adoptados.

3-6-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Cinema

Por despacho da Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura de 26-5-92:

Maria Isabel Dias Rodrigues, técnica superior principal do quadro do Instituto Português do Cinema — autorizada a renovação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com início em 2-5-92. A referida licença reporta-se a 2-5-90.

29-5-92. — A Presidente da Direcção, *Maria Eduarda Ribeiro Rosa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despachos do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

Promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 31-5-92, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do segundo-sargento M António Rodrigues Cortal:

Segundo-sargento M (16072), António Domingos Teles.

Promovido a posto de primeiro-sargento, a contar de 28-2-92, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do primeiro-sargento R (104173), Vasco Manuel Henriques Costa:

Segundo-sargento R (9473), António H. Durão de O. Freire.

Promovidos ao posto de primeiro-sargento, a contar de 31-5-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-sargento R (282773), João José Proença de Castro, pela ordem indicada:

Segundo-sargento R (4873), Mário Luís da Silva Videira.

Segundo-sargento R (170773), Avelino João Santos Aiveca.

Promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 22-5-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-sargento T (233875), José Augusto da Silva Cardoso:

Segundo-sargento T (30976), Ilídio Martins Fernandes.

Promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 31-5-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-sargento CM (106779), José Manuel Dias da Costa:

Segundo-sargento CM (104579), Carlos Fernando Santos Dias.

Promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 31-5-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-sargento B (600182), Paulo Alexandre Duarte Fabrício das Dóres:

Segundo-sargento B (600383), Carlos M. de J. Freire Pereira.

Promovidos ao posto de segundo-sargento mergulhador, a contar de 8-5-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-sargento mergulhador (263777), Fernando Manuel Alves Portugal, pela ordem indicada:

Cabo U (196879), Luís Manuel Mateus Vaz.

Cabo U (400481), Alberto dos Santos Sequeira.

Cabo U (156079), Abílio P. da Fonseca Coelho.

Promovidos ao posto de cabo mergulhador, a contar de 8-5-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do cabo mergulhador (247782), Victor Carlos Marques Oliveira, pela ordem indicada:

Primeiro-marinheiro U (270182), João Carlos Andrade Costa.

Primeiro-marinheiro U (129082), Jorge C. Ramos de Novais Pinto.

Primeiro-marinheiro U (175882), Carlos A. Amorim das N. Mamede.

Promovido ao posto de cabo, a contar de 31-5-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo R (203381), Luís Fernando Baltazar Faria:

Primeiro-marinheiro R (413784), Orlando M. M. Gomes Ferreira.

Promovido ao posto de primeiro-marinheiro, a contar de 1-3-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-marinheiro CM (06303291), Amadeu Cardoso de Almeida:

Segundo-marinheiro CM (458589), Pedro A. Fradinho Quaresma.

1-6-92. — O Chefe da 2.ª Repartição, *José Manuel Botelho Leal*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 1-4-92 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

António Manuel Azevedo Gonçalves, professor de Inglês — contratado, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 172/83, de 2-5, pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 24-4-92. São devidos emolumentos.)

28-5-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Desp. 5/92. — Confirmo o teor do meu Desp. 12/90, de 29-10, que delega competências na secretária do Governo Civil do Distrito de Setúbal. Este despacho produz efeitos desde 16-12-91.

20-5-92. — O Governador Civil, *Luís Graça*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 27-5-92 do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Licenciada Maria Margarida de Igrejas Campos Rodrigues da Costa, médica assistente de psiquiatria do quadro do pessoal civil da GNR, aprovado pelo Dec.-Lei 396/89, de 10-11 — autorizada a progressão para a categoria de assistente graduada do mesmo quadro, por ter obtido o grau de chefe de serviço (consultor) desde 5-3-92, por aprovação em concurso de habilitação. Passa a ser remunerada desde 5-3-92 pelo escalão 1, índice 135, da categoria de assistente graduado, mantendo o regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 28-4 e 5-5-92, respectivamente do director do SEF e do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora:

Joaquim José Godinho Guerra, terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Évora — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do SEF. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-5-92. — A Directora de Serviços Administrativo e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Por despachos de 29-5-92 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Fernando António de Brito Pires, operador de registo de dados principal do Centro Regional de Segurança Social — dada por finda a situação de comissão de serviço extraordinária no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 31-5-92.

João Teodolindo dos Milagres Duarte de Catulo Júnior, oficial administrativo principal do quadro de pessoal do SEF — autorizada a licença sem vencimento até 90 dias, com efeitos a partir de 1-6-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — A Directora de Serviços Administrativo e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 103, de 5-5-92, relativa ao despacho de 3-4-92 de concessão de estatuto geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, rectifica-se que onde se lê «Maria Madalena Gonzalez Sousa» deve ler-se «Maria Madalena Gonzalez Sousa».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 103, de 5-5-92, relativa ao despacho de 9-4-92 de concessão de estatuto geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, rectifica-se que onde se lê «Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Ana Lúcia Gonçalves Parente» deve ler-se «Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previsto na convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Ana Lúcia Gonçalves Parente».

14-5-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 34/92-XII. — Determino a requisição ao Ministério da Administração Interna do guarda de 2.ª classe M/34048, João Manuel Ceriz, nos termos da Port. 462/86, de 23-8, para a qual foi obtida anuência prévia do Ministro da Administração Interna. Este Gabinete passa a suportar os encargos decorrentes da presente requisição desde 28-2-92.

21-5-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Desp. 37/92-XII. — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito ao Banco de Portugal para prestar serviço de secretariado no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-6-92, Maria Eugénia Serrado Guerra e Silva Basto de Lima, devendo as remunerações e demais prestações e subsídios legais e contratuais da requisitada ser processados por aquela instituição, sendo os encargos suportados pelo Ministério das Finanças.

1-6-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Desp. 3/92/SQ. — Nos termos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete Maria Luísa das Dores Pereira, segundo-oficial do quadro único do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1-5-92, data da sua requisição para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

29-5-92. — O Secretário-Geral, *Mário Pupo Correia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

***** J. C. P. - E M P R E S T I M O S *****

OBRIGAÇÕES DO TESOURO-FIP-1984

RELACÃO DOS NÚMEROS DOS TÍTULOS DESTA EMPRESTIMO, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM 02/07/92

TÍTULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

331.824 A	334.472	729.174 A	731.822	1.182.153 A	1.184.801	1.582.152 A	1.584.800	1.968.906 A	1.971.994
334.473 A	337.121	731.823 A	734.471	1.198.047 A	1.200.495	1.584.801 A	1.587.449	1.990.098 A	1.992.746
337.122 A	339.770	733.015 A	735.663	1.205.994 A	1.208.442	1.611.291 A	1.613.939	1.992.747 A	1.995.395
347.718 A	350.366	744.260 A	746.908	1.208.443 A	1.211.291	1.624.536 A	1.627.184	1.995.396 A	1.998.044
368.910 A	371.558	748.048 A	750.696	1.216.590 A	1.219.238	1.640.430 A	1.643.078	2.016.588 A	2.019.236
374.208 A	376.356	816.591 A	819.239	1.272.219 A	1.274.867	1.648.377 A	1.651.025	2.037.780 A	2.040.428
398.349 A	400.697	821.849 A	824.537	1.280.166 A	1.282.814	1.669.569 A	1.672.217	2.051.025 A	2.053.673
424.539 A	427.187	824.538 A	827.186	1.293.411 A	1.296.059	1.674.867 A	1.677.515	2.053.674 A	2.056.322
429.837 A	432.485	840.432 A	843.080	1.301.358 A	1.304.006	1.698.708 A	1.701.356	2.056.323 A	2.058.971
443.731 A	446.379	843.081 A	845.729	1.304.007 A	1.306.655	1.711.953 A	1.714.601	2.066.919 A	2.069.567
453.673 A	456.321	866.922 A	869.570	1.309.305 A	1.311.953	1.735.794 A	1.738.442	2.088.111 A	2.090.759
458.976 A	461.624	896.061 A	898.709	1.314.603 A	1.317.251	1.759.635 A	1.762.283	2.098.760 A	2.101.408
469.572 A	472.220	898.710 A	901.358	1.333.146 A	1.335.794	1.762.284 A	1.764.932	2.111.952 A	2.114.600
514.605 A	517.253	911.355 A	914.003	1.343.742 A	1.346.390	1.772.880 A	1.775.528	2.114.601 A	2.117.249
517.254 A	519.902	925.200 A	927.848	1.364.934 A	1.367.582	1.775.529 A	1.778.177	2.146.389 A	2.149.037
519.903 A	522.551	938.446 A	941.093	1.367.583 A	1.370.231	1.783.474 A	1.786.124	2.149.038 A	2.151.686
535.777 A	538.445	962.245 A	964.934	1.391.424 A	1.394.072	1.786.125 A	1.788.773	2.151.687 A	2.154.335
546.399 A	549.047	988.776 A	991.424	1.394.073 A	1.396.721	1.799.370 A	1.802.018	2.178.177 A	2.180.825
567.585 A	570.233	1.002.021 A	1.004.669	1.404.669 A	1.407.317	1.809.966 A	1.812.614	2.183.475 A	2.186.123
578.181 A	580.829	1.007.319 A	1.009.967	1.428.510 A	1.431.158	1.836.456 A	1.839.104	2.212.614 A	2.215.262
580.830 A	583.478	1.020.564 A	1.023.212	1.455.000 A	1.457.648	1.844.403 A	1.847.051	2.236.455 A	2.239.103
615.267 A	617.915	1.023.213 A	1.025.861	1.460.298 A	1.462.946	1.854.999 A	1.857.647	2.239.104 A	2.241.752
631.161 A	633.809	1.036.458 A	1.039.106	1.465.596 A	1.468.244	1.870.893 A	1.873.541	2.241.753 A	2.244.401
633.810 A	636.458	1.081.491 A	1.084.139	1.478.841 A	1.481.489	1.881.489 A	1.884.137	2.249.700 A	2.252.348
639.108 A	641.756	1.084.140 A	1.086.788	1.484.788 A	1.487.436	1.897.383 A	1.900.031	2.249.701 A	2.252.349
641.757 A	644.405	1.094.736 A	1.097.384	1.489.437 A	1.492.085	1.902.681 A	1.905.329	2.265.594 A	2.268.242
657.651 A	660.299	1.097.385 A	1.100.033	1.505.331 A	1.507.979	1.905.330 A	1.907.978	2.273.541 A	2.276.189
700.035 A	702.683	1.123.875 A	1.126.523	1.529.172 A	1.531.820	1.931.820 A	1.934.468	2.276.190 A	2.278.838
702.684 A	705.332	1.147.716 A	1.150.364	1.547.715 A	1.550.363	1.945.065 A	1.947.713		
705.333 A	707.981	1.158.312 A	1.160.960	1.550.364 A	1.553.012	1.958.310 A	1.960.958		
718.578 A	721.226	1.179.504 A	1.182.152	1.576.854 A	1.579.502	1.963.608 A	1.966.256		

As obrigações sorteadas devem apresentar-se a reembolso com qualquer cupão, nos balcões das instituições de crédito, em qualquer ponto do País.

CHAMA-SE À ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTE EMPRÉSTIMO JÁ TEVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1988 A 1991, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA ÀS RESPECTIVAS LISTAS.

Instituto de Informática

Por despacho de 2-6-92:

Mário José de Oliveira Viegas Nunes Madeira, programador do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica — transferido para lugar idêntico do quadro do pessoal deste Instituto, indo ocupar um lugar do quadro nunca provido, considerando-se simultaneamente exonerado do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

2-6-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 29/92-XII. — Encontrando-se vago o lugar de director-geral do Património do Estado, em virtude de o seu titular se encontrar desde 1-6-92 desligado do serviço para efeitos de aposentação, designo para exercer o referido cargo, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o subdirector-geral do Património do Estado, licenciado José Manuel Lopes Figueira.

1-6-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Vasco Valdez Matias*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 25-5-92 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Jaime Manuel Pinto Leitão, liquidador tributário do quadro desta Direcção-Geral — passa à situação de assistido pela AFCT, com efeitos a partir de 17-12-91. (Não carece de anotação do TC.)

28-5-92. — O Subdirector-Geral, *Amável dos Santos*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de operador de sistema principal da carreira de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, de que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral a lista dos candidatos admitidos.

Oportunamente serão os candidatos avisados da realização da entrevista mencionada no n.º 11 do aviso de abertura do concurso.

28-5-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria 189/92 (2.ª série). — Havendo necessidade de contrair encargos de incidência plurianual com serviços relativos à expedição e recepção de malas diplomáticas;

Tendo em vista as disposições do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

É autorizada a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial a contrair encargos com a aquisição de serviços relativos à expedição e recepção de malas diplomáticas até à importância de 790 000 000\$.

1 — Os referidos encargos não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1992 — 230 000 000\$;

1993 — 280 000 000\$;

1994 — 280 000 000\$.

2 — As importâncias fixadas para 1993 e 1994 serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores.

3 — Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (capítulo «Serviços diplomáticos e consulares»).

18-5-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Disp. conj. 39-A/ME/92. — Ao abrigo dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, articulados com o n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, na qualidade de agente, em categoria de educador de infância, escalão 1, índice 88, o pessoal abaixo designado por ter obtido aprovação em concurso aberto para aquela categoria, na sequência do determinado nos arts. 37.º e 38.º do referido Dec.-Lei 427/89:

Ana Carolina Gomes de Andrade Moura Martins Ribeiro.

Bárbara Cristina de Sá Alves de Sousa Martins.

Maria da Conceição de Pinho Fernandes das Neves Sousa Castro Henriques.

Maria Manuela Dias Tavares da Conceição Marques.

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

18-3-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, (*Assinatura ilegível*).

Nota justificativa

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, procedeu a Obra Social do Ministério da Educação à contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, de Ana Carolina Gomes de Andrade Moura Martins Ribeiro, Bárbara Cristina de Sá Alves de Sousa Martins, Maria da Conceição de Pinho Fernandes das Neves Sousa Castro Henriques e Maria Manuela Dias Tavares da Conceição Marques, as quais se encontravam à data da publicação daquele normativo em exercício de funções correspondentes à categoria de educador de infância há mais de três anos, com sujeição à disciplina e hierarquia e com horário de trabalho completo.

Os referidos contratos foram visado pelo TC em 26-6-90 e publicados no DR, 2.ª, 183, de 9-8-90.

Na sequência do determinado no art. 38.º do mesmo diploma, procedeu a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, através do aviso publicado no DR, 2.ª, 11, de 14-1-91, à abertura de concurso para a categoria de educador de infância, a que se candidataram as interessadas e no qual obtiveram aprovação, conforme atesta a lista de classificação final, afixada nos termos do aviso inserto no DR, 2.ª, 168, de 24-7-91.

Verificando-se a impossibilidade de prover aquelas candidatas em lugar do quadro único do Ministério da Educação, por inexistência de vagas, importa dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do referido art. 38.º e integrar as interessadas no quadro de efectivos interdepartamentais deste Ministério, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

A integração deverá processar-se na categoria de educador de infância, escalão 1, índice 88, e produzir efeitos à data da sua publicação.

22-10-91. — (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria 190/92 (2.ª série). — Considerando a necessidade de aquisição de novo equipamento para análise de química clínica, resultante da antiguidade do equipamento existente;

Considerando que se torna vantajoso o recurso ao aluguer do equipamento por um prazo de cinco anos, findos os quais o hospital entrará na propriedade do equipamento mediante o pagamento de um valor residual. Nestes termos, e tendo em conta o disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica o Hospital de São José autorizado a repartir os encargos com a celebração do contrato de aluguer para a instalação de um autoanalisador de química clínica, pelos anos económicos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996.

2.º Os encargos com a celebração do contrato referido no artigo anterior não poderão exceder os seguintes limites:

1992 — 9 000 000\$;

1993 — 9 000 000\$;

1994 — 9 000 000\$;

1995 — 9 000 000\$;

1996 — 9 000 000\$.

3.º A importância fixada em cada ano será acrescida do saldo que possa vir a ser apurado no ano anterior.

4.º Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados pelo orçamento ordinário do Hospital.

22-5-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despacho de 22-5-92 do secretário-geral:

Ilídio Miranda dos Santos, técnico superior de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — exonerado, a seu pedido, do referido quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Hordácio Rabaça Gaspar*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 22-4-92:

Cristina Maria Roque Ramiro de Oliveira, estagiária de investigação da carreira de investigação científica — contratada, precedendo provas de acesso, por urgente conveniência de serviço, como assistente de investigação da mesma carreira, com efeitos a partir da data do despacho.

27-5-92. — O Presidente, *Manuel Sarmento Bravo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 27-5-92:

Maria de Fátima Ramos Ferreira, consultora jurídica de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovida, mediante concurso, a consultora jurídica de 1.ª classe, ficando exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a classificação para admissão ao estágio referente ao concurso para preenchimento de três vagas de engenheiro geógrafo estagiário do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92, homologada superiormente em 1-6-92, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

2-6-92. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 1-6-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concursos internos gerais de ingresso para preenchimento das vagas a seguir discriminadas, existentes no quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, estabelecido pela Port. 91/87, de 10-2:

Ref. 1 — engenheiro geógrafo de 2.ª classe, da carreira de engenheiro geógrafo — três vagas.

Ref. 2 — engenheiro geógrafo estagiário, da carreira de engenheiro geógrafo — três vagas.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas, nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — compete ao engenheiro geógrafo estudar, conceber, orientar e executar trabalhos no domínio da geodesia, fotogrametria, cartografia e cadastro geométrico.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente às categorias respectivas, fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — em Lisboa.

5.3 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Para as duas referências — ser funcionário ou agente (que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto) de qualquer serviço ou organismo da administração central ou regional.

b) Para a referência 1 — ser detentor da categoria de engenharia geográfica de 2.ª classe ou ser possuidor de licenciatura em Engenharia Geográfica e ter aprovação em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores); para a referência 2 — ser possuidor da licenciatura de Engenharia Geográfica.

7 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral, podendo ser entregues pessoalmente no edifício sede do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa, ou

remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma direcção.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- Declaração, autêntica ou autenticada, passada pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicação deste aviso. No caso dos agentes, deverá a declaração especificar que reúne os pressupostos exigidos na al. a) do n.º 6.2 deste aviso;
- Habilitações literárias (documento original ou devidamente autenticado);
- Os documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão, constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (apenas para os candidatos que sejam agentes):

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.4 — Poderá ser dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos na al. d) do n.º 8.3, com excepção das habilitações literárias, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. Esta declaração deve ser assinada sobre um selo fiscal de 162\$.

9 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Local de afixação de listas — as listas de admissão de candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas junto da Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa.

12 — Composição do júri — o júri dos presentes concursos terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro geógrafo José Maia Costa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro geógrafo Elvino Augusto Alves Dias Duarte, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Engenheiro geógrafo José Manuel Barreiro Guedes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro geógrafo João Manuel Agria Torres, director de serviços.

Engenheiro geógrafo Carlos Mendes Bartolomeu, director de serviços.

2-6-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desp. 10/92. — Nos termos e para efeitos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco a telefonista principal do quadro do Departamento de Acompanhamento e Avaliação Aurora Rodrigues de Carvalho Moreira Guedes para exercer funções de apoio administrativo ao meu Gabinete.

11-5-92. — A Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-5-92 do vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, por delegação de competências, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso para provimento dos lugares a seguir indicados, do quadro privativo da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

- Ref. 1 (assessor) — um lugar;
- Ref. 2 (técnico superior principal) — cinco lugares;
- Ref. 3 (técnico superior de 1.ª classe) — dois lugares.

- 2 — Prazo de validade — a validade dos concursos com as refs. 1, 2 e 3 esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.
- 3 — Os presentes concursos regem-se pelas disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.
- 4 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — compete genericamente aos assessores funções consultivas de natureza científica ou técnica, desempenhadas com elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, seja nas áreas de administração da ciência e tecnologia (C&T), seja no campo dos estudos do planeamento e do funcionamento das actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), ou na produção de estatísticas de C&T, na informação científica e técnica, na cooperação internacional científica e tecnológica na divulgação de C&T.

Refs. 2 e 3 — compete genericamente aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe exercer funções de carácter técnico com o grau de exigência inerente a estas categorias, traduzindo-se essencialmente na elaboração de pareceres e informações, na realização de estudos, na concepção e desenvolvimento de projectos e na prestação de apoio técnico e de consulta, tendo em vista preparar a decisão superior, designadamente em função dos objectivos prosseguidos pela JNICT nas áreas previstas nos arts. 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º da sua lei orgânica (Dec.-Lei 374/88, de 21-10), implicando conhecimentos específicos e experiência naquelas áreas.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Ref. 1 (assessor) — poderão candidatar-se os funcionários que satisfaçam os requisitos gerais de admissão referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os requisitos especiais seguintes:

- a) Possuam a categoria de técnico superior principal ou equiparado com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Terem exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

Refs. 2 e 3 (técnico superior principal e de 1.ª classe) — poderão candidatar-se os funcionários que satisfaçam os requisitos ge-

rais de admissão referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os requisitos especiais seguintes:

- a) Possuam a categoria de técnico superior de 1.ª classe e de 2.ª classe, respectivamente, com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias classificadas de *Bom*;
- b) Terem exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

7 — Métodos de selecção:

Para os concursos com as refs. 2 e 3 — o método de selecção será o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

Para o concurso com a ref. 1 — a selecção será feita mediante avaliação curricular e prestação de provas públicas, que consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), podendo ser entregue pessoalmente na secção de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a JNICT, Avenida de D. Carlos I, 126, 1200 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo de candidatura, e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal, número de contribuinte e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, outras acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com descrição pormenorizada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho ocupados pelos candidatos, serviço a que pertencem, natureza do vínculo, categoria e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos ou cinco anos, conforme o caso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou fotocópia autenticada das mesmas;
- d) Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa do exercício na al. d) do n.º 8;
- e) Documentos comprovativos da classificação de serviço.

9.1 — Os candidatos pertencentes à JNICT ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e e) do n.º 9, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

10 — As listas de candidatos e de classificação final dos concursos serão afixadas, nos prazos regulamentares estabelecidos, na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Ref. 1 (assessor)

Presidente — Dr.ª Maria Eugénia Tavares Rodrigues, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima Biscaia Esteves de Carvalho, directora de serviços.

Dr. Fernando Miranda Borges Gonçalves, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Leal Souto de Sepúlveda, chefe de divisão.

Engenharia Maria Paula Lima Fonseca, assessora.

Ref. 2 (técnico superior principal)

Presidente — Dr. Fernando Miranda Borges Gonçalves, assessor.
Vogais efectivos:

Dr.ª Luísa Maria da Silva Henriques, directora de serviços.
Engenheiro José Brito Bonfim, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Simão da Cruz, técnico superior principal.
Dr.ª Maria José Fonseca, chefe de divisão.

Ref. 3 (técnico superior de 1.ª classe)

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Leal Souto de Sepúlveda,
chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Deniz da Silva Loureiro, assessora.
Dr.ª Ana Maria Mimoso Faisca Mirones, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Simão da Cruz, técnico superior principal.
Dr.ª Ângela Portugal Barbas, técnica superior de 1.ª classe.

Os 1.ª vogais efectivos substituirão os presidentes nas suas faltas ou impedimentos.

26-5-92. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral**

Aviso. — Por ter sido dado provimento ao recurso interposto, e nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 1-6-92 do secretário-geral, a nova lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (concurso I), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 10-9-91, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 2.º, Lisboa.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do referido preceito legal.

1-6-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel dos Santos Estrela*.

**Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Aviso. — De harmonia com a deliberação de 23-9-91 e nos termos do n.º 2 do art. 147.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicável por força dos arts. 13.º e 77.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, declaram-se vagos os lugares de vogal efectivo e suplente ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a que se refere a al. f) do n.º 1 e n.º 3 do art. 99.º deste último Estatuto.

2-6-92. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Gabinete de Gestão Financeira

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 25-5-92 do director-geral do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de ingresso para preenchimento das vagas a seguir discriminadas do quadro de pessoal deste Gabinete, constante do Dec. Regul. 55/83, de 23-6:

Concurso n.º 1 — chefe de repartição para a Direcção de Serviços de Gestão Económica e Financeira — uma vaga;

Concurso n.º 2 — chefe de repartição para a Direcção de Serviços de Administração — uma vaga.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das referidas vagas.

3 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — compete ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar, sob a direcção do superior hierárquico, as actividades desenvolvidas no âmbito de cada repartição e especificamente:

Concurso n.º 1 — desenvolver acções administrativas referentes a vencimentos e outros abonos a magistrados, funcionários dos tribunais e outro pessoal do Ministério da Justiça; contas das conservatórias e cartórios, e orçamentos e contas dos tribunais;

Concurso n.º 2 — desenvolver as acções administrativas consignadas no art. 10.º do Dec. Regul. 55/83, de 23-6, designadamente nas áreas de gestão, administração e formação de recursos humanos.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) São requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no art. 22.º e no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) São requisitos especiais de admissão os definidos no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Em qualquer dos casos, será dada especial preferência ao conhecimento e à experiência nas áreas a que respeitam os concursos.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral e entregue pessoalmente no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e tipo de vínculo (nomeação, contrato, etc.).

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;

c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;

d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção;

g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários a exercer funções no Gabinete de Gestão Financeira e Serviços Sociais, ambos do Ministério da Justiça, ficam dispensados da apresentação de documentos que já constam dos respectivos processos individuais, devendo declarar tal facto.

9.1 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entreguem juntamente com os requerimentos os documentos constantes das als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 8, salvo o previsto no n.º 9 do presente aviso.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas áreas funcionais a que respeitam os concursos;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — Quando existam candidatos que não possuam cursos de formação profissional, por motivos que não lhes sejam imputáveis, devidamente certificados pelo respectivo organismo ou serviço, atribuir-se-á a todos os candidatos a pontuação que vier a ser atribuída ao candidato mais pontuado.

14 — As listas dos candidatos, de admissão e classificação final serão afixadas no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça e também remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicadas no *DR*, nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Otilio Nobre Vilhena, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Isabel Margarida de Noronha Gonçalves de Sá, assessor, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Arquitecta Maria Luísa Piedade Paredes Nunes do Amaral Carvalho, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciado Victor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, director de serviços.

Licenciada Maria Isabel Eloi Aleluia Carrasco, técnica superior principal.

25-5-92. — O Director-Geral, *João Martins*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92, a p. 3669, respeitante à enfermeira do nível I Maria do Carmo Coutinho Pinto, pelo que onde se lê «com efeitos a partir de 28-2-91» deve ler-se «com efeitos a partir de 28-2-92».

27-5-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Desp. 11/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 7-5-92, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «Desembargador Dr. Eduardo Nunes Henriques da Silva Baptista» deve ler-se «Desembargador Dr. Eduardo Nunes da Silva Baptista».

29-5-92. — O Chefe do Gabinete, *João Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-92.

26-5-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de programador (estagiário) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 4-3-92.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 124, de 29-5-92, rectifica-se que onde se lê «preenchimento de um lugar desta Direcção-Geral» deve ler-se «preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral».

1-6-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Centro de Estudos Judiciários

Lista provisória dos candidatos a ingresso no Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos arts. 3.º, 2.º e 4.º do Dec.-Lei 23/92, de 21-2, no âmbito do concurso declarado aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 14-3-92:

Licenciado Celso dos Anjos Gonçalves.

Licenciada Isabel Maria Leão Cardoso Aguiar Antas Martins.

Licenciado Luís Manuel da Cunha Viana de Lemos.

Licenciada Maria Emília Alves Ferreira.

Licenciada Maria de Fátima Aparício Delgado.

Licenciada Maria Josefina de Medeiros e Silva Fernandes de Pinho Brandão.

Licenciada Maria de Lurdes Carvalho Fernandes Afonso Gaspar.

Licenciada Maria do Rosário Humanes Pires.

Lista dos candidatos excluídos do ingresso no Centro de Estudos Judiciários por não reunirem os requisitos exigidos nos arts. 3.º, 2.º e 4.º do Dec.-Lei 23/82, de 21-2, no âmbito do concurso declarado aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 14-3-92:

Licenciado João Carlos Serpa de Almeida.

Licenciada Maria da Conceição de Sousa Pinto Saganha.

Licenciada Maria de Fátima de Almeida Antunes.

Licenciada Maria de Lurdes Pinheiro Ramos.

No caso de não haver reclamações, a presente lista provisória converter-se-á em lista definitiva.

27-5-92. — O Director, *Armando Gomes Leandro*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Por despacho de 23-3-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra é celebrado o contrato de avença com a engenheira Virgínia Isabel Correia de Frias Lopes, com o horário de 17 horas semanais e a remuneração de 105 000\$ mensais.

O contrato é válido por um ano, renovável por iguais períodos. (Visto, TC, 21-5-92. São devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Director, *Fernando Manuel Oliveira Sá*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral:

De 13-4-92:

Isabel Margarida Fernandes do Vale — nomeada escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vinhais — integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 21-5-92. São devidos emolumentos.)

De 15-5-92:

Teresa Maria Gonçalves Antunes Duarte, escriturária (2.º escalão, índice 165) da Conservatória do Registo Civil da Moita — nomeada

escriturária (2.º escalão, índice 165) da Conservatória do Registo Predial da mesma localidade e exonerada à data da posse no novo lugar.

De 20-5-92:

Luís Fernando Ribeiro Dalot, primeiro-adjudante (5.º escalão, índice 305) do 2.º Cartório Notarial de Guimarães — nomeado ajudante principal (2.º escalão, índice 315) dos mesmos serviços e exonerado à data da posse no novo lugar.

Graça Maria Ribeiro Batista Pato Jorge, primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 225) do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira — nomeada ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

Jaime Lopes, primeiro-ajudante (2.º escalão, índice 265) do 2.º Cartório Notarial do Porto — nomeado ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado de 7-5-92:

Licenciada Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, notária do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão — nomeada notária interina do 7.º Cartório Notarial do Porto. (Não carece de visto do TC.)

Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, conservadora dos registos civil e predial e notária de Alter do Chão — nomeada notária do Cartório Notarial de Alcácer do Sal e exonerada à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 26-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de 1-6-92:

Maria Margarida de Queirós Lopes Alves Reis, escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, a exercer funções na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — dada por finda a prestação de serviço em regime de tempo parcial, conforme despacho publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91

1-6-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — 1 — Declara-se que se recebem na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Serviço de Recrutamento e Concursos, Avenida do Almirante Reis, 101, 1197 Lisboa Codex), pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, requerimentos de transferência, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 1 do art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, para provimento das vagas de escriturários das conservatórias e cartórios abaixo indicados.

2 — As transferências só podem ser requeridas por escriturários colocados há, pelo menos, um ano em serviço da espécie correspondente à dos lugares vagos.

3 — No caso de ser requerida transferência para mais de um lugar, deverá ser indicada nos respectivos requerimentos de habilitação a ordem de preferência no provimento.

Registo predial

Anadia.

Coimbra.

Évora.

2.ª da Figueira da Foz (dois lugares).

1.ª de Loures.

1.ª do Porto.

1.ª de Setúbal.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa (três lugares).

Notariado

Secretaria Notarial de Barcelos.

Fundão.

1.º de Guimarães.

12.º de Lisboa.

16.º de Lisboa (dois lugares).

5.º do Porto.

8.º do Porto.

Queluz.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º, 103.º e 112.º do Regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento de lugares de escriturário abaixo indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser já escriturário dos serviços de registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na repartição em que se encontrem colocados, nos termos do n.º 1 do art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

2.2 — Possuir o 11.º ano de escolaridade (antigo 7.º ano) ou equivalente e ser funcionários público de nomeação definitiva ou agente (desde que, neste caso, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e conte mais de três anos de serviço ininterrupto).

3 — O concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — Os candidatos referidos no n.º 2.2 só poderão ser nomeados na ausência dos indicados no n.º 2.1.

5 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral, com indicação da respectiva identificação, morada, categoria funcional e classe pessoal, devendo ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

6 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos exigidos no art. 103.º do Regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e dentro do prazo de validade.

7 — É obrigatória, em relação aos concorrentes referidos no n.º 2.2, a junção de documentos comprovativos das habilitações literárias, bem como de declaração passada pelo respectivo serviço ou organismo de origem, devidamente selada e autenticada com o selo branco, da qual conste, de maneira inequívoca, e existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira e na função pública.

8 — A dispensa da entrega de documentos, cuja apresentação não seja desde logo obrigatória, está sujeita ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha.

9 — A documentação deverá ser remetida à repartição do lugar a concurso.

10 — A remuneração é a correspondente à do escalão de ingresso na carreira de escriturário dos registos e do notariado (Índice 150), acrescida da participação emolumentar (mapa II anexo ao Dec.-Lei 131/91, de 2-4, e Port. 669/90, de 14-8).

11 — Às desistências dos funcionários dos registos e do notariado é aplicável a sanção prevista no art. 67.º do Regulamento, por força do art. 57.º do citado Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

Registo civil

Abrantes.

Braga (dois lugares).

Chaves (dois lugares).

Felgueiras.

Funchal (três lugares).

Gondomar.

1.ª de Lisboa.

7.ª de Lisboa.

11.ª de Lisboa.

Matosinhos.

4.ª do Porto.

Praia da Vitória.

Ribeira Grande.

Santa Maria da Feira.

Santo Tirso.

Setúbal.

Torres Vedras (dois lugares).

Valongo.

Vila do Conde.

1.ª de Vila Nova de Gaia.

2.ª de Vila Nova de Gaia.

Registo predial

Águeda.

Alcobaça.

Cantanhede.

Estarreja.

2.ª da Figueira da Foz.

Lamego.

Nisa.

Ponte de Lima.

Santo Tirso (três lugares).

Tondela.

Vila Franca do Campo.

Notariado

Albufeira.

Alijó.

Alpiarça.

Arganil.

Baixa da Banheira.
 Campo Maior.
 Coruche.
 Ermesinde.
 Fafe.
 Golegã.
 Gondomar.
 Lagoa, Açores.
 7.º de Lisboa.
 23.º de Lisboa.
 Lourinhã.
 Lousã.
 Mação.
 Mondim de Basto.
 Nazaré.
 Penalva do Castelo.
 Sabugal.
 Sines.
 1.º de Viana do Castelo (dois lugares).
 1.º de Vila Nova de Famalicão.

Serviços anexados

Registos civil e predial

Alcanena.
 Arganil.
 Armamar (três lugares).
 Castelo de Paiva.
 Constância.
 Entroncamento.
 Esposende.
 Lagoa, Algarve.
 Mação.
 São João da Madeira.
 Santa Cruz, Madeira.
 Sátão.
 Sesimbra.
 Tábua.
 Vila Nova de Cerveira.

Registo civil e notariado

Ribeira Brava.

Registos civil e predial e notariado

Machico, Madeira.
 Nordeste, Açores.
 Pampilhosa da Serra.
 Pedrógão Grande.
 Penamacor.
 Santa Marta de Penaguião.
 Velas, Açores.
 Vila do Porto (dois lugares).
 Vimioso.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 102.º, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Ajudante principal

Registo predial:

1.ª da Amadora.
 Amarante.
 2.ª da Figueira da Foz.

Notariado:

2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém.

Primeiro-ajudante

Registo civil:

Barcelos.
 Coimbra.

Registo predial:

2.ª da Figueira da Foz (dois lugares).
 Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

Notariado:

Esposende.
 Secretaria Notarial de Faro.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 102.º e 103.º, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. Os interessados deverão ainda juntar ao requerimento de admissão os documentos exigidos no art. 103.º do Regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado dentro do prazo de validade, estando a dispensa da sua apresentação sujeita ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Registo predial

2.ª da Figueira da Foz (dois lugares).

Notariado

Alpiarça.
 Mondim de Basto.
 3.º do Porto.
 1.º de Viseu.

Serviços anexados

Civil e predial

Alpiarça.
 Nazaré.

29-5-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º, 103.º e 112.º do Regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de escriturário abaixo indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser já escriturário dos serviços de registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na repartição em que se encontrem colocados, nos termos do n.º 1 do art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

2.2 — Possuir o 11.º ano de escolaridade (antigo 7.º ano) ou equivalente e ser funcionário público de nomeação definitiva ou agente (desde que, neste caso, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e conte mais de três anos de serviço ininterrupto).

3 — O concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — Os candidatos referidos no n.º 2.2 só poderão ser nomeados na ausência dos indicados no n.º 2.1.

5 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral, com indicação da respectiva identificação, morada, categoria funcional e classe pessoal, devendo ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

6 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos exigidos no art. 103.º do Regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e dentro do prazo de validade.

7 — É obrigatória, em relação aos concorrentes referidos no n.º 2.2, a junção de documentos comprovativos das habilitações literárias, bem como de declaração passada pelo respectivo serviço ou organismo de origem, devidamente selada e autenticada com o selo branco, da qual conste, de maneira inequívoca, e existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira e na função pública.

8 — A dispensa da entrega de documentos, cuja apresentação não seja desde logo obrigatória, está sujeita ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha.

9 — A documentação deverá ser remetida à repartição do lugar a concurso.

10 — A remuneração é a correspondente à do escalão de ingresso na carreira de escriturário dos registos e do notariado (índice 150), acrescida da participação emolumentar (mapa II anexo ao Dec.-Lei 131/91, de 2-4, e Port. 669/90, de 14-8).

11 — Às desistências dos funcionários dos registos e do Notariado é aplicável a sanção prevista no art. 67.º do Regulamento, por força do art. 57.º do citado Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

Registo civil

Aveiro (dois lugares).

Castelo Branco (dois lugares).

Santarém (dois lugares).

Viana do Castelo (dois lugares).

Viseu (dois lugares).

Aviso. — 1 — Nos termos dos art. 102.º, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de primeiro-ajudante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Primeiro-ajudante

Registo civil:

Aveiro.

Leiria.

Viana do Castelo.

Viseu.

Notariado:

Gondomar.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º e 103.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie;

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. Os interessados deverão ainda juntar ao requerimento de admissão os documentos exigidos no art. 103.º do Regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado dentro do prazo de validade, estando a dispensa da sua apresentação sujeita ao imposto do selo da taxa 162\$, a pagar por estampilha.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Registo civil

Aveiro (dois lugares).

Castelo Branco.

Évora.

Leiria (dois lugares).

Santarém.

Viana do Castelo (dois lugares).

Viseu (dois lugares).

2-6-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Alfredo Fernandes — despacho ministerial de 27-5-92 nomeando-o para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Corumbá.

27-5-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Álvaro Marcelino Martins — despacho ministerial de 29-5-92 nomeando-o para o cargo de chanceler do Consulado Geral de Portugal em Barcelona. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-5-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Por despacho de 1-6-92 do director-geral das Comunidades Europeias:

Manuel Carlos Feliciano Luz Mergulhão, administrador de sistemas — designado coordenador do Centro Informático da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 344/91, de 17-9, sendo remunerado pelo índice 750. (Não carece de visto do TC.)

3-6-92. — O Chefe de Repartição, *Vitor José dos Santos Esteves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA****Direcção-Geral das Florestas****Direcção de Serviços de Administração****Repartição de Pessoal e Expediente**

Por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura de 2-3-92:

Fernando Maria Gimenez Salinas Ribeiro, técnico superior principal do quadro desta Direcção-Geral — prorrogada, por mais cinco meses, até 31-7-92, a licença sem vencimento de que actualmente beneficia para continuar a desempenhar uma missão de serviço como especialista florestal da FAO na República de Moçambique. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 82, de 7-4-92, poderá ser consultada na sede desta Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilatação de 3 dias.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local da realização da entrevista referida no aviso de abertura do concurso.

20-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Amália Silva Ramos*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, e no Departamento de Horticultura e Floricultura, sito na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de limpeza, da carreira de auxiliar de limpeza e servente, sem vagas no quadro do pessoal do INIA, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, e na Estação Agronómica Nacional, sito na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de trabalhador rural, da carreira de trabalhador rural, quadro do pessoal deste Instituto, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, no Departamento de Regadio, sito na Rua de 5 de Outubro, 24, em Coruche, e na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, sito em Elvas, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de servente da carreira de servente, sem vagas no quadro do pessoal do INIA, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91.

23-3-92. — O Presidente do Júri, *Mário Fragoso de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, e na Estação Agronómica Nacional, sito na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista de classificação

final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de guarda-nocturno, da carreira de guarda-nocturno, sem vagas no quadro do pessoal do INIA, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91.

24-3-92. — O Presidente do Júri, *Mário Fragoso de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, na Estação Florestal Nacional, sito em Lisboa, na Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, sito em Alcobaça, no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, sito em Oeiras, no Laboratório Químico-Agrícola Rebelo da Silva, sito em Lisboa, no Departamento de Horticultura e Floricultura, sito em Oeiras, e no Departamento de Estudos de Economia e Sociologia Agrárias, sito em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o provimento de 11 lugares de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro do pessoal do INIA, conforme aviso publicado no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.

19-5-92. — O Presidente do Júri, *Luís António Cortes Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**Instituto de Qualidade Alimentar**

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º da Port. 950/90, de 6-10, fa-se público que o Instituto de Qualidade Alimentar (IQA) concedeu à ALCO, Algodoeira Comercial e Industrial, S. A., com sede em Ponte da Pedra, Gueifães, Maia, o certificado de reconhecimento do sistema de controlo da qualidade para utilização da menção «Qualidade Reconhecida» ou símbolo — reconhecimento n.º 1, contrato n.º 1, ambos de 3-6-92 — para os produtos a seguir indicados:

Óleo alimentar refinado AAA;
Óleo alimentar PIMA;
Óleo alimentar FINÓLEO;
Óleo girassol refinado;
Óleo alimentar.

3-6-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 28-5-92 do presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas na carreira de matança do quadro de pessoal do Matadouro da Figueira da Foz, da ex-JNPP, publicado no DR, 2.ª, 86, de 14-4-83, nas categorias e vagas a seguir indicadas:

Oficial de matança principal (oficial especializado de matança e oficinas) — quatro vagas;
Oficial de matança de 1.ª classe (meio oficial de matança e oficinas) — duas vagas.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

3 — Os vencimentos são os correspondentes aos da tabela da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais são as que estão em vigor para os trabalhadores do Ministério da Agricultura e da função pública em geral.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em receber, acondicionar, conduzir o gado para abate, abater, sangrar, esfolar, eviscerar, preparar as carcaças, lavar e preparar as respectivas miudezas e industrializar os diferentes subprodutos e despojos.

5 — O local de trabalho situa-se no Matadouro referido no n.º 1 deste aviso.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Estar nas condições referidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, face ao disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, conjugado com o n.º 3 do art. 43.º do Dec.-

-Lei 498/88, de 30-12, estar integrado na carreira e no quadro para que é aberto o presente concurso;

- b) Estar habilitado com a escolaridade obrigatória, possuir a qualificação profissional adequada, estar na carreira para cuja categoria concorre e ter um mínimo de três anos na categoria imediatamente inferior classificados de *Bom*, conforme refere o n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 428/85, de 15-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador do Mercados Agrícolas. A sua entrega deverá ser feita, pessoalmente, na sede do Instituto, na Rua do Padre António Vieira, 1, em Lisboa, ou através do envio pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, para o mesmo local, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, idade, naturalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, especificação das tarefas que tem desempenhado e classificação de serviço dos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Conjuntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos deverão apresentar:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, comprovativa dos elementos referidos no n.º 7 deste aviso;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do matadouro referido no n.º 1 e integrados nas carreiras correspondentes aos lugares postos a concurso, únicos a poderem concorrer, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que constem do seu processo individual, conforme o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88.

a) Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

b) As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — O método de selecção a observar será o de avaliação curricular.

11:

- a) O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;

- b) As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular;
c) As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de ponderação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

- d) Habilitações literárias:

Habilitações de grau superior à escolaridade obrigatória — 20 pontos;

Escolaridade obrigatória — 19 pontos;

Habilitações de grau inferior à escolaridade obrigatória — 14 pontos;

- e) Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública;

- f) A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias);

- g) Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

- h) Quando existam candidatos que não possuam cursos de formação profissional por motivos que lhes não sejam imputáveis, devidamente certificados pelo respectivo organismo ou serviço, atribuir-se-á a todos os candidatos a pontuação que vier a ser atribuída ao candidato mais pontuado;

- i) Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão graduados de 0 a 20. As preferências a atender para graduação dos concorrentes em igualdade de classificação são as constantes dos n.ºs 6 e 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

12 — A estes concursos aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 44/90, de 8-2 (art. 5.º, conjugado com o n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12), o despacho que regulamenta os quadros de pessoal dos matadouros (DR, 2.ª, 9, de 12-1-83) e ainda o Dec. Regul. 53/91, de 9-10.

13 — A publicação das listas classificativas será objecto do disposto nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernando de Sousa Santinha, D. T. A. do Matadouro de Coimbra.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Mamede Cruz Inácio, técnico superior agrário principal.

José Manuel Neto Abreu e Silva, economista de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Alice Jesus O. A. Rovira, chefe de secção.

Jaime Gomes Nogueira, primeiro-oficial administrativo.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — A este concurso, por força das disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90 e do art. 3.º do Dec.-Lei 498/88, só poderão ser opositores os funcionários ou agentes já integrados na respectiva carreira e quadro.

29-5-92. — Pelo Presidente, *A. Firmino Branco Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Declaração. — Declara-se que na delegação de competências, publicada no DR, 2.ª, 119, de 23-5-92, a p. 4609, na l. 1.ª, onde se lê «conselho de administração» deve ler-se «conselho administrativo».

29-5-92. — O Subdirector-Geral, *Rui da Silva Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 94/ME/92. — Considerando que o Sport Lisboa e Fanhões comemora o seu cinquentenário;

Considerando que 50 anos de vida de um clube representa muita luta e persistência;

Considerando os inúmeros títulos ganhos em futebol e ténis de mesa;

Considerando a atenção que presta às camadas mais jovens;

Considerando que as instalações desportivas já conseguidas testemunham dinamismo e vontade de fazer;

Considerando que o saber dos seus dirigentes e o contributo de técnicos, desportistas e massa associativa permitiram que este ano se possa festejar as bodas de ouro:

Determina-se:

É concedida ao Sport Lisboa e Fanhões a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

25-5-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de inspector-coordenador (carreira de inspecção pedagógica) do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, homologada por despacho da secretaria-geral de 14-5-92, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 9-11-91, e com a nova redacção no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-92, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Delegações regionais da IGE:

De Lisboa — Rua de Acácio de Paiva, 23, Lisboa.

Do Norte — Rua de Gil Vicente, 35, Porto.

Do Centro — Avenida de Bissau Barreto, 267, Coimbra.

Do Alentejo — Travessa dos Lagares, 20, Évora.

28-5-92. — O Presidente do Júri, *René Rodrigues da Silva*.

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de vagas na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, ref. A, do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação (serviços centrais), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 14-1-91, rectificado no supl. ao *DR*, 2.ª, 155, de 9-7-91:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Apresentação Alves Pereira Macedo.

Francisco José Ribeiro Oliveira.

Guilherme Santos Pires.

Maria Conceição Nascimento Gonçalves Andrade.

Maria Conceição Silva Loureiro Rema.

Maria Emília Oliveira Dias.

Maria Fátima Dias Oliveira.

Maria Fátima Oliveira Vilaça.

Maria Isaltina Martins.

Maria Otília Igreja Rodrigues.

Maria Sameiro Nascimento Gonçalves.

Maria Teresa Fonseca Lemos.

Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados, individualmente e no domicílio, do local, data e horário da realização da prova prática de dactilografia.

Os candidatos admitidos estão dispensados de comparecer à entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.

28-5-92. — O Presidente do Júri, *João Albino de Oliveira Estima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário**

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos

de ensino particular e cooperativo abrangidos pelo regime de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 1991-1992:

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica**Distrito de Aveiro**

Colégio de Santa Maria de Lamas — alvará n.º 2084:

2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Curso geral liceal nocturno (g).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (g).

Curso complementar liceal nocturno (g).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos (g).

Externato Albergaria — alvará n.º 950:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Instituto de Promoção Social da Bairrada — autorização definitiva n.º 35:

2.º ciclo do ensino básico (f).

3.º ciclo do ensino básico (f).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (f).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (f).

Distrito de Braga

Colégio de D. Diogo de Sousa — alvará n.º 1029:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (c).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 3.º cursos (c).

Externato Paulo VI — alvará n.º 1943:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Didáxis — Cooperativa de Ensino — autorização definitiva n.º 829:

2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Distrito de Coimbra

Colégio Rainha Santa Isabel — alvará n.º 722:

1.º ciclo do ensino básico (b).

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C (e) e D (f).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (e), 2.º e 3.º cursos (f).

Colégio de São Teotónio — alvará n.º 1974:

1.º ciclo do ensino básico (e).

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Externato João XXIII — alvará n.º 1874:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Colégio Apostólico da Imaculada Conceição — alvará n.º 1495:

2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Distrito de Leiria

Externato Cooperativa da Benedita — alvará n.º 2045:

3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Curso geral técnico nocturno — área de administração e comércio (h).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (h).

Curso complementar liceal nocturno (h).

Curso complementar técnico nocturno — área de contabilidade e administração (h).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º, 4.º (h) e 5.º cursos (e).

Externato D. Fias Roupinho — alvará n.º 2294:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (c).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (c).

Distrito de Lisboa

Colégio Académico — alvará n.º 237:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (d).

Colégio de São João de Brito — alvará n.º 980:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso geral liceal nocturno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (a).
- Curso complementar liceal nocturno (a).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (a).

Colégio Valsassina — alvará n.º 169:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (a).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 5.º cursos (a).

Colégio Vasco da Gama — Meleças — alvará n.º 1602:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Escola Salesiana de Manique — alvará n.º 2346:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Externato «As Descobertas» — alvará n.º 2210:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato D. Afonso V — alvará n.º 1746:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Externato Liceal da Casa de S. Vicente de Paula — alvará n.º 1332:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato Marista de Lisboa — alvará n.º 943:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico (c).
- 3.º ciclo do ensino básico (c).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D.
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos.

Externato do Parque — alvará n.º 17:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Instituto Pré-Universitário Internacional — autorização definitiva n.º 125:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (f).

Distrito do Porto

Colégio de Gaia — alvará n.º 124:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Colégio Internato dos Carvalhos — alvará n.º 726:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (b).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (b).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (b).

Colégio dos Órfãos do Porto — alvará n.º 1173:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (g).

Colégio de Santa Teresa de Jesus — alvará n.º 721:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Colégio de S. Gonçalo de Amarante — alvará n.º 594:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (i).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (i).

Externato O Cortiço de Gaia — alvará n.º 1595:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato D. Duarte — alvará n.º 1849:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Externato Ellen Key — alvará n.º 2108:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato Francês do Porto — alvará n.º 1698:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Lumen (secção infantil e primária) — alvará n.º 2077:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Lumen — alvará n.º 1804:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).
- Curso complementar liceal nocturno (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Externato Marista do Porto — alvará n.º 2014:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato de S. Mamede de Infesta — alvará n.º 2004:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Grande Colégio Universal — alvará n.º 981:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (d).

Instituto Nun'Álvares — alvará n.º 1273:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Distrito de Santarém

Colégio de São Miguel — alvará n.º 2153:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — B e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 3.º curso (d).

Centro de Estudos de Fátima — alvará n.º 2179:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (g).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (g).

Distrito de Setúbal

Externato Nuno Álvares — alvará n.º 2301:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Campo de Flores — alvará n.º 1964:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

República Popular do Zaire

Colégio Português de Kinshasa — processo n.º 2274:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (c).

(a) Autonomia pedagógica por tempo indeterminado concedida em 1980-1981, 1983-1984, 1988-1989, 1989-1990 e 1990-1991.

(b) Autonomia pedagógica concedida por cinco anos, até 1992-1993 (inclusive).

(c) Autonomia pedagógica concedida por três anos, até 1992-1993 (inclusive).

(d) Autonomia pedagógica concedida por cinco anos, até 1993-1994 (inclusive).

(e) Autonomia pedagógica concedida por cinco anos, até 1994-1995 (inclusive).

(f) Autonomia pedagógica concedida por três anos, até 1993-1994 (inclusive).

(g) Autonomia pedagógica concedida por três anos, até 1991-1992 (inclusive).

(h) Autonomia pedagógica concedida por cinco anos, até 1991-1992 (inclusive).

(i) Autonomia pedagógica concedida por cinco anos, até 1995-1996 (inclusive).

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico**Distrito de Aveiro**

Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação — autorização definitiva n.º 72:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso geral liceal nocturno (e).
- Curso complementar diurno — área de estudo — A (e).
- Curso complementar nocturno — área de contabilidade e administração (e).

Colégio de Nossa Senhora da Assunção — alvará n.º 1154:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e C (d) e D (f).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (f).

Colégio Salesiano S. João Bosco — alvará n.º 2161:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Estabelecimento de Ensino de Santa Joana — autorização definitiva n.º 46:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Externato Albergaria — alvará n.º 950:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).
- 12.º ano — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Externato «O Despertar» — alvará n.º 2262:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato D. Dinis — alvará n.º 2113:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 4.º curso (j).

Externato da Gandarinha — alvará n.º 572:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Infantil e Primário de Oliveira de Azeméis — alvará n.º 2261:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Infantil e Primário «Paraíso dos Pequenos» — alvará n.º 2265:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Oliveira Martins — alvará n.º 2130:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Externato «O Pequeno Príncipe» — autorização definitiva n.º 281:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato S. José Cluny — alvará n.º 1280:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato S. Miguel — processo n.º 2861:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Jardim-Sol Externato — alvará n.º 1837:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Distrito de Beja

Colégio de Nossa Senhora da Graça — alvará n.º 1662:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- Curso complementar liceal nocturno (g).

Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvito — autorização definitiva n.º 162:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato de António Sérgio — alvará n.º 2310:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Externato Júlio Dinis — alvará n.º 1372:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Nossa Senhora do Carmo — alvará n.º 1133:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de Santa Rita — alvará n.º 1507:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato 25 de Abril — alvará n.º 2313:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Jardim Infantil Nossa Senhora da Conceição — alvará n.º 1418:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Distrito de Braga

Colégio do Carmo — alvará n.º 138:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Colégio Egas Moniz — alvará n.º 1697:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- Curso complementar diurno — área de estudo — A (h).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (b).

Colégio «La Salle» — alvará n.º 2303:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Colégio Teresiano — alvará n.º 1081:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Didalvi — Cooperativa de Ensino do Alvito — autorização definitiva n.º 173:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- Curso complementar diurno — área de estudo — A (i).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (j).

Didaxis — Cooperativa de Ensino — autorização definitiva n.º 829:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico nocturno (g).
- Curso geral liceal nocturno (g).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (g).
- Curso complementar liceal nocturno (g).
- Curso complementar técnico nocturno — áreas de contabilidade e administração (e) e informática (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 3.º cursos (g).

Didaxis — Escola Cooperativa de Vale de São Cosme — autorização definitiva n.º 208:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- Curso geral liceal nocturno (e).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e C (j).
- Curso complementar técnico nocturno — área de informática (e).
- Curso complementar de contabilidade e administração (j).
- Curso geral de administração e comércio nocturno (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º curso (j).

Escola de Educação de Infância e Ensino Básico — processo n.º 2401:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Escola Primária do Patronato de São João das Caldas — alvará n.º 1857:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Carvalho Araújo — alvará n.º 2002:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (g).

Externato Delfim Ferreira — alvará n.º 1961:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (e).

Externato Infante D. Henrique — alvará n.º 2204:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso geral liceal nocturno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (d).
- Curso complementar liceal nocturno (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Externato Leonardo da Vinci — autorização definitiva n.º 259:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de Nossa Senhora da Conceição — alvará n.º 589:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Externato Nossa Senhora das Graças — alvará n.º 2306:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Particular do Barreiro — alvará n.º 785:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de S. Miguel de Refojos — alvará n.º 821:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (e).

Instituto Missionário do Espírito Santo — alvará n.º 2147:

- Curso complementar diurno — áreas de estudo — D (f).

Instituto de Sezim — Complexo Educacional — autorização definitiva n.º 47:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 4.º cursos (e).

Instituto Silva Monteiro — autorização definitiva n.º 289:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Jardim-Escola João de Deus — autorização definitiva n.º 111:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Jardim Infantil «A Escolinha» — alvará n.º 2347:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Ninho dos Pequeninos — Externato — alvará n.º 1835:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Distrito de Bragança

Colégio Infantil de Nossa Senhora do Amparo — autorização definitiva n.º 263:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Colégio Sagrado Coração de Jesus — alvará n.º 974:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Colégio Ultramarino de Nossa Senhora da Paz — alvará n.º 2260:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato Liceal de Torre de D. Chama — autorização definitiva n.º 274:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (e).

Externato de Nossa Senhora de Fátima — alvará n.º 2227:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Lar de Santa Clara — alvará n.º 2256:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Distrito de Castelo Branco

Conservatório Regional de Música da Covilhã — alvará n.º 2218:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Capitão Santiago de Carvalho — alvará n.º 2299:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato Mouzinho de Albuquerque — alvará n.º 864:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato de Nossa Senhora do Incenso — autorização definitiva n.º 338:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- Curso geral liceal nocturno (f).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (j).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (j).

Externato Nossa Senhora dos Remédios — alvará n.º 2099:

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
3.º ciclo do ensino básico diurno (h).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (h).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (e).

Externato de Santa Maria — alvará n.º 2005:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Instituto S. Tiago — Cooperativa de Ensino — processo n.º 2733:

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (j).

Instituto Vaz Serra — alvará n.º 1128:

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (i).
Curso geral liceal nocturno (i).
Curso complementar diurno — área de estudo — D (i).
Curso complementar liceal nocturno (j).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 3.º cursos (i).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 402:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Distrito de Coimbra

Colégio Arco-Íris — autorização definitiva n.º 243:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio de São José — alvará n.º 992:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
Curso complementar diurno — áreas de estudo A (e) e D (i).

Colégio de S. Teotónio — alvará n.º 1947:

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (f).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Cooperativa de Ensino «Ré Maior» — processo n.º 2280:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola de Casa de Nossa Senhora do Rosário — alvará n.º 439:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Escola de Nossa Senhora de Fátima — alvará n.º 698:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Adventista de Coimbra — alvará n.º 2248:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Feliciano de Castilho — alvará n.º 871:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Filipa de Lencastre — alvará n.º 1529:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato do Menino Jesus — alvará n.º 1567:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Moderno — alvará n.º 775:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato de Nossa Senhora da Encarnação — alvará n.º 1561:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Primário Feminino Infanta D. Maria — alvará n.º 870:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Primário Masculino Mondego — alvará n.º 823:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato de S. Luís de Gonzaga — alvará n.º 1355:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Vasco da Gama — alvará n.º 1969:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Instituto Pedro Hispano — processo n.º 2739:

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
Curso geral técnico nocturno — área de administração e comércio (i).
Curso geral liceal nocturno (i).
Curso complementar liceal nocturno (i).

2.º Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 1597:

1.º ciclo do ensino básico (h).

2.º Jardim Escola João de Deus — autorização definitiva n.º 28:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Instituto Pré-Universitário Internacional — processo n.º 3116:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Cooperativa de Ensino de Coimbra — alvará n.º 64:

1.º ciclo do ensino básico (j).
2.º ciclo do ensino básico (j).
3.º ciclo do ensino básico (j).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (j).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Distrito de Évora

Colégio de Laura Vicuña — alvará n.º 2166:

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato de Nossa Senhora da Purificação — autorização definitiva n.º 331:

2.º ciclo do ensino básico (j).
3.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Oratório de S. José — alvará n.º 1228:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Externato S. Filipe — autorização definitiva n.º 120:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Santo António — alvará n.º 2271:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Distrito de Faro

Colégio Algarve — alvará n.º 244:

1.º ciclo do ensino básico (d).
2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Colégio de Nossa Senhora do Alto — alvará n.º 1410:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Colégio Vale de Montechoro — autorização definitiva n.º 222:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio de Vilamoura — processo n.º 2444:

1.º ciclo do ensino básico (g).
2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

ECUBAL — Externato Escola Internacional do Algarve — alvará n.º 2110:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Escola Lusa — Externato — alvará n.º 1611:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola Quinta do Paço — autorização definitiva n.º 127:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Coração de Maria — alvará n.º 2104:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Dr. Egas Moniz — alvará n.º 1818:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Dr. João Lúcio — alvará n.º 1206:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Farense — alvará n.º 1301:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Menino Jesus — alvará n.º 1811:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Pedra Mourinha — autorização definitiva n.º 229:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato 1.º de Dezembro — alvará n.º 669:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato de S. Brás de Alportel — alvará n.º 2140:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino o básico diurno (g).
- Curso geral nocturno (g).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (i).
- Curso complementar liceal nocturno (g).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º curso (g) e 3.º curso (i).

Externato Tité — alvará n.º 2315:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Tic-Tac — alvará n.º 2317:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Jardim Infantil da Torralinha — autorização definitiva n.º 315:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Jardim Escola João de Deus — autorização definitiva n.º 172:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Distrito da Guarda

Colégio de S. José — alvará n.º 858:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Escola Evaristo Nogueira — processo n.º 3102:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca — alvará n.º 1214:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca — alvará n.º 116:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Externato de Aguiar da Beira — alvará n.º 2320:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — área de estudo — D (j).

Externato Liceal de Vilar Formoso — alvará n.º 1937:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — B, C e D (j).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Externato de Nossa Senhora de Fátima — alvará n.º 1438:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — área de estudo — D (j).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 3.º curso (j).

Externato Secundário do Soito — alvará n.º 1815:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Distrito de Leiria

Colégio Cidade Roda — autorização definitiva n.º 261:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso complementar — áreas A, C e D (e).

Colégio Conciliar de Maria Imaculada — Cooperativa de Ensino e Cultural da Cruz de Areia — alvará n.º 1501:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de ensino — A, C e D (d).

Colégio João de Barros — processo n.º 2846:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso geral liceal nocturno (j).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (j).

Colégio de Nossa Senhora do Rosário de Fátima — alvará n.º 96:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Externato Afonso Lopes Vieira — alvará n.º 934:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Externato Arco-Íris — alvará n.º 2280:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 379:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Atlântico — alvará n.º 2290:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (i).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos (e).

Externato Infantil «O Castelhinho» — alvará n.º 1805:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Liceal de Albergaria dos Doze — autorização definitiva n.º 112:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Instituto D. João V — autorização definitiva n.º 166:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (e).
- Curso geral liceal nocturno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
 Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (*e*).
 Curso complementar liceal nocturno (*g*).
 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (*g*).

Instituto Educativo do Juncal — autorização definitiva n.º 335:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*g*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*g*).
 2.º ciclo do ensino básico nocturno (*g*).
 Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (*g*).
 Curso geral nocturno (*g*).
 Curso complementar liceal nocturno (*g*).

Instituto de S. Bernardo — autorização definitiva n.º 83:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Instituto Vasco da Gama — autorização definitiva n.º 328:

2.º ciclo do ensino básico (*j*).
 3.º ciclo do ensino básico (*j*).
 Curso geral liceal nocturno (*j*).

Distrito de Lisboa

Concelho da Amadora

Colégio de D. Filipa — autorização definitiva n.º 114:

1.º ciclo do ensino básico (*e*).
 2.º ciclo do ensino básico diurno (*i*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*i*).
 Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (*i*).
 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º curso (*j*).

Externato de Alexandre Herculano — alvará n.º 32:

3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Externato de Alfragide — alvará n.º 2017:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).
 2.º ciclo do ensino básico diurno (*i*).

Externato de Aljubarrota — alvará n.º 1693:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato Amadis — alvará n.º 2129:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*j*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
 Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B e C (*h*).
 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (*c*) e 3.º curso (*d*).

Externato Anjo da Guarda — alvará n.º 1863:

1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Externato «O Baloço» — alvará n.º 1879:

1.º ciclo do ensino básico (*f*).
 2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).

Externato «Bom Jesus» — processo n.º 2455:

1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Externato «Carochinha» — alvará n.º 2069:

1.º ciclo do ensino básico (*f*).

Externato Castelinho Encantado — alvará n.º 1985:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Externato Cinderela — alvará n.º 1959:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato «O Cisne» — alvará n.º 1794:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato «A Colina do Sol» — autorização definitiva n.º 59:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato D. João V — alvará n.º 1471:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato Marité — alvará n.º 2181:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Mestre de Avis — alvará n.º 1179:

1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato Modelo — autorização definitiva n.º 73:

1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato «O Moinho» — autorização definitiva n.º 257:

1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Externato Nossa Senhora da Paz — alvará n.º 1528:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato «O Panda» — alvará n.º 1569:

1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato «O Patinho Feio» — autorização definitiva n.º 170:

1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato «O Pinóquio» — autorização definitiva n.º 271:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato Portucalense — alvará n.º 1777:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato da Quinta do Borel — autorização definitiva n.º 121:

1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato Rainha D. Estefânea — alvará n.º 1877:

1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato Roque Gameiro — alvará n.º 1861:

1.º ciclo do ensino básico (*e*).

Externato S. Francisco de Assis — alvará n.º 1555:

1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato Verney — autorização definitiva n.º 119:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*g*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*g*).

Externato de Vila Chã — alvará n.º 1581:

1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Externato Viveirinho — alvará n.º 1587:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Jardim Infantil Brandinfância — processo n.º 2765:

1.º ciclo do ensino básico (*e*).

Jardim Infantil «Janela Aberta» — alvará n.º 77:

1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Concelho de Arruda dos Vinhos

Externato Irene Lisboa — alvará n.º 2179:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
 2.º ciclo do ensino básico nocturno (*c*).
 3.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
 Curso geral liceal nocturno (*h*).
 Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (*c*) e E (*h*).
 Curso complementar liceal nocturno (*h*).
 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (*h*).

Concelho de Cascais

Centro Alfredo Pinheiro — autorização definitiva n.º 55:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Colégio do Amor de Deus — alvará n.º 1071:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).
 2.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).

3.º ciclo do ensino básico diurno (f).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (f).

Colégio da Bafureira — alvará n.º 793:

1.º ciclo do ensino básico (f).
2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
3.º ciclo do ensino básico diurno (f).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (f).

Colégio da Cidadela — alvará n.º 2012:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Colégio Inglês S. Julião — alvará n.º 43:

2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio Maria Auxiliadora — alvará n.º 1684:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Colégio Marista de Carcavelos — alvará n.º 1901:

1.º ciclo do ensino básico (a).
2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
3.º ciclo do ensino básico diurno (b).
Curso complementar — áreas de estudo — A, C e D (i).

Colégio Novo Calypso — autorização definitiva n.º 237:

2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Colégio Portugal — alvará n.º 484:

1.º ciclo do ensino básico (f).
2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
3.º ciclo do ensino básico diurno (b).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (c).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (d).

Colégio Quinta do Lago — autorização definitiva n.º 4:

1.º ciclo do ensino básico (f).
2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Colónia Infantil da Educação Popular — alvará n.º 2124:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Escola Primária Nova Apostólica — autorização definitiva n.º 76:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Escola Salesiana de Manique — alvará n.º 2346:

3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santa António — alvará n.º 1078:

1.º ciclo do ensino básico (a).
2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B e C (a).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (c).

Escolinha Tia Ló — autorização definitiva n.º 38:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato «O Cantinho» — alvará n.º 2066:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato «O Cavalinho» — alvará n.º 2339:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato D. Luísa Sígea — alvará n.º 517:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Externato Eduarda Maria — alvará n.º 1753:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Europa — alvará n.º 2335:

1.º ciclo do ensino básico (d).
2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato Florinda Leal — alvará n.º 525:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Infantil «O Papião» — autorização definitiva n.º 115:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Miguel Ângelo — alvará n.º 1833:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato «O Nicho» — alvará n.º 1872:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Nossa Senhora da Assunção — alvará n.º 1850:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Nossa Senhora do Rosário — alvará n.º 2200:

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato Nova Toca — alvará n.º 2302:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Olias — alvará n.º 2020:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato «O Pinheirinho» — alvará n.º 2047:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Primário 31 de Janeiro — alvará n.º 1039:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Princesa Santa Joana — alvará n.º 1320:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Príncipe de Avis — alvará n.º 1860:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato S. Pedro do Estoril — alvará n.º 1927:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Senhora do Monte — autorização definitiva n.º 10:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Concelho de Lisboa

Academia de Música de Santa Cecília — alvará n.º 1878:

1.º ciclo do ensino básico (f).
2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
3.º ciclo do ensino básico diurno (h).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (g).

Centro Hellen Keller — processo n.º 3112:

2.º ciclo do ensino básico (g).

Centro Republicano da Ajuda — alvará n.º 339:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio do Bom Sucesso — alvará n.º 47:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Colégio «O Caminho» — autorização definitiva n.º 31:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Colégio Feminino Francês — alvará n.º 115:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Colégio Luso-Suíço — alvará n.º 922:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Colégio Manuel Bernardes — alvará n.º 201:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e C (d).

Colégio Moderno — alvará n.º 235:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (a).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (a).

Colégio das Oficinas de S. José — alvará n.º 1167:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B e C (a).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (h).

Colégio Paula Frassinetti — alvará n.º 1354:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Colégio Quinta das Palmeiras — autorização definitiva n.º 80:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Colégio Sá de Miranda — alvará n.º 1876:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio do Sagrado Coração de Maria — alvará n.º 515:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (a).
- Curso complementar diurno — área B (a).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (g).

Colégio de Santa Doroteia — alvará n.º 249:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Cooperativa de Ensino Ergon — processo n.º 2277:

- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (c).

Cooperativa de Ensino «Os Pioneiros» — autorização definitiva n.º 156:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

EPA — Escola Pré-Universitária Autónoma — processo n.º 2755:

- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (f).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (f).

Escola Avé-Maria — alvará n.º 865:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Escola Cantina Escolar de S. Miguel — alvará n.º 579:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Escola Carolina Michaëlis — Externato — alvará n.º 1016:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Escola do Centro Escolar Dr. Salgueiro de Almeida — Externato — alvará n.º 1109:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Escola Fernão Boto Machado — alvará n.º 110:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola do Grémio Escolar Republicano de Alcântara — alvará n.º 335:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique — alvará n.º 510:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Escola de Pedro Nunes — alvará n.º 111:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Escola Primária do Centro Cultural das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco — autorização definitiva n.º 177:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Escola Princesa Ana — Externato — alvará n.º 1247:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Escola Privativa n.º 1 de «A Voz do Operário» — alvará n.º 256:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Escola Privativa n.º 2 de «A Voz do Operário» — alvará n.º 257:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Escola Privativa n.º 6 de «A Voz do Operário» — alvará n.º 610:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Escola de Santa Teresa do Menino Jesus — alvará n.º 841:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Escola de Santo António de Lisboa — alvará n.º 932:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Escola de São Francisco Xavier — Externato — alvará n.º 1386:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato Acrópole — alvará n.º 2155:

- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (c).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Externato do Aeroporto — alvará n.º 1911:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Alfa — alvará n.º 2156:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Externato Almada Negreiros — alvará n.º 2274:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (e).

Externato «Os Altos Infantes» — alvará n.º 1930:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Alvalade — alvará n.º 276:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Álvares Cabral — alvará n.º 1979:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (j).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (c).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 4.º curso (j).

Externato Anita — autorização definitiva n.º 52:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

- Externato Apolo — processo n.º 2274:
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (j).
- Externato da Associação de Beneficência da Freguesia da Encarnação — alvará n.º 351:
1.º ciclo do ensino básico (g).
- Externato da Associação Escolar de S. Mamede — alvará n.º 505:
1.º ciclo do ensino básico (b).
- Externato da Associação Operária de Palma e Arredores — alvará n.º 604:
1.º ciclo do ensino básico (g).
- Externato «O Bambi» — alvará n.º 1768:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato «O Barquinho» — alvará n.º 1451:
1.º ciclo do ensino básico (d).
- Externato «O Bom Guia» — alvará n.º 1982:
1.º ciclo do ensino básico (c).
- Externato Camilo Castelo Branco — alvará n.º 605:
1.º ciclo do ensino básico (g).
2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Externato Caravela — alvará n.º 2035:
1.º ciclo do ensino básico (g).
- Externato Carriche — alvará n.º 2252:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Casa do Menino Jesus da Associação do Socorro e Amparo às Raparigas — alvará n.º 1302:
1.º ciclo do ensino básico (e).
- Externato «O Casulo» — alvará n.º 1779:
1.º ciclo do ensino básico (j).
- Externato CEBE — Cooperativa de Ensino de Benfica — autorização definitiva n.º 17:
1.º ciclo do ensino básico (h).
- Externato Chile — alvará n.º 2120:
2.º ciclo do ensino básico nocturno (j).
- Externato «A Cidade da Criança» — autorização definitiva n.º 117:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato «Colmeia» — alvará n.º 1519:
1.º ciclo do ensino básico (c).
- Externato dos Combatentes — alvará n.º 516:
1.º ciclo do ensino básico (c).
- Externato «Conchinha» — alvará n.º 2119:
1.º ciclo do ensino básico (j).
- Externato Crisfal — alvará n.º 1776:
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (e).
- Externato Cristo Rei — alvará n.º 1691:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Cristóvão Colombo — alvará n.º 240:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Curso do Sagrado Coração de Jesus — alvará n.º 107:
1.º ciclo do ensino básico (j).
2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- Externato de Curvo Semedo — alvará n.º 1049:
1.º ciclo do ensino básico (j).
- Externato «As Descobertas» — alvará n.º 2210:
3.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- Externato Deuladeu Martins — alvará n.º 209:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato D. Filipa de Lencastre — alvará n.º 1939:
1.º ciclo do ensino básico (j).
- Externato D. Manuel I — alvará n.º 1477:
1.º ciclo do ensino básico (c).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (g).
- Externato D. Mariana de Lencastre — alvará n.º 526:
1.º ciclo do ensino básico (e).
- Externato Dr. Mário Madeira — alvará n.º 1403:
1.º ciclo do ensino básico (c).
- Externato da Encarnação — autorização definitiva n.º 138:
1.º ciclo do ensino básico (j).
- Externato Ermete Pires — alvará n.º 291:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Escola da Restauração — alvará n.º 558:
1.º ciclo do ensino básico (e).
- Externato Escola Selecta D. João I — alvará n.º 1252:
1.º ciclo do ensino básico (j).
2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
3.º ciclo do ensino básico diurno (b).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (j).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos (h).
- Externato Escolar do Centro Republicano Dr. Alberto Costa — alvará n.º 213:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato «A Escolinha» — alvará n.º 2009:
1.º ciclo do ensino básico (b).
- Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus — alvará n.º 217:
1.º ciclo do ensino básico (h).
2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Externato Fernando Pessoa — alvará n.º 1998:
2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
3.º ciclo do ensino básico diurno (h).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (h).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (h).
Curso geral liceal nocturno (h).
- Externato Fernão Mendes Pinto — alvará n.º 1866:
1.º ciclo do ensino básico (c).
- Externato Girassol — alvará n.º 1912:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Gonçalo Nunes — alvará n.º 1405:
1.º ciclo do ensino básico (i).
- Externato Grão Vasco — alvará n.º 1566:
1.º ciclo do ensino básico (h).
- Externato do Grupo Escolar Instrução Nova — alvará n.º 349:
1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Guerra Junqueiro — alvará n.º 1512:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Infanta D. Joana — alvará n.º 1082:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Infante D. Pedro — alvará n.º 1435:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Infantil «O Formigueiro» — alvará n.º 1718:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato Infantil e Primário «A Árvore» — alvará n.º 1903:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Infantil e Primário «O Beiral» — alvará n.º 1498:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Infantil e Primário «Passos Manuel» — alvará n.º 2295:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Infantil Príncipe Perfeito — alvará n.º 1572:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato João XXI — alvará n.º 1137:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato João XXIII — alvará n.º 1716:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Júlio Verne — alvará n.º 1862:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Lar da Criança — alvará n.º 1070:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Lar Educativo S. João de Deus — alvará n.º 372:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Latino Coelho — alvará n.º 682:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (i).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Externato Luís de Camões — alvará n.º 522:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Externato Luso-Britânico — alvará n.º 1554:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato da Luz — alvará n.º 1559:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Externato Marcelino Champagnat — alvará n.º 84:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Maria Teresa — alvará n.º 1480:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Marquês de Pombal — alvará n.º 2216:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (f).

Externato Marquesa de Alorna — alvará n.º 1033:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Externato Mira Rio — alvará n.º 2289:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C, D e E (d).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (i).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º curso (h).

Externato Mundo Português — alvará n.º 2073:

- 1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Nossa Senhora dos Anjos — alvará n.º 12:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Nossa Senhora da Glória — alvará n.º 242:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Nossa Senhora das Graças — alvará n.º 653:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Nossa Senhora da Penha de França — COOPESCOLA — alvará n.º 1246:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato «O Nosso Jardim» — alvará n.º 1871:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Novo Crisfal — alvará n.º 1812:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (e).

Externato Paço da Rainha — alvará n.º 1988:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Padre Cruz — alvará n.º 1573:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato «O Pássaro Azul» — alvará n.º 2326:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato do Patrocínio — alvará n.º 176:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Paula Vicente — alvará n.º 770:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Externato Paulo VI — alvará n.º 1717:

- 1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Pedras Negras — alvará n.º 226:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato das Pedralvas — processo n.º 3078:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Pim-Pam-Pum — alvará n.º 1869:

- 1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Planalto — alvará n.º 2296:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C, D e E (a).
- Curso complementar diurno — área de estudos — B (b).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (b).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 5.º curso (f).

Externato «O Poeta» — alvará n.º 1140:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Portugalá — alvará n.º 207:

2.º ciclo do ensino básico diurno (b).

3.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (j).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Externato Primário n.º 1 de Educação Popular — alvará n.º 645:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Primário n.º 4 de Educação Popular — alvará n.º 1314:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Primário Pró-Infância Santo António de Lisboa — alvará n.º 643:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Rainha D. Amélia — alvará n.º 1223:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Santa Francisca — alvará n.º 1570:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato de Santa Maria — alvará n.º 1226:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Santa Maria de Belém — alvará n.º 1491:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato de Santo António da Ordem Terceiro — alvará n.º 75:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de São Bartolomeu — alvará n.º 1371:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato São Cristóvão — alvará n.º 1897:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato de São José — alvará n.º 306:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (i).

3.º ciclo do ensino básico diurno (i).

Externato S. Luís Gonzaga — alvará n.º 896:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de S. Miguel Arcanjo — alvará n.º 2139:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato de S. Pedro em Alcântara — alvará n.º 432:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de S. Sebastião da Pedreira — alvará n.º 611:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Sebastião da Gama — alvará n.º 1989:

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Externato de S. Tomás de Aquino — alvará n.º 1750:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Séneca — Coop. COENCU — alvará n.º 2188:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (g).

Externato SI-LÁ-SOL — alvará n.º 1986:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato da Sociedade Promotora de Educação Popular — alvará n.º 577:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Sporting Clube do Rio Seco — alvará n.º 559:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato da Torre — alvará n.º 2036:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Vera Cruz — alvará n.º 1247:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Grupo Pró-Infância «O Pelicano» — alvará n.º 1823:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Instituto Propedêutico Autónomo de Lisboa — processo n.º 3161:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (j).

Instituto Superior de Matemáticas Aplicadas — processo n.º 2418:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 2.º cursos (e).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 376:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 1752:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Jardim Infantil «O Bosque» — autorização definitiva n.º 326:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Jardim Infantil Montessori — alvará n.º 1381:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Jardim Infantil Pestalozzi — Externato — alvará n.º 1415:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Nova Escola João de Deus Ramos — alvará n.º 866:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Queen Elizabeth's School — alvará n.º 723:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Concelho de Loures

ENSICOOP — Externato de São José — alvará n.º 2328:

2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

2.º ciclo do ensino básico nocturno (c).

3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Curso geral liceal nocturno (c).

Curso complementar liceal nocturno (c).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (e).

Externato «Os Águias» — autorização definitiva n.º 311:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Amor e Alegria — autorização definitiva n.º 26:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Bartolomeu Dias — alvará n.º 2142:

1.º ciclo do ensino básico (h).

2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Curso complementar diurno — área de estudo — C (j).

Externato Carmi — alvará n.º 2345:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Cesário Verde — alvará n.º 1667:

1.º ciclo do ensino básico (c).

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Externato Cidade Nova — autorização definitiva n.º 107:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Feminino de Moscavide — alvará n.º 1072:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Flor do Campo — autorização definitiva n.º 67:

1.º ciclo do ensino básico (g).

2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e C (j).

Externato Florbela Espanca — autorização definitiva n.º 45:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Infante Santo — alvará n.º 2070:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Infante Pica-Pau — alvará n.º 2241:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato João Paulo II — alvará n.º 2169:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato João Ratão — alvará n.º 2189:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Júlio César — alvará n.º 2212:

1.º ciclo do ensino básico (e).

2.º ciclo do ensino básico (h).

2.º ciclo do ensino básico nocturno (h).

3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Curso geral técnico nocturno — área: administração e comércio (h).

Externato de Loures — autorização definitiva n.º 165:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Luísa Todi — alvará n.º 1647:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Machado de Castro — Coop. de Ensino Nova Cultura — alvará n.º 2096:

1.º ciclo do ensino básico (g).

2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

2.º ciclo do ensino básico nocturno (g).

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Curso geral unificado nocturno (g).

Curso complementar liceal nocturno (g).

Externato Madalena — alvará n.º 1370:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Maria de Fátima — alvará n.º 1608:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Martim Moniz — alvará n.º 512:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato «O Menino das Dálias» — autorização definitiva n.º 250:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Nacional de Moscavide — alvará n.º 1241:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Curso geral liceal nocturno (d).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (d).

Curso complementar liceal nocturno (d).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Externato Nossa Senhora do Amparo — alvará n.º 2071:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Nossa Senhora da Encarnação — autorização definitiva n.º 118:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Nossa Senhora das Preces — alvará n.º 1799:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato de Odivelas — alvará n.º 2122:

3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (j).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (j).

Externato «O Pirilampo» — alvará n.º 2065:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Primário Rainha Santa — alvará n.º 1677:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato da Quintinha — alvará n.º 2342:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Raio de Sol — processo n.º 2702:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Roseiral de Santa Teresinha — alvará n.º 1713:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato de Santo Adrião — alvará n.º 2050:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Sete Castelos — autorização definitiva n.º 219:

3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato «Os Três Pastorinhos» — alvará n.º 1906:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Vila Clara — alvará n.º 808:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Instituto de Ciências Educativas — processo n.º 2516:

2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Jardim infantil «O Pintainho» — autorização definitiva n.º 159:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Concelho de Oeiras

Escola Princesa Isabel — Externato — alvará n.º 1259:

1.º ciclo do ensino básico (j).

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato Alfa-Beta — alvará n.º 2016:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Bip-Bip — autorização definitiva n.º 171:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Boa Sorte — alvará n.º 1975:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato «O Charlot» — alvará n.º 2288:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato «Dadá» — autorização definitiva n.º 224:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato D. Luís — alvará n.º 1348:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Moderno de Queluz — alvará n.º 2278:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Nossa Senhora das Dores — alvará n.º 650:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Nova Oeiras — alvará n.º 1931:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Padre António Vieira — alvará n.º 1765:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato São Jorge — autorização definitiva n.º 287:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato do Senhor Jesus dos Navegantes — alvará n.º 1525:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Jardim Escola Monte Flor — autorização definitiva n.º 139:

1.º ciclo do ensino básico (f).

A Minha Escola — Externato — alvará n.º 1678:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Concelho de Sintra

Colégio Galileu — alvará n.º 2268:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio Monte Santos — autorização definitiva n.º 262:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Colégio Novo Mundo — autorização definitiva n.º 286:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Colégio D. Pedro V — processo n.º 3051:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio dos Plátanos — autorização definitiva n.º 872:

1.º ciclo do ensino básico (h).

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Colégio de S. José (do Ramalhão) — alvará n.º 694:

1.º ciclo do ensino básico (b).

2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (h).

Colégio das Tapadas das Mercês — autorização definitiva n.º 43:

1.º ciclo do ensino básico (c).

ENSCO — Externato Nossa Senhora da Conceição — alvará n.º 2354:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Académico de Sintra — alvará n.º 294:

1.º ciclo do ensino básico (j).

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Afonso de Albuquerque — alvará n.º 1484:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Almeida Garret — alvará n.º 195:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Calimero — autorização definitiva n.º 144:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato «O Choupal» — alvará n.º 2000:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Cleópatra — autorização definitiva n.º 40:

1.º ciclo do ensino básico.

Externato Dom João IV — alvará n.º 2255:

1.º ciclo do ensino básico diurno (j).

3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (j).

Externato D. Maria I — alvará n.º 1504:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Eça de Queirós — alvará n.º 2314:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato do Ensino Primário do Centro de Assistência Paroquial de S. João das Lampas — alvará n.º 1886:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato «O Golfinho» — autorização definitiva n.º 153:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Júlio Dinis — alvará n.º 1146:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Marcelino Mesquita — alvará n.º 1745:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Monte Abraão — alvará n.º 2037:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato «O Nial» — alvará n.º 2042:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Nossa Senhora da Apresentação — alvará n.º 1644:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Novos Rumos — autorização definitiva n.º 159:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Paroquial de Colares — alvará n.º 1871:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato «O Pinóquio» — alvará n.º 2083:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Rainha Santa Isabel — alvará n.º 949:

1.º ciclo do ensino básico (i).

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Jardim Escola «A Cabaninha» — alvará n.º 2158:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Jardim Escola Tiéche — Cooperativa de Ensino do Cacém — alvará n.º 2138:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Jardim Infantil «Golfinho Branco» — alvará n.º 2337:

1.º ciclo do ensino básico (e).

A Papoila — Cooperativa de Ensino Mem Martins — alvará n.º 2325:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Concelho de Torres Vedras

Externato «O Académico Torriense» — alvará n.º 1330:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato «O Mundo da Criança» — alvará n.º 1984:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato de Penafirme — alvará n.º 2190:

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Externato «Os Primeiros Passos» — alvará n.º 1729:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Concelho de Vila Franca de Xira

Colégio «O Cocas» — autorização definitiva n.º 8:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Colégio Duque de Bragança — autorização definitiva n.º 58:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Alves Redol — alvará n.º 1526:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Brinqueduca — processo n.º 2636:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato «O Educador» — alvará n.º 1960:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Distrito de Portalegre

Colégio Diocesano de Santo António — alvará n.º 1322:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (c).
3.º ciclo do ensino básico diurno (c).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (e).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Colégio Luso-Britânico — alvará n.º 196:

1.º ciclo do ensino básico (a).
2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Colégio Rainha Santa — alvará n.º 1003:

3.º ciclo do ensino básico diurno (c).
Curso complementar diurno — área de estudo — D (c).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 3.º curso (f).

Distrito do Porto

CEBES — Centro de Estudos Básicos e Secundários — processo n.º 2863:

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — C e D (j).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 5.º cursos (j).

Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil do Coração de Jesus — alvará n.º 274:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Colégio «O Aprendiz» — processo n.º 3141:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio Creche de Nossa Senhora de Bonança — alvará n.º 111:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Colégio de Ermesinde — alvará n.º 712:

1.º ciclo do ensino básico (h).
2.º ciclo do ensino básico diurno (b).
3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio de Gaia — alvará n.º 124:

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D, e E (d).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Colégio D. Nuno — processo n.º 2903:

2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Colégio Liverpool — alvará n.º 713:

1.º ciclo do ensino básico (j).
2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Colégio Luso-Francês — alvará n.º 236:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (d).
Curso complementar diurno — área de estudo — C (c).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (d).

Colégio Madre Isabel Larrañaga — autorização definitiva n.º 241:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio de Nossa Senhora de Bonança — alvará n.º 986:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (a).
3.º ciclo do ensino básico diurno (a).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (a).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (i).

Colégio Nossa Senhora da Esperança — alvará n.º 769:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Colégio de Nossa Senhora de Lurdes — alvará n.º 483:

1.º ciclo do ensino básico (d).
2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Colégio Nossa Senhora do Rosário — alvará n.º 60:

1.º ciclo do ensino básico (c).
2.º ciclo do ensino básico diurno (d).
3.º ciclo do ensino básico diurno (d).
Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (d).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 3.º cursos (d).
12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º curso (f).

Colégio Sagrado Coração de Jesus — alvará n.º 41:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Colégio de S. José de Bairros — alvará n.º 1898:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Colégio do Sardão — alvará n.º 970:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Colégio Vieira de Castro — alvará n.º 2309:

1.º ciclo do ensino básico (b).
2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Escola Associação de Jesus, Maria, José — alvará n.º 55:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Escola da Irmandade de Nossa Senhora do Terço — alvará n.º 1311:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola de Santa Maria — alvará n.º 41:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Escola de Mariz — alvará n.º 2022:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola da Ordem da Trindade — alvará n.º 23:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Escola Primária do Centro Social Paroquial de Alfena — alvará n.º 318:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Escola de Santo António — alvará n.º 56:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa — alvará n.º 187:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Académico — alvará n.º 1991:

- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (*j*).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (*e*).

Externato Adventista de Oliveira do Douro — alvará n.º 2091:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
- Curso complementar diurno — área de estudo — D (*d*).

Externato António Nobre — alvará n.º 1618:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato Bom Jesus — alvará n.º 2006:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Camões — alvará n.º 2238:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*h*).

Externato «O Cantinho Escolar» — alvará n.º 1767:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato «Casa Mãe» — alvará n.º 2933:

- 1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato Cedros — alvará n.º 160:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*j*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C, D e E (*d*).
- Curso complementar diurno — área de estudo — B (*j*).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º curso (*f*).

Externato Confiança — alvará n.º 1800:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Despertar — alvará n.º 1922:

- 1.º ciclo do ensino básico (*g*).

Externato Deutsche Shule Zu Porto — alvará n.º 1388:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato D. Dinis — alvará n.º 1845:

- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (*g*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*j*).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (*g*).
- 12.º ano de escolaridade — 4.º curso (*e*).

Externato Ellen Key — alvará n.º 2108:

- 1.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (*a*).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (*a*).

Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus — alvará n.º 1112:

- 1.º ciclo do ensino básico (*b*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Externato Fernando Pessoa — processo n.º 2446:

- 1.º ciclo do ensino básico (*g*).

Externato Francês do Porto — alvará n.º 1698:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Externato Horizonte — autorização definitiva n.º 221:

- 1.º ciclo do ensino básico (*d*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).
- 3.º ciclo de ensino básico diurno (*d*).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C e D (*d*).

Externato Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 1894:

- 1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 2176:

- 1.º ciclo do ensino básico (*g*).

Externato Júlio Dinis — alvará n.º 146:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*j*).

Externato Liceal Paulo VI — alvará n.º 2231:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Externato de Lourdes — alvará n.º 600:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Maria Droste — alvará n.º 2054:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Marista do Porto — alvará n.º 2014:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).

Externato «O Meu Lar» — autorização definitiva n.º 217:

- 1.º ciclo do ensino básico (*e*).

Externato da Misericórdia de Nossa Senhora do Rosário de Unhão — alvará n.º 772:

- 1.º ciclo do ensino básico (*h*).

Externato Nocturno Portugal — alvará n.º 1909:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (*j*).

Externato Nocturno de Santa Clara — alvará n.º 1840:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (*j*).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (*j*).

Externato de Nossa Senhora das Dores — alvará n.º 1808:

- 1.º ciclo do ensino básico (*g*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

Externato de Nossa Senhora de Fátima — alvará n.º 2220:

- 1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Externato de Nossa Senhora da Paz — alvará n.º 40:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Externato Nova Vila Nova — alvará n.º 2272:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Novo Lar — alvará n.º 2208:

- 1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Externato de Novos Rumos — autorização definitiva n.º 348:

- 1.º ciclo do ensino básico (*j*).

Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — alvará n.º 2025:

- 2.º ciclo do ensino básico (*a*).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Externato Padre Cruz — alvará n.º 2128:

- 1.º ciclo do ensino básico (*i*).

Externato Patronato da Imaculada Conceição — alvará n.º 117:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato Pedro Nunes — alvará n.º 1828:

- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (*e*).

Externato «Os Primeiros Passos» — alvará n.º 1619:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato «O Ramalhão» — alvará n.º 1663:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Ribadouro — alvará n.º 1970:

1.º ciclo do ensino básico (j).

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

2.º ciclo do ensino básico nocturno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (e).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Externato de Santa Joana — alvará n.º 1676:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Externato de Santa Justa — alvará n.º 877:

1.º ciclo do ensino básico (j).

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

2.º ciclo do ensino básico nocturno (j).

3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, C, D e E (j).

Curso complementar liceal nocturno (j).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos (j).

Externato de Santa Margarida — alvará n.º 1889:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato de Santo António — alvará n.º 496:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato de São João Bosco — alvará n.º 1373:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato de São Vicente de Paulo — alvará n.º 563:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato Silva Teixeira — alvará n.º 158:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Sol Nascente — autorização definitiva n.º 154:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato «O Tagarela» — autorização definitiva n.º 238:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato de Vila Meã — alvará n.º 2101:

2.º ciclo do ensino básico diurno (g).

3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Instituto Pré-Universitário de Gaia — autorização definitiva n.º 214:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Instituto Pré-Universitário Portucale — processo n.º 2828:

Curso complementar diurno — área de estudo — C (e).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (e).

Jardim Escola «Casa da Avó» — autorização definitiva n.º 151:

1.º ciclo do ensino básico (e).

Jardim Flori — Externato — alvará n.º 1836:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Distrito de Santarém

Colégio Diocesano Andrade Corvo — alvará n.º 48:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio de Nossa Senhora de Fátima — alvará n.º 87:

1.º ciclo do ensino básico (j).

2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Colégio do Sagrado Coração de Maria — alvará n.º 1126:

2.º ciclo do ensino básico diurno (f).

3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Colégio de Santa Maria — alvará n.º 242:

1.º ciclo do ensino básico (a).

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Escola Rumo ao Futuro — autorização definitiva n.º 327:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Adventista de Santarém — alvará n.º 54:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Escola da Raret — alvará n.º 1890:

3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e B (h).

Externato Luís de Camões — alvará n.º 1483:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (j).

Externato de Marcelino Mesquita — alvará n.º 859:

2.º ciclo do ensino básico diurno (c).

3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

Externato Primário de S. Domingos do Santíssimo Rosário — alvará n.º 1327:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 1610:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Primeiro Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 1518:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Distrito de Setúbal

Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi — alvará n.º 1762:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Centro de Ocupação Infantil — autorização definitiva n.º 256:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio Adventista de Setúbal — autorização definitiva n.º 202:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio D. Duarte Nuno — processo n.º 2606:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Colégio Gente Miúda — alvará n.º 2092:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Colégio Minerva — autorização definitiva n.º 339:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Colégio de Nossa Senhora das Salvas — processo n.º 3014:

3.º ciclo do ensino básico (j).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (j).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Cooperativa de Ensino do Laranjeiro — autorização definitiva n.º 128:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Escola do Bonfim — alvará n.º 59:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Escola Primária Sant'Ana — Externato — alvará n.º 1842:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Abelhinha — autorização definitiva n.º 149:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Académico — autorização definitiva n.º 61:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Afonso de Albuquerque — alvará n.º 1508:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato o Barquinho — autorização definitiva n.º 78:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Bom Jesus — alvará n.º 2226:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Campo de Flores — alvará n.º 1964:

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Externato «O Cavalinho» — alvará n.º 2349:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato «A Colmeia» — alvará n.º 2100:

1.º ciclo do ensino básico (g).

2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Externato de Corroios — alvará n.º 2338:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato D. Nuno Álvares Pereira — alvará n.º 1540:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Diocesano Sebastião da Gama — alvará n.º 1659:

1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Frei Luís de Sousa — alvará n.º 1530:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (a).

3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C, D e E (a).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (a).

Externato Gil Eanes — alvará n.º 2131:

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 2.º e 3.º cursos (g).

Externato Grandes de Portugal — alvará n.º 1951:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Infantil e Primário «O Trevo» — alvará n.º 2040:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato «O Início» — autorização definitiva n.º 2:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato «As Joaninhas» — autorização definitiva n.º 3:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Luísa Todi — alvará n.º 1433:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato Manuel de Melo — alvará n.º 1674:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Nossa Senhora do Rosário de Fátima — alvará n.º 1754:

1.º ciclo do ensino básico (g).

Externato Novo Dia — alvará n.º 1948:

1.º ciclo do ensino básico (h).

Externato Paulo VI — alvará n.º 1870:

1.º ciclo do ensino básico (f).

Externato «O Pé Leve» — autorização definitiva n.º 168:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato Pernalonga — alvará n.º 2323:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Rainha Santa — alvará n.º 1258:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Santos Jorge — alvará n.º 1010:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Externato «A Semente» — autorização definitiva n.º 253:

1.º ciclo do ensino básico (i).

Externato O Si-Só — alvará n.º 2221:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Externato Sol-Nascente — alvará n.º 2287:

5.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Externato «O Sossego da Mamã» — autorização definitiva n.º 70:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Jardim Infantil «O Golfinho» — alvará n.º 2304:

1.º ciclo do ensino básico (j).

Distrito de Viana do Castelo

Colégio de Campos — processo n.º 2440:

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B e D (e).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º e 3.º cursos (e).

Colégio do Minho — alvará n.º 703:

1.º ciclo do ensino básico (c).

2.º ciclo do ensino básico diurno (e).

3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Escola de Jesus, Maria, José — alvará n.º 642:

1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Maria Auxiliadora — alvará n.º 2234:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Ancorense — Cooperativa de Ensino — alvará n.º 2284:

3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (e).

12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (e).

Curso geral técnico nocturno (e).

Curso complementar técnico nocturno (e).

Externato das Neves — autorização definitiva n.º 141:

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).

3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Curso complementar diurno — área de estudo — D (j).

Externato S. João Bosco — alvará n.º 1932:

1.º ciclo do ensino básico (c).

Distrito de Vila Real

Colégio Moderno de S. José — alvará n.º 143:

1.º ciclo do ensino básico (d).

2.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Colégio de Nossa Senhora da Boavista — alvará n.º 1626:

- 1.º ciclo do ensino básico (h).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato Salesiano de Poiães da Régua — alvará n.º 2266:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Escola da Misarelacoop — processo n.º 2023:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (g).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (g).

Escola Primária Particular de S. Faustino — autorização definitiva n.º 109:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Escola Profissional das Minas da Borralha — alvará n.º 1915:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Externato A. E. I. O. U. — autorização definitiva n.º 13:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Externato Disney — autorização definitiva n.º 142:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Externato Pica-Pau — alvará n.º 1996:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).

Distrito de Viseu

Colégio da Imaculada Conceição (Lamego) — alvará n.º 136:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Colégio da Imaculada Conceição (Viseu) — alvará n.º 31:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (h).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (h).

Colégio de Lamego — alvará n.º 993:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (j).

Colégio da Via Sacra — alvará n.º 188:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Escola Patronato Nun'Álvares Pereira — alvará n.º 879:

- 1.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato D. Afonso Henriques — alvará n.º 2340:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A e D (j).
- Curso complementar liceal nocturno (j).
- Curso geral nocturno (j).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 3.º e 4.º cursos (j).

Jardim Escola João de Deus — alvará n.º 766:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).

República Popular de Angola

Colégio Português em Luanda — processo n.º 2693:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso complementar diurno — áreas de estudo — A, B, C e D (e).
- 12.º ano de escolaridade — via de ensino — 1.º, 2.º e 3.º cursos (e).

República Popular da Guiné

Associação da Escola Portuguesa da Guiné-Bissau — processo n.º 2699:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

República Popular de Moçambique

Escola Portuguesa de Cahora-Bassa — autorização provisória n.º 858:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (j).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (j).

Escola Portuguesa do Maputo — processo n.º 2707:

- 1.º ciclo do ensino básico (e).
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).
- Curso complementar diurno (e).

Escola Portuguesa de Roma — processo n.º 3230:

- 1.º ciclo do ensino básico (j).
- 2.º ciclo do ensino básico nocturno (j).

(a) Paralelismo pedagógico por tempo indeterminado concedido em 1981-1982, 1983-1984, 1984-1985, 1989-1990, 1990-1991 e 1991-1992.

(b) Paralelismo pedagógico concedido por cinco anos, até 1991-1992 (inclusive).

(c) Paralelismo pedagógico concedido por cinco anos, até 1992-1993 (inclusive).

(d) Paralelismo pedagógico concedido por cinco anos, até 1993-1994 (inclusive).

(e) Paralelismo pedagógico concedido por três anos, até 1992-1993 (inclusive).

(f) Paralelismo pedagógico concedido por cinco anos, até 1994-1995 (inclusive).

(g) Paralelismo pedagógico concedido por três anos, até 1993-1994 (inclusive).

(h) Paralelismo pedagógico concedido por cinco anos, até 1995-1996 (inclusive).

(i) Paralelismo pedagógico concedido por três anos, até 1991-1992 (inclusive).

(j) Paralelismo pedagógico concedido por um ano, até 1991-1992 (inclusive).

A Directora-Geral, *Maria de Lurdes Paixão*.

Escola Secundária da Camarinha

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, foi fixada no âmbito da Escola a lista do pessoal não docente que beneficiou do descongelo de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo do serviço.

1-6-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Irene Fernanda Pacheco Batista da Cruz*.

Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

25-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Bernardo José Guerra Ribeiro*.

Escola Secundária de Mogadouro

Aviso n.º 105/92. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de progressão previstas na al. a) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, referentes ao pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os interessados dispõem de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

28-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Fernando Nogueira Correia Luís*.

Escola Secundária n.º 1 de Setúbal

Aviso. — Face ao disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixada a lista (descongelamento de escalões) do pessoal não docente desta Escola, para efeitos de aplicação do Dec.-Lei 61/92, de 15-4. Da integração cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Domingos Pereira das Neves*.

Escola Secundária da Vila do Conde José Régio

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente do seu art. 96.º, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

29-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Domingos Pereira Gomes*.

Escola C+S de Abraveses

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Orlando Santos Freire*.

Inspeção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o auxiliar de acção educativa principal da Esc. Sec. de São João do Estoril José Alberto Rodrigues Pereira, com a última residência conhecida na Rua dos Majoricos, Vivenda Chico da Maria Augusta, Alto dos Gaios, 2765 Estoril, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 5397, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na secretaria da Esc. Sec. de São João do Estoril, às horas normais de expediente.

26-5-92. — Pelo Inspector-Geral de Educação, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 48/SERE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, nomeio, interinamente, em comissão de serviço, para o cargo de delegada escolar de Penedono, a professora Natália Matos Pereira Rodrigues de Carvalho.

19-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 50/SERE/92. — *Louvor.* — A chefe de secção Georgina Alves Leal Barradas acaba de passar à situação de desligada do serviço por motivo de aposentação, após 40 anos de dedicação ao serviço do Ministério da Educação.

As qualidades de trabalho, lealdade e elevada consciência profissional conquistaram o respeito e a amizade dos seus superiores e a estima de todos os colegas.

Assim, é-me grato reconhecer formalmente as qualidades evidenciadas por esta funcionária ao longo da sua carreira.

Por ser de inteira justiça e sob proposta da directora-geral de Administração Escolar, confiro público louvor à chefe de secção Georgina Alves Leal Barradas.

25-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 51/SERE/92. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 11.º, conjugado com o n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento o licenciado Manuel da Silva Arsénio, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, com salvaguarda de todos e quaisquer direitos e regalias que pressuponham o exercício efectivo de funções no referido Instituto e com opção pelas remunerações auferidas no lugar de origem.

15-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 52/SERE/92. — *Louvor.* — Considerando o excelente trabalho desenvolvido em prol da Escola;

Considerando a total colaboração sempre demonstrada para as actividades da Escola;

Considerando a dedicação e abnegação com que se entregou à promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar;

Considerando finalmente que desempenhou as suas funções com grande proficiência e zelo;

Sob proposta do conselho directivo da Esc. Sec. de Trancoso, estabelecimento de ensino onde exerceu funções, confirmada pela Direcção Regional de Educação do Centro, louvo, a título póstumo, o auxiliar de manutenção José João da Fonseca Proença, prestando-lhe, deste modo, pública homenagem pela sua dedicação exemplar à causa do ensino e da educação.

18-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Desp. 9/DREN/92. — Nos termos do capítulo III do Desp. 46/SERE/89, de 6-5, do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego na subdirectora regional de Educação do Norte, licenciada Alice Marinho da Silva Antunes Carvalho, competências para:

- 1) Designar as comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;
- 2) Conceder dispensa de serviço a docentes que vão dinamizar acções em estabelecimentos de ensino diferentes daqueles em que se encontram colocados;
- 3) Autorizar deslocações de escola de docentes do 1.º ciclo do ensino básico, desde que solicitadas até 10-10 de cada ano;
- 4) Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacional e de estágios integrados que funcionem em estabelecimentos de ensino.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6-5-92.

Desp. 10/DREN/92. — Nos termos do capítulo III do Desp. 46/SERE/89, de 6-5, do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego no director de serviços do Departamento de Recursos Humanos de Ensino, licenciado António Fernando do Nascimento Ruivo, competências para:

- 1) Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária a membros dos conselhos directivos ou comissões instaladoras;
- 2) Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária nos termos do n.º 4 do art. 83.º do Estatuto da Carreira Docente;
- 3) Conceder licenças de trabalho a meio tempo e flexibilidade de horário;
- 4) Autorizar, a nível regional, permutas, transferências, destacamentos e requisições de pessoal não docente, de acordo com a legislação aplicável;
- 5) Autorizar os funcionários a participarem em congressos, seminários, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes, realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes;
- 6) Conceder dispensa de serviço docente ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do Desp. 36/EAR/82, publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 13-1-83;
- 7) Autorizar acumulação de serviço docente e não docente com actividades privadas, nos termos da legislação em vigor.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6-5-92.

28-5-92. — O Director Regional, *José Adalberto Barbosa Dias de Castro*.

Desp. 11/DREN/92. — Nos termos do capítulo III do Desp. 46/SERE/89, de 6-5, e do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9,

subdelega no director de serviços do Departamento de Equipamentos Educativos, engenheiro Manuel Machado Espregueira, competências para;

- 1) No âmbito do 1.º ciclo do ensino básico e da rede pública de educação pré-escolar:
 - a) Aprovar os projectos de execução de instalações acompanhadas das respectivas plantas de localização dos terrenos;
 - b) Licenciar instalações;
- 2) No âmbito do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:
 - a) Aprovar terrenos e edifícios para instalações escolares e autorizar a respectiva aquisição, arrendamento e expropriação;
 - b) Aprovar os processos de concurso para execução de obras, fornecimentos e aquisição de bens e serviços com os limites e nos termos previstos no n.º 4 do Desp. 46/SERE/89;
 - c) Aprovar os projectos de execução de obras e fornecimentos, com os limites e nos termos previstos no n.º 4 do Desp. 46/SERE/89;
 - d) Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79;
 - e) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por causa cuja responsabilidade não seja imputada aos empreiteiros ou fornecedores;
 - f) Aprovar os autos de recepção definitiva;
 - g) Indicar a pessoa que nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos de processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 32 021, de 21-8-48, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 377/84, de 14-3, Dec. Regul. 28/87, de 24-4, e Dec.-Lei 436/83, de 19-12;
 - h) Proceder ao levantamento e análise das necessidades regionais em matéria de equipamentos e recursos educativos;
 - i) Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais de equipamentos educativos e a respectiva programação;
 - j) Proceder à aquisição, construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares e ainda a aquisição de equipamentos escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível central e em função dos meios disponíveis;
 - k) Acompanhar e avaliar a execução física dos vários programas, introduzindo-lhes os necessários ajustamentos e correcções;
 - l) Assegurar, em colaboração com as autarquias locais e os estabelecimentos de educação e ensino, o planeamento e a implementação a nível regional do movimento anual da rede escolar;
 - m) Elaborar e actualizar a carta escolar da respectiva região;
 - n) Coordenar a gestão dos equipamentos educativos, com vista à optimização dos recursos disponíveis, orientando os estabelecimentos de educação e ensino na melhor utilização das instalações e equipamentos escolares;
 - o) Proceder ao estudo de mercado, com vista a uma mais adequada satisfação das necessidades em equipamento escolar, assegurando a qualidade dos fornecimentos, com vista à sua adequação técnico-pedagógica;
 - p) Implementar programas de assistência técnica de recuperação e manutenção dos equipamentos e assegurar a difusão das informações relativas a melhor utilização e conservação de equipamentos;
 - q) Autorizar transferências de mobiliário e material didáctico entre estabelecimentos de ensino não superior da região, bem como a transferência de pavilhões pré-fabricados, com vista à optimização da sua utilização, e a respectiva cedência a órgãos autárquicos ou outras entidades públicas ou privadas com vista à sua utilização para fins educativos ou relacionados com o ensino;
 - r) Autorizar os funcionários a participar em congressos, seminários, jornadas ou outras actividades semelhantes, realizados em território nacional, desde que integrados nas suas actividades correntes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6-5-92.

29-5-92. — O Director Regional de Educação do Norte, *Adalmino Castro*.

Desp. 12/DREN/92. — Nos termos do Desp. 46/SERE/92, publicado no DR, 2.ª, de 26-5-92, e do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para os fins previstos no Dec.-Lei 361/89, de 18-10, subdelego nos coordenadores das Áreas Educativas de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, respectivamente licenciados João de Jesus Antunes da Silva, Olema Rodrigues Moita Mariano, Nuno de Santa Maria Feio Palmeiro Ribeiro, António Araújo Gonçalves e Ernesto de Araújo Costa, competências para:

- 1) Autorizar transferências e nomeações de docentes do 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário em resultado de concursos;
- 2) Homologar as colocações de docentes resultantes de concurso, bem como homologar contratos, nos termos da legislação aplicável;
- 3) Homologar as propostas de colocação de pessoal docente apresentadas pelos estabelecimentos de ensino, após esgotadas as possibilidades decorrentes de concurso;
- 4) Homologar as propostas para docência de Religião e Moral Católica de docentes não pertencentes aos quadros;
- 5) Homologar propostas de colocação de docentes portadores de habilitação suficiente para leccionarem cursos complementares ou 12.º ano;
- 6) Homologar as propostas de professores de técnicas especiais;
- 7) Autorizar a prorrogação de contratos de pessoal docente, nos termos dos n.ºs 21.4.2 e 21.4.3 do Desp. Norm. 77/88, de 3-9;
- 8) Assegurar e coordenar o processo de colocação de docentes para os cursos nocturnos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, a nível da respectiva coordenação;
- 9) Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de docentes, nos termos da lei;
- 10) Homologar o processo eleitoral respeitante aos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, bem como designar os respectivos elementos;
- 11) Despachar os pedidos de exoneração de membros dos conselhos directivos;
- 12) Movimentar pessoal não docente no âmbito geográfico da respectiva coordenação;
- 13) Nomear, contratar e exonerar o pessoal administrativo e auxiliar, sob proposta fundamentada dos estabelecimentos de ensino, após o cumprimento das formalidades legais e de acordo com os critérios gerais e *plafonds* superiormente fixados;
- 14) Determinar a afectação e distribuição dos funcionários dentro do respectivo quadro de vinculação;
- 15) Autorizar a prestação de apoio aos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário;
- 16) Prorrogar, nos termos legais, os prazos de posse;
- 17) Autorizar os funcionários a tomarem posse em localidade diferente daquela em que foram colocados, quando seja apresentada justificação suficiente;
- 18) Qualificar como acidente em serviço o sofrido por funcionários ou agentes da respectiva coordenação e autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados por lei;
- 19) Conceder licença sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente não pertencente ao quadro único do Ministério da Educação;
- 20) Autorizar acumulação de serviço docentes com actividades públicas, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6-5-92.

Desp. 13/DREN/92. — Nos termos do disposto no art. 29.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com o Desp. 46/SERE/92, de 26-5, e do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego nos directores escolares de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, António Gomes Faria, Luís Carlos Samões, Fernando do Sameiro Braga da Costa, Luís dos Santos Vila Afonso e António Fernandes Cunha, em relação aos respectivos distritos, bem como nos directores escolares de Aveiro, Guarda e Viseu, Manuel Silvestre dos Santos, António Antunes Pires e António dos Santos Martins, em relação aos concelhos do âmbito geográfico da Direcção Regional de Educação do Norte, competências para:

- 1) Autorizar transferências e nomeações de docentes de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em resultado de concurso;
- 2) Homologar as colocações de docentes resultantes de concursos, bem como homologar contratos, nos termos da legislação aplicável;

- 3) Autorizar a exoneração e a rescisão de contrato de docentes, nos termos da lei;
- 4) Integrar docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Dec.-Lei 793/75, de 31-12, e os monitores, ao abrigo do Dec.-Lei 246/83, de 9-6;
- 5) Providenciar as dispensas previstas no art. 12.º da Lei 4/84, de 5-4;
- 6) Movimentar pessoal não docente no âmbito geográfico do respectivo distrito;
- 7) Autorizar nomeações, contratações e assalariamentos de pessoal não docente de estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar, após o cumprimento das formalidades legais e de acordo com os critérios gerais e *plafonds* superiormente fixados;
- 8) Determinar a afectação e distribuição dos funcionários dentro do respectivo quadro;
- 9) Autorizar a exoneração e rescisão de contrato de pessoal não docente;
- 10) Prorrogar, nos termos da lei, os prazos de posse;
- 11) Autorizar os funcionários a tomarem posse em localidade diferente daquela em que foram colocados, quando seja apresentada justificação suficiente;
- 12) Qualificar como acidente em serviço, o sofrido por funcionários ou agentes do respectivo distrito e autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados por lei;
- 13) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente não pertencente ao quadro único do Ministério da Educação;
- 14) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;
- 15) Autorizar os funcionários a participarem em congressos, seminários jornadas ou outras actividades semelhantes, realizadas em território nacional desde que integrados nas suas actividades correntes;
- 16) Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviços, utilizando automóvel próprio sempre que a exigência ou conveniência de serviço o imponham e não resulte aumento de encargos, bem como autorizar os correspondentes abonos;
- 17) Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocações em serviço oficial, sempre que daí resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;
- 18) Autorizar acumulações de serviço docente com actividades públicas nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6-5-92.

Desp. 14/DREN/92. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego e subdelego no chefe de repartição da Administração Geral e vogal do conselho administrativo desta Direcção Regional de Educação, Fernando dos Santos Pereira Pinto, as seguintes competências:

1.1 — Assinar todo o expediente da RAG em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas.

1.2 — Assinar as relações mensais de assiduidade do pessoal afecto à Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) a remeter à secretária-geral.

1.3 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço ao pessoal afecto à RAG, nos termos legalmente estabelecidos.

1.4 — Despachar as justificações de faltas do pessoal afecto à RAG.

1.5 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DREN, quando previamente autorizadas.

1.6 — Autorizar a realização de despesas relativas ao funcionamento da DREN, com ou sem dispensa de formalidades legais, até ao montante de 1500 contos, bem como autorizar todos os pagamentos, qualquer que seja o seu valor.

1.7 — Releva a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente devidamente justificado.

1.8 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços.

1.9 — Assinar as requisições de transportes relativos a deslocações em serviço, quando previamente autorizadas.

1.10 — Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações hajam sido previamente autorizadas.

1.11 — Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias desde que previamente autorizadas.

1.12 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de descontos.

1.13 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes efectuados a pronto por conta do fundo de maneo.

1.14 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos nos autos de medição.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

28-5-92. — O Director Regional, *José Adalberto Barbosa Dias de Castro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 47-XII/92. — Em virtude de me encontrar ausente nos dias 4 e 5-6-92, delego no Secretário de Estado dos Transportes, engenheiro Jorge Manuel Mendes Antas, a competência necessária para a gestão de todos os actos referentes ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações durante o referido período.

2-6-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despachos de 2 e de 22-4-92 da directora do Gabinete para as Comunidades Europeias do MOPTC e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, respectivamente:

Licenciada Maria Manuela dos Santos Quintalo da Cunha Dias Guerreiro, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPTC — transferida, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para igual categoria do quadro de pessoal do Gabinete para as Comunidades Europeias, ficando exonerada do respectivo lugar de origem a partir da data de aceitação da nomeação neste Gabinete. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-6-92. — O Director de Serviços, *Carlos Alberto Martins Ferreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços Gerais, arquitecto António José Vieira de Santa Rita, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviço;
- c) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- f) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

- h) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- i) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do n.º 3 do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços de Pontes, engenheiro Luís Filipe de Sousa Loureiro, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviços;
- c) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- f) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- h) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- i) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços Construção, engenheiro José Maria da Cunha Donas Botto, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviços;
- c) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- f) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

- h) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- i) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços de Administração, Dr. Manuel Pinto, as seguintes competências:

- a) Autorizar o abono de vencimento de exercício aos funcionários, perdido por motivo de doença, que reverta a favor do próprio;
- b) Autorizar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo abono, a favor de funcionários que substituam o ausente, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 191-F/79, de 26-6;
- c) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes em razão de serviço público;
- d) Despachar os pedidos de aceitação de garantias bancárias ou seguro-caução apresentados pelas firmas adjudicatárias das obras, em substituição do depósito provisório, definitivo ou para garantia dos trabalhos;
- e) Autorizar a constituição de fundos permanentes aos Serviços das dotações de orçamento de funcionamento com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- f) Transferir funcionários de entre as repartições que integram a direcção de serviços;
- g) Despachar as relações de despesa processadas pelos serviços dentro das verbas que a estes tenham sido concedidas;
- h) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada, salvo se esta contiver matéria confidencial ou reservada;
- i) Autorizar deslocações em serviço, em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego no mesmo director de serviços competência para conceder dotações e aprovar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director do Gabinete de Planeamento e Programação, engenheiro Carlos Jorge Reis Leitão, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviços;
- c) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- f) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

- h) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- i) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

6-5-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços de Conservação, engenheiro João Marques Tavares, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviços;
- c) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- f) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- h) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- i) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conceder licenças para ampliação ou modificações das instalações industriais que obedeçam aos requisitos impostos pelo Dec.-Lei 13/71, de 23-1;
- k) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director dos Serviços de Empreendimentos e Concessionados, engenheiro João Manuel de Sousa Marques, as seguintes competências:

- a) Transferir funcionários de entre as divisões que integram a direcção de serviços;
- b) Nomear as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- c) Aprovar os autos de consignação de empreitadas ou fornecimentos de obras públicas;
- d) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas ou fornecimentos de obras públicas;
- e) Aprovar projectos de obras cujo valor estimado não seja superior a 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

- f) Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não estejam previstas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno de encargos;
- g) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito, até ao máximo de 120 dias;
- h) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- i) Autorizar o uso de veículos dos funcionários nas deslocações em serviço, nas condições e em conformidade com o estabelecido no art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- j) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego no mesmo director de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, nos directores dos Serviços Regionais de Estradas do Norte, Centro, Sul e de Lisboa as seguintes competências:

- a) Autorizarem deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Nomearem as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas ou tarefas de obras públicas;
- c) Aprovar os autos de consignação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- d) Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
- e) Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 250 000 contos;
- f) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 250 000 contos e processos de concursos de obras que estejam incluídas no plano de empreendimentos superiormente aprovado;
- g) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelas firmas adjudicatárias, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas naquele mesmo caderno;
- h) Autorizarem prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 120 dias;
- j) Conferirem posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do n.º 1 do art. 12.º do Dec. Regul. 44-A/83, de 1-6, delego nos mesmos directores competência para homologarem as classificações de serviço dos funcionários da área das respectivas direcções.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego nos mesmos directores de serviços competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas à correspondente direcção de serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 1000 contos.

Delego ainda nas comissões executivas das mesmas direcções, a que se refere o Desp. MES 76/84, 7-3, para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas àqueles serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concursos e contrato escrito até ao montante de 3000 contos.

Despacho. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, nos directores distritais de Estradas, as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- b) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou fornecimentos até ao máximo de 45 dias;
- c) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego nos mesmos directores competência para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas às respectivas direcções, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 1000 contos.

Delego ainda nas comissões executivas das mesmas direcções, a que se refere o Desp. MES 76/84, de 7-3, para, dentro das dotações que vierem a ser concedidas àqueles serviços, autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

15-5-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Licenciada Maria Teresa Sacarrão de Andrade Menezes, técnica superior principal, Maria Zita Gomes Cardosos Sotto Mayor e Maria Helena Jorge Amaral, técnicas-adjuntas especialistas de biblioteca e documentação, e Leonilde Lopes Simões Santos, técnica-adjunta especialista de arquivo, do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral — nomeadas, por urgente conveniência de serviço após concurso, assessoras de biblioteca e documentação, técnicas-adjuntas especialistas de 1.ª classe de biblioteca e documentação e técnica-adjunta especialista de 1.ª classe de arquivo, respectivamente, do mesmo quadro, ficando exoneradas dos lugares que vêm ocupando a partir da data da assinatura do termo da aceitação da nomeação (1-6-92). (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rego*.

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho de 1-6-92 do subinspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Maria Adriana Churro Constantino Santos, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações — cessa, a seu pedido, a requisição na empresa Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E. P., com efeitos a partir de 1-6-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-6-92. — O Subinspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas nos arts. 59.º, n.º 2, e 69.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, notifico Josefa do Sacramento Neto, enfermeira-parteira especialista da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, com última residência conhecida no Bairro Codivel, lote 52, 5.º, esquerdo, 2675 Odiveias, de que, por despacho do Ministro da Saúde de 13-2-92, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 781/89-D, em que é arguida, e que correu termos por esta Inspecção-Geral, lhe foi aplicada a pena de demissão, que, nos termos do art. 15.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar, é substituída pela pena de suspensão de abono de pensão por quatro anos.

29-5-92. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Rectificação. — Por se verificar ter havido lapso na admissão de um candidato ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro assistente do grau 3 (área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, dá-se conhecimento de que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 69, de 23-3-92, e a lista de classificação final, a que se refere o aviso

publicado no DR, 2.ª, 112, de 15-5-92, devidamente corrigidas, serão de novo afixadas no placard existente nos Serviços Administrativos desta Escola a partir da publicação deste aviso no DR.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 124, de 29-5-92, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco vagas de enfermeiro-monitor do quadro de pessoal desta Escola» deve ler-se «concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis vagas de enfermeiro-monitor do quadro de pessoal desta Escola».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, rectifica-se que onde se lê «[...] 8.2 — b) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos três anos» deve ler-se: «[...] 8.2 — b) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos 10 anos».

29-5-92. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de assessor principal da carreira de técnico superior. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 79, de 3-4-92, se encontra afixada no seguinte local:

Lisboa, Avenida da República, 34, 6.º, onde poderá ser consultada dentro do horário normal de expediente.

Da lista pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do art. 24.º do citado decreto-lei.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *Luís Couto Moreira*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para um estagiário da carreira técnica de contabilidade e administração, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 3, de 4-1-92, se encontra afixada, para consulta, no placard da Repartição de Pessoal deste Centro.

Aos candidatos excluídos cabe recurso, nos termos da lei, para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias contados a partir da data da presente publicação.

29-5-92. — O Chefe de Repartição, *Joaquim dos Santos Lopes*.

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos da secção VII, n.º 33.º, da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de uma vaga de assistente de estomatologia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 44, de 21-2-92:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Manuel João Braz Patrício Alves	17,71
2.º Luís Manuel Soares Nunes Silva	16,90
3.º João António Gil Rebocho Vaz	16,71
4.º Maria João Montes Alves Castro	16,65
5.º Cecília Maria Franco Caldas	16,25
6.º Ricardo Rainha Neves	15,25
7.º Paulo Alexandre Fialho Dias Palmela	15,06
8.º Sónia Santos Carvalho	14,73
9.º Maria Filomena Guimarães Almeida Coimbra	14,70
10.º José Manuel Sousa Pontes Sancho	14,35

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

28-5-92. — A Administradora-Delegada, *Maria de Bélem Roseira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para os efeitos legais e para conhecimento de todos os interessados se publica a lista de candidatos admitidos definitivamente ao concurso de acesso a primeiro-oficial administrativo, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 6-5-92:

Candidatos admitidos:

Maria Adelina Ribeiro Martins da Rocha.
Maria Beatriz de Castro Santos.
Maria Teresa Pereira Nunes.

Dada a inexistência de candidatos excluídos, desde já se informa que as provas de conhecimentos terão lugar nos dias 6 e 7-7, com início pelas 9 horas e 30 minutos e 14 horas e 30 minutos, no Salão Nobre deste Hospital.

29-5-92. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso (nível 1) para provimento de 17 lugares de enfermeiro graduado.* — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e na circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento dos Recursos Humanos, que, por despacho do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, proferido no uso de prerrogativa constante do art. 22.º do referido decreto-lei, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso (dentro do nível 1) para o provimento de 17 lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital, a que correspondem os índices 120 a 215 da tabela salarial.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso e para aqueles que vierem a verificar-se no prazo de dois anos.

3 — O local de trabalho é no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 2 do art. 7.º da carreira de enfermagem.

4 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do supracitado decreto-lei e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 2) + (HL \times 8) + (AF \times 6) + (AP \times 4)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = antiguidade na categoria (até 20 pontos):

Pelos primeiros três anos — 10 pontos;
Por cada ano a mais:

No Hospital Maria Pia — 0,75 pontos;
Fora do Hospital Maria Pia — 0,50 pontos;

HL = habilitações literárias (até 20 pontos):

Menos do 9.º ano de escolaridade — 10 pontos;
9.º ano — 12 pontos;
10.º ano — 16 pontos;
11.º ano — 18 pontos;
12.º ano — 20 pontos.

AF = acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover (até 20 pontos):

Até 10 horas — 10 pontos;
Por cada 10 horas a mais — 1 ponto;

AP = actividades pedagógicas, levadas a efeito para pessoal de saúde e dentro de estruturas organizadas (até 20 pontos):

Sem experiência — 10 pontos;
Por cada prelecção — 2 pontos.

Na classificação final dos candidatos adaptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, observando-se o disposto no n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais os constantes no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 1 do art. 11.º do citado decreto-lei, ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Bom*, e estar integrado na estrutura salarial criada pelo decreto-lei antes citado em quadro ou mapa de pessoal.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, 4000 Porto, entregue na secretaria durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se neste caso como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional que detém, tipo de vínculo e serviço ou organismo a cujo quadro ou mapa pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página em que vem publicado o presente aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1 do presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Declaração, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a natureza, o regime de trabalho, a antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, e classificação de serviço referentes aos anos de 1988, 1989 e 1990;
- Fotocópia autenticada do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das actividades de formação frequentadas e das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados.

8.1 — A não apresentação em tempo útil dos documentos referidos conduz à exclusão dos candidatos.

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos relativos às als. a), b) e c) do n.º 8 aos funcionários do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, desde que os mesmos se encontrem nos respectivos processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Amândio de Albuquerque Amaral, enfermeiro-director do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Maria da Glória Marques da Silva Ribeiro, enfermeira-chefe do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Maria do Céu Novais da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais suplentes:

Maria Amélia José Monteiro, enfermeira especialista do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Maria Olinda Póvoas Ferreira Braga Costa, enfermeira especialista do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

27-5-92. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 261, de 13-11-91, rectificado pelos avisos publicados no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e 20, de 24-1-92.

Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias para interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 27-5-92 e nos termos do art. 27.º e da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico principal de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 23, de 28-1-92.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

28-5-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento na categoria de electricista da carreira de operário qualificado. — 1 — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 11-12-91, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 26-5-92, será afixada nas condições do n.º 12 do aviso de abertura na data da publicação do presente aviso.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nas condições previstas no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *António Eugénio Menezes Duarte*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21-5-92, e nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para assistente, ramo de nutrição, da carreira técnica superior de saúde, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo desta comunicação, respeitada a dilação de 3 dias.

22-5-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavaleiro*.

Hospital de São Marcos

Declaração. — Para os devidos efeitos se publica que Adosinda Moreira da Silva Alonso apresentou declaração de desistência do concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe (radiologia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 13-11-90, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, no qual ficou classificada em 1.º lugar, conforme lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 107, de 9-5-92, sendo, por isso, abatida à mesma.

28-5-92. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada no placard do refeitório do Hospital Distrital de Alcob

baça a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de enfermeiro graduado (nível 1), conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 90, de 16-4-92.

29-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Nazaré Marques Fernandes Moraes*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe de farmácia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 12-12-90, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 10-3-92. — 1 — Torna-se público que, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 27-5-92, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe será afixada no placard do Serviço de Pessoal na data da publicação do presente aviso no DR.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

1-6-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 35/91, para electricista. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que a lista do único candidato admitido ao concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 270, de 23-11-91, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital a partir da publicação deste aviso no DR.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 270, de 23-11-91, a publicação referente ao concurso n.º 35/91, para electricista, rectifica-se que onde se lê «concurso interno de ingresso» deve ler-se «concurso externo de ingresso».

28-5-92. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja 27-5-92, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de 37 lugares de enfermeiro graduado, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 92, de 20-4-92:

Agostinho Manuel Garcia Monteiro.
Ana Manuela Martins Colaço Pancada Neves.
Ana Maria Figueira Paixão.
Ana Oliveira Silva Monteiro Brito da Lança.
Ana Paula Patola Guerreira.
Alexandra Isabel Feio Anjos Batista.
Anabela de Fátima Sampaio Mesquita.
Antónia Pereira dos Reis Sobral.
António Neto Cavaco.
Augusta Rosa Cardador das Fontes Esteves.
Bárbara Maria Cavaco Palma Matoso Galveias.
Dárida Enes Alves.
Delfina Magalhães Felisberto P. Ventura.
Edgar dos Santos.
Elsa da Conceição Duarte Serafim Rosa.
Florinda Pereira Francisco Graça.
Francisca Julião Lisboa Pacheco.
Francisca Pacheco Rio Pedro Flores.
Graciete Maria Gonçalves Patrício Guerreiro.
Helena Rosa Cheira.
Hermínia Martins Titão Fernandes.
Ilda da Conceição Sérgio Algarvio.
Ilda José Pereira Sebastião Rosa.
Isilda Marques Costa Guerra Maldonado.
João Francisco Fialho Serra.
Joaquim Batista Silva Goinhas.
Joaquim José Garcia Góis.
Josélia dos Anjos Lopes da Silva Rodrigues.
José António Ribeiro da Cruz.
José António Saraiva Moreira.
José Custódio Marques Lucas.
José João Pacheco Lobo.
Júlio Jerónimo da Conceição.
Licínio Freitas Maurício Góis.
Lucília Carmo Caeiro Baião.
Maria Alice Nunes Roso.
Maria Alice Silva Matias.

Maria Amélia Albuquerque Leite.
 Maria Antonieta Inácio.
 Maria da Anunciação Fonseca Pereira Paiva.
 Maria de Assunção Madeira Raposo Severino.
 Maria Carolina de Oliveira Carraça.
 Maria Cecília Gonçalves Dias Leitão de Barros.
 Maria Celeste Amaral Marques Rosa.
 Maria do Céu Pires Mata.
 Maria das Dores Barrocas Fortunato C. Gomes.
 Maria Gabriel Coelho Carrasco.
 Maria José Quitalo Ramalho.
 Maria José Sobral da Silva e Silva.
 Maria José Teixeira Lagugas.
 Maria Josefa Rodrigues Carrasco.
 Maria Judite Branco Diogo.
 Maria de La Salette da Silva Albino.
 Maria da Luz Fernandes de Sá.
 Maria Rosa Mera Sereiro Cascalheira.
 Maria Salomé Pereira Cairrão Prudência.
 Mariana José dos Santos Patola Santos Martins.
 Otelinda Maria Torrinha Sebastião Páscoa.
 Palmira das Dores Pereira Nogueira.
 Palmira Palma Soares.
 Ricardina Maria Guerreiro Velhinho.
 Rogério Manuel Rosa Matos.
 Rosa Maria Avença Pereira.
 Selda Maria Costa Teixeira Sousa Grade.
 Susete Barros Serafim Palma Rosa.
 Teresa Nascimento Pires Mendes Urbano.

1-6-92. — A Enfermeira-Directora, *Donzília Chaves Calado*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se publica que o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de cardiopneumografia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, ficou sem efeito, em virtude de o único candidato concorrente ter desistido.

15-5-92. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital de Estarreja

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-5-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga de oficial administrativo principal existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Vencimento — o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, através do anexo IV ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

4 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Estarreja.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga anunciada e para as que eventualmente venham a verificar-se no prazo de dois anos.

7 — Funções a desempenhar — as inerentes à categoria.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular, que será ponderada com o coeficiente 6;
- Entrevista profissional de selecção, que será ponderada com o coeficiente 4;

A fórmula será então:

$$CF = \frac{(3 \times EP + 1 \times CS + 1 \times HL + 1 \times FP) + 4 \times E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 EP = experiência profissional;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 FP = formação profissional;
 E = entrevista;

c) Os itens correspondentes à avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:

$$C_1: EP = \frac{A+B+C}{3}$$

em que:

EP = experiência profissional;
 A = número de anos completos de serviço na categoria de oficial administrativo vezes 4, até ao máximo de 20 valores;
 B = número de anos completos de serviço na carreira administrativa vezes 2, até ao máximo de 20 valores;
 C = valorização, até 20 valores, a atribuir pelo júri relativamente à apreciação curricular que incidir sobre o conteúdo corrente das tarefas e funções desempenhadas no âmbito da carreira administrativa do concorrente, tendo em conta especial e nomeadamente a diversificação do desempenho nas diferentes áreas do sector administrativo;

C₂ — o factor classificação de serviço será avaliado nestes termos:

Três menções de *Muito bom* nos últimos três anos — 20 valores;
 Duas menções de *Muito bom* e uma de *Bom* — 18 valores;
 Uma menção de *Muito bom* e duas de *Bom* — 16 valores;
 Três menções de *Bom* — 14 valores;

C₃ — quanto às habilitações literárias ter-se-á em conta a seguinte valorização:

Inferior ao curso geral dos liceus ou equiparado — 14 valores;
 Curso geral dos liceus ou equiparado — 16 valores;
 Curso complementar dos liceus incompleto — 17 valores;
 Curso complementar dos liceus ou equiparado — 18 valores;
 Frequência de curso superior — 19 valores;
 Curso superior — 20 valores;

C₄ — a formação profissional só será valorizada desde que relacionada com o conteúdo da carreira administrativa e nestes moldes:

Menos de três acções — 6 valores;
 De três a cinco acções — 10 valores;
 De cinco a dez acções — 15 valores;
 Mais de dez acções — 20 valores;

- Na entrevista, o júri avaliará, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função;
- A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, com referência à categoria, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço dos últimos três anos.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae*, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar, as habilitações profissionais (especiali-

zações, estágios, acções de formação, etc.), e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Declaração, passada pelos serviços de origem, comprovativa dos elementos referidos nas als. c) e d) do número anterior;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital de Estarreja ficam dispensados da apresentação dos elementos que já constem dos respectivos processos individuais.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Oliveira Antunes, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja.
Vogais efectivos:

Maria Themudo da Cunha e Castro Albernaz Teixeira, chefe de secção do Hospital Distrital de Estarreja.
Maria Otília Oliveira Miranda Sampaio e Melo Valente, chefe de secção do Hospital Distrital de Estarreja.

Vogais suplentes:

Maria Albertina Castro Alves Oliveira, chefe de secção do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.
Adérito Ferreira Pinto, oficial administrativo principal do Hospital Distrital de Estarreja.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-5-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para cinco lugares de primeiro-oficial administrativo existentes no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Vencimento — o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, através do anexo IV ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a alteração constante do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

4 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Estarreja.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas anunciadas e para as que eventualmente venham a verificar-se no prazo de dois anos.

7 — Funções a desempenhar — as inerentes à categoria.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que será ponderada com o coeficiente 6;
- b) Entrevista profissional de selecção, que será ponderada com o coeficiente 4;

A fórmula será então:

$$CF = \frac{(3 \times EP + 1 \times CS + 1 \times HL + 1 \times FP) + 4 \times E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
E = entrevista;

- c) Os itens correspondentes à avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:

C₁:

$$EP = \frac{A + B + C}{3}$$

em que:

EP = experiência profissional;

A = número de anos completos de serviço na categoria de oficial administrativo vezes 4, até ao máximo de 20 valores;

B = número de anos completos de serviço na carreira administrativa vezes 2, até ao máximo de 20 valores;

C = valorização, até 20 valores, a atribuir pelo júri relativamente à apreciação curricular que incidir sobre o conteúdo corrente das tarefas e funções desempenhadas no âmbito da carreira administrativa do concorrente, tendo em conta especial e nomeadamente a diversificação do desempenho nas diferentes áreas do sector administrativo;

C₂ — o factor classificação de serviço será avaliado nestes termos:

Três menções de *Muito bom* nos últimos três anos — 20 valores;

Duas menções de *Muito bom* e uma de *Bom* — 18 valores;

Uma menção de *Muito bom* e duas de *Bom* — 16 valores;

Três menções de *Bom* — 14 valores;

C₃ — quanto às habilitações literárias ter-se-á em conta a seguinte valorização:

Inferior ao curso geral dos liceus ou equiparado — 14 valores;

Curso geral dos liceus ou equiparado — 16 valores;

Curso complementar dos liceus incompleto — 17 valores;

Curso complementar dos liceus ou equiparado — 18 valores;

Frequência de curso superior — 19 valores;

Curso superior — 20 valores;

C₄ — a formação profissional só será valorizada desde que relacionada com o conteúdo da carreira administrativa e nestes moldes:

Menos de três acções — 6 valores;

De três a cinco acções — 10 valores;

De cinco a dez acções — 15 valores;

Mais de dez acções — 20 valores;

- d) Na entrevista, o júri avaliará, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função;

- e) A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;

- c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, com referência à categoria, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- d) classificação de serviço dos últimos três anos.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar, as habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.), e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;

- c) Declaração, passada pelos serviços de origem, comprovativa dos elementos referidos nas als. c) e d) do número anterior;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital de Estarreja são dispensados da apresentação dos elementos que já constem dos respectivos processos individuais.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Oliveira Antunes, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja.
Vogais efectivos:

Maria Otilia Oliveira Miranda Sampaio e Melo Valente, chefe de secção do Hospital Distrital de Estarreja.
Isabel Maria Matos da Silva Alegria Pinho de Oliveira, primeiro-oficial administrativo do Hospital Distrital de Estarreja.

Vogais suplentes:

Maria Albertina Castro Alves Oliveira, chefe de secção do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.
Adérito Ferreira Pinto, oficial administrativo principal do Hospital Distrital de Estarreja.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-6-92. — O Director, António Oliveira Antunes.

Hospital Distrital do Faro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, se faz público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua de Leão Penedo, em Faro, a lista da candidata admitida ao concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe da área de contabilidade e administração, aberto por aviso publicado no 26.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.

27-5-92. — A Presidente do Júri, Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Matos.

Aviso. — Devidamente homologadas pelo conselho de administração deste Hospital em 26-5-92, a seguir se publicam as listas de classificação final dos seguintes concursos de provimento para assistente da carreira médica hospitalar, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 38, de 14-2-92:

Nefrologia — um lugar:

	Valores
1.º Fernando Manuel Pinto Coelho das Neves (a) ...	18,3
2.º Idalécio Silva Bernardo	16,2
3.º Viriato José Viegas Santos	16

(a) Candidato concorrente para efeitos curriculares.

Otorrinolaringologia — um lugar:

	Valores
1.º Rui José Prata Teixeira	16,9
2.º Ilídio Cabrita Gonçalves	16,8
3.º Mário João Esperança Pereira dos Santos	15

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 34.º do respectivo regulamento dos concursos.

27-5-92. — A Administradora-Delegada, Maria Joaquina Matos.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — Por ter sido interposto recurso no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de análises clínicas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 280, de 5-12-91, o conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão deliberou, de acordo com o despacho proferido em 15-5-92 e nos termos do n.º 1 do art. 33.º e n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, anular o referido concurso.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 15-5-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, con-

curso externo de ingresso para a categoria de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 102/91, de 18-4, do Ministro das Finanças, publicado no DR, 107, de 10-5-91, que fixou as quotas globais de descongelamento de admissão de pessoal na Administração Públicas para 1991 e, bem assim, do despacho de 1-8-91 do Secretário de Estado da Administração da Saúde.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes disponíveis para colocação na carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 384-B/85, de 30-9, e 235/90, de 17-7, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e Port. 256-A/86, de 28-5.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital do Fundão.

5 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante da Port. 256-A/86, de 28-5, para o ramo e categoria da vaga posta a concurso.

7 — Métodos de avaliação — o método a utilizar será o de avaliação curricular.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais para provimento em cargos públicos, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 1-7.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais para admissão ao presente concurso a posse de habilitação conferida pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou habilitação considerada equivalente à mesma, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão, Avenida do Dr. Adolfo Portela, 6230 Fundão, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, estado civil, residência, incluindo o código postal e número de telefone, se o possuir);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o mesmo;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações profissionais;
- Certificado de habilitações literárias;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando Clara Gil, técnico de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital Distrital do Fundão.
Vogais efectivos:

Maria Antonieta do Carmo Afonso Faustino, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital Distrital do Fundão.

Maria Genoveva dos Santos Roque Gil Fernandes, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Rosa Paulo Caetano Soares, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Lusitana Pais Carriço Ramos, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital Distrital da Covilhã.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

29-5-92. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Guimarães

Por despacho do presidente da comissão instaladora de 2-6-92:

Substituído o presidente do júri, Dr. Artur de Freitas de Vieira e Brito, anterior director clínico, pelo actual director clínico Dr. José António Leite Machado Pereira no concurso de provimento para chefe de serviço de anesthesiologia deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, a pp. 13 474-(393) e (394).

2-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Alves Silva Guimarães*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, homologada por despacho do conselho de administração em 13-4-92.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

2-6-92. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, com as alterações introduzidas pela Port. 502/91, de 5-6, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, que autorizou o plano de abertura dos concursos de provimento de lugares de chefe de serviço da carreira médica hospitalar para 1992, e por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portalegre de 15-5-92, no uso de competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de cirurgia geral do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O presente concurso caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- É condição especial ter categoria de assistente graduado de cirurgia geral há, pelo menos, três anos, ou despacho de equiparação, a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor;
- Os assistentes graduados a que se refere o n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6, são dispensados do requisito de tempo estabelecido no número anterior;
- Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo de apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portalegre e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, se for caso disso, há, pelo menos, três anos ou da equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos.

5.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estejam vinculados.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a discussão pública do *curriculum vitae*.

7 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição do júri:

Presidente — Dr. António Henrique da Rosa Carrilho, director do Hospital Distrital de Portalegre.

Vogais efectivos:

Dr. José Luís Afonso Rocha, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Portalegre.

Dr. Fernando Matias Roque, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr. Pedro Nuno Fernandes Pignatelli, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Dr. António Augusto Ferreira Mega Lopes de Andrade, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Dr. António Carrilho Vilhena, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. António Cândido Monteiro Morais, chefe de serviço de cirurgia do Hospital Distrital de Bragança.

9 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26-5-92. — O Director, *António Henrique da Rosa Carrilho*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica, devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão em 27-5-92, a lista classificativa final dos candidatos do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares vagos na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91.

A referida lista encontra-se afixada, para consulta, no placard desta instituição, sita na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão:

	Valores
1.º Maria da Luz Gonçalves Franco dos Santos	16,05
2.º Guilhermina Maria Alexandre Martins	14,76
3.º Hélia Jesus Guita Silva Albino	14,14
4.º Maria Filomena Reis Noronha Fernandes Silva ...	13,11
5.º Rui Guerreiro Vicente	10,66
6.º Vicência Martins Lopes	10,25

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da publicação deste aviso no DR para interpor recurso.

28-5-92. — A Administradora Hospitalar, *Maria Conceição Chagas Saúde*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que o 3.º e 5.º classificados no concurso externo geral de ingresso para provimento de cinco lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, 290, de 7-12-91, e rectificado no DR, 2.º, 29, de 4-2-92, desistiram dos lugares.

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital em 27-5-92, referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do grau 2 do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 295, de 23-12-91, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital na data da publicação deste aviso.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 39.º do citado diploma legal.

29-5-92. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Encontra-se afixada, após recurso, a nova lista de candidatos admitidos ao concurso a estágio de ingresso na carreira técnica superior de serviço social, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 301, de 31-12-91.

1-6-92. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Nos termos do n.º 59 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provisão para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso institucional interno para provimento de um lugar vago de chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva, conforme aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.º, 301, de 31-12-91, homologada por despacho do director do Hospital de 2-6-92:

Dr. José Adriano Fernandes Rabaçal — 19 valores.

O direito de recurso exerce-se nos termos do n.º 60 da secção VII do supracitado Regulamento.

2-6-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago de operador de lavandaria da carreira dos serviços gerais, homologada por despacho do conselho de administração de 2-6-92, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

2-5-92. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 25/91, para assistente de anesthesiologia. — Para conhecimento, publica-se a lista de classificação final do concurso para assistente de anesthesiologia, homologada por despacho de conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 25-5-92:

	Valores
1.º Maria de Lurdes Fernandes Bela	18,4
2.º Maria Teresa Mendes Pinheiro Teles e Paiva	18,4
3.º Lúcia de Fátima da Cunha Duarte	18,2
4.º Maria Mavilde Moreira	18,1
5.º Messias da Silva Lopes	17,8
6.º Fernando Pereira Figueiredo Cantão	17,6
7.º Teresa de Sousa Santos Morgado	17,4
8.º António Manuel Pamplona Saldanha Palhoto ...	17,1

Dada a igualdade de classificação, a ordenação foi decidida atendendo à secção VII, art. 31.º, al. b).

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista de classificação final para recorrer, com efeito suspensivo, pelo prazo de 30 dias úteis, para o director-geral, devendo o recurso ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura (n.º 34.º da Port. 833/91, de 14-8).

29-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Rectificação. — Concurso n.º 67/91, para técnico superior de 2.ª classe (serviço social). — Por se ter detectado lapso na publicação da lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior (serviço social), tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para provimento de quatro vagas na categoria de técnico de 2.ª classe (serviço social), conforme publicação inserta no DR, 2.º, 117, de 21-5-92, de novo se publica a respectiva lista, considerando-se anulada a anteriormente publicada:

Candidatos admitidos:

Adélia Maria Esteves Xavier de Oliveira Graça.
Aldina Francisca Delgadinho.
Ana Maria Garcia Martins.
Ana Maria Osório de Barros de Lima e Santos.
Anabela Albuquerque Barata.
Anabela da Cruz Lopes Camões.
Ângela Paula Ferreira de Moraes.
António Lourenço Frazão Saragoça.
Arminda Maria Marques Gomes.
Cândida Maria Lucas Emídio.
Carla Maria Rodrigues Dinis.
Carla Paula de Carvalho Barbosa e Silva Dias Santos.
Célia Maria Moita de Almeida Ferreira.
Cristina Maria Correia Martins.
Cristina Maria Rodrigues Miranda Cabral.
Eduardo José da Silva Tomé Marques.
Elsa Maria Ferreira Virgolino.
Ermelinda Antónia Gomes.
Eunice Vera Pires Fresco de Almeida.
Fátima Augusta Silva Amorim.
Graça Maria Petronilha dos Santos.
Graça Margarida Maia de Figueiredo.
Isabel Maria Oliveira Graça.
João Carlos Costa da Cruz.
José Manuel Ribeiro Neto.
Luísa Maria Duque Brás Gomes.
Mafalda Maria Pires Coutinho Almeida Rodrigues Mendes.
Margarida Isabel Martins Gonçalves Sampaio.
Maria Adelaide da Silva Rodrigues.
Maria Antónia Coelho da Silva.
Maria Cecília Cabral Almeida Coxito.
Maria Clara Firmo Pimenta.
Maria da Conceição Fernandes Lima Veloso da Silva.
Maria Dulce Monteiro Baeta Fernandes Gil Agostinho.
Maria Fernanda Gomes da Silva.
Maria Helena Gomes dos Reis.
Maria de Jesus Silva de Cáceres.
Maria José de Oliveira Queirós Folha.
Maria Luísa Silva Abrantes Duarte.
Maria Madalena dos Santos Silva.
Maria Manuela Portela Moreira Antunes.
Maria Paula Fernandes Rodrigues Namora.
Maria Teresa Ferreira Mendes Simões Duque.
Maria Teresa Soares Neves Alves Pinto.

Maria Teresa Pais Duarte.
 Marina Luísa Ribeiro Barbosa Correia.
 Marta Maria Jerónimo Toscano de Melo.
 Mary Dolores Ribeiro Bento.
 Palmira Santos Calhau Lourenço.
 Raul José Batista Cunha.
 Ricardina Maria Batista Dias.
 Rosa Maria Ribeiro Soares Valério.
 Silvina Maria Ferreira Barata Salgueiro Gomes Moita.
 Teresa de Jesus Cordeiro Ferreira.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Freitas da Silva (a).
 Ana Isabel Mendes Correia (b).
 Ana Rosa Biscaia de Freitas (c).
 Benilde Gaspar Dias Cordeiro (b).
 Carla Maria da Silva Santos (b).
 Célia Maria Romão Portela (b).
 Gilda Carmina Simões da Silva (d).
 Margarida Maria Amaral Rebelo Pereira (b).
 Maria Helena Vale Fonseca de Figueiredo Gomes (a).
 Maria José Sarmento Bernardo (e).

- (a) Por não satisfazer os requisitos estabelecidos na al. c) do n.º 12 do aviso de abertura do concurso.
 (b) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo estabelecido.
 (c) Por não satisfazer os requisitos constantes da al. a) do n.º 11.3 do aviso de abertura do concurso.
 (d) Por não ter satisfeito os requisitos constantes da al. b) do n.º 12 do aviso de abertura do concurso.
 (e) Por não satisfazer os requisitos especiais exigidos no n.º 10.2 do aviso de abertura do concurso.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

1-6-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Beja

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), na área de psicologia, a remunerar de acordo com o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, tabela da carreira do pessoal técnico superior.

2 — O concurso caduca com a nomeação referida no n.º 1.
 3 — O local de trabalho é na sede da Administração Regional de Saúde de Beja.

4 — São competências genéricas da categoria posta a concurso conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, no âmbito da psicologia, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior, em função dos objectivos prosseguidos pela Administração Regional de Saúde de Beja e que emanam das atribuições estabelecidas no art. 3.º do Dec.-Lei 254/82, de 29-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Satisfaçam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
 b) Sejam funcionários ou agentes, independentemente do serviço a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
 c) Estejam habilitados com a licenciatura em Psicologia.

6 — O estágio terá a duração de um ano e obedece às regras previstas no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção será o de avaliação curricular, previsto no art. 26.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja, e entregue pessoalmente ou

remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
 b) Habilitações literárias;
 c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
 d) Concurso a que se candidata, com indicação do número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso.
 e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
 b) Currículo profissional detalhado (três exemplares);
 c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou estabelecimento de origem, na qual se especifique pormenorizadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
 d) Declaração do serviço ou estabelecimento a que se achem vinculados da qual conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, devidamente autenticada.

9.1 — A não apresentação da documentação junto ao requerimento implica exclusão, conforme prevê o n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — De acordo com o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Beja são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior, desde que já constem dos seus processos individuais.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Adolfo Rodrigues Palma e Santos, presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Dr. António Marciano Graça Lopes, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr. António Francisco Godinho Ramos, técnico superior principal da Administração Regional de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelaide Engrossa Gato Brissos Camacho, técnica superior principal da Administração Regional de Saúde de Beja.

Dr.ª Plantília Maria Ramos, técnica superior de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Beja.

1-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (área profissional de análise clínicas e saúde pública), cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 77, de 1-4-92, se encontra afixada no expositor da sede da Administração Regional de Saúde, onde poderá ser consultada.

2 — Cada um dos candidatos será avisado por carta registada, com aviso de recepção, do dia, hora e local da realização das provas.

1-6-92. — A Presidente do Júri, *Maria Goretti Monteiro Carneiro*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92, a p. 4423, aviso de abertura de concurso, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso» e onde se lê «no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7» deve ler-se nos arts. 17.º e 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

1-6-92. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Mário Vieira Maia*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Torna-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, Castelo Branco, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso no estágio para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da área de contabilidade e gestão financeira de carreira técnica dos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-91.

Nos termos do artigo 34.º, da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro de Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, com a dilação de 3 dias.

2-6-92. — Pela Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-12, e por deliberação da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Coimbra, é designado o Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, chefe de serviço, para substituir, na comissão de avaliação curricular designada pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 26-12-91, a p. 13 209, o Dr. Euclides Rodrigues dos Santos, passando a referida comissão a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Armando Dinis Cosme, chefe de serviço.
Vogais:

Dr. José Pereira da Silva, chefe de serviço.
Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, chefe de serviço.

27-5-92. — Pela Comissão Instaladora, *José Manuel Azenha Terezo*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 116, de 20-5-92, a p. 4443, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de terceiro-oficial para a sede da Administração Regional de Saúde da Guarda, deve acrescentar-se aos candidatos admitidos Maria da Conceição Neta Martins.

28-5-92. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *José Carlos Travassos Relva*.

Aviso. — *Abertura de concurso de provimento de um lugar de chefe de repartição.* — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e autorizado por despacho de 9-4-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, está aberto concurso interno geral de provimento de um lugar de chefe de repartição.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em articulação com o Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e com as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — 15 dias.

4 — Validade do concurso — o presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga referida no n.º 1.

5 — Descrição sumária das funções correspondentes ao lugar a concurso — dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas na Repartição de Serviços Gerais, à qual estão cometidas as funções de:

- Recepção, registo e expedição de correspondência;
- Organização e supervisão do arquivo;
- Controlo do parque de viaturas;
- Coordenação e programação de actividades do pessoal auxiliar;
- Aquisição de material e equipamento para os serviços;
- Inventário do material adstrito aos serviços;
- Recepção, conferência e armazenamento do material adquirido;
- Colaboração com os gabinetes e serviços desta Administração Regional de Saúde, na definição das dotações mínimas de material e equipamento necessário para distribuir aos serviços e para manter em armazém.

6 — Os lugares a concurso são remunerados pelo índice 440 das remunerações das carreiras comuns constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e gozam das regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

7 — O local de trabalho é na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, na cidade da Guarda.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem, e os agentes que reúnam as condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, uns e outros satisfazendo os seguintes requisitos.

8.1 — Gerais — os referidos no art. 22.º do mesmo diploma.

8.2 — Especiais:

- Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*; ou
- Possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

9 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção são os seguintes:

Avaliação curricular, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Entrevista profissional de selecção, nos termos da al. d) do mesmo artigo.

A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores.

A entrevista tem, de per si, carácter eliminatório, nos termos do n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

As listas de candidatos e de classificação final serão divulgadas nos termos do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na secretaria deste organismo, sita no local indicado no n.º 7 ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, registado até ao último dia do prazo fixado no n.º 3 deste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar, além de outros que o con-corrente considere de interesse, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao presente concurso;
- Habilitação académica de que é titular;
- Situação actual do candidato (categoria actual, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, referidas à data da publicação deste aviso, serviço ao qual se encontra vinculado, bem como a natureza do vínculo);
- Identificação de cada um dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10.3 — Documentação:

10.3.1 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados de:

- Três exemplares assinados do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da habilitação literária de que o candidato é titular;
- Fotocópia do bilhete de identidade, conferida nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;
- Documento autêntico emitido pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado do qual conste a sua actual categoria, a antiguidade da mesma, na carreira e na função pública, referidas à data da publicação deste aviso, a natureza do vínculo e, no caso de o con-corrente ter a qualidade de agente, a referência ao exercício ininterrupto de funções durante um período mínimo de três anos, em regime de tempo completo, e sujeito à hierarquia, disciplina e horário de trabalho do respectivo serviço.

10.3.2 — O documento referido na al. b) pode ser substituído por documento autenticado emitido pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado do qual conste a situação precisa em que o con-corrente se encontra; ou por declaração do candidato, sob compromisso de honra, com conteúdo idêntico ao referido na hipótese anterior.

Nesta segunda hipótese, os candidatos deverão cumprir o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

10.3.3 — O currículo deve ser detalhado e organizado de acordo com os factores de avaliação referidos no n.º 1, al. b), do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88: habilitação académica de base, formação profissional recebida (data, duração, entidade organizadora), qualificação e experiência profissionais (tarefas desenvolvidas, datas, duração).

Um dos exemplares do currículo deve ser acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou actividades nele invocadas e susceptíveis de influírem na

apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só podem ser tidos em consideração pelo júri se forem comprovados nos termos legais.

10.3.4 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, os candidatos que estejam vinculados à Administração Regional de Saúde da Guarda e que tenham no seu processo individual os documentos comprovativos exigidos no número anterior são dispensados da entrega desses comprovativos desde que, no seu requerimento de candidatura, façam referência expressa ao facto e declarem quais os requisitos e os dados curriculares comprovados no seu processo individual.

10.3.5 — A documentação comprovativa dos requisitos gerais e especiais cuja apresentação é dispensada nos termos dos números anteriores deverá ser entregue na fase de organização do processo de provimento, conforme o art. 36.º do Dec.-Lei 498/88.

11 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

12 — O provimento dos lugares obedece, conforme a situação dos concorrentes, ao disposto no n.º 2, al. a), do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

13 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — licenciado José Carlos Travassos Relva.

Vogais efectivos:

Licenciado Arménio Antunes Fernandes, director de serviços.

Licenciada Maria Suzete do Carmo Aleixo de Meneses, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Adriano Minhós da Paixão, director de serviços.

Maria Adélia de Jesus Almeida Gaspar Manso, chefe de repartição.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho da comissão instaladora de 27-5-92, da única candidata ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de fisioterapia, cujo aviso de abertura foi publicado no 16.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada na sede desta instituição, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto.

28-5-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Aprígio Oliveira Santos*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Por despacho do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários de 20-4-92:

sob proposta da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, louvo publicamente o Dr. Júlio Cardoso, equivalente a chefe de clínica, pela dedicação e empenho sempre demonstrados em prol da saúde das populações do distrito de Santarém, no domínio da tuberculose e doenças respiratórias, ao longo de uma carreira de mais de 36 anos, em que sucessivamente desempenhou funções nas brigadas móveis de vacinação do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, no Serviço de Luta Antituberculosa, como coordenador distrital, e no Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias da Administração Regional de Saúde de Santarém, como coordenador distrital.

25-5-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Administração de Pessoal II, sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, em Santarém, para efeitos de consulta, a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, rectificado através do DR, 2.ª, 105, de 7-5-92.

29-5-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 393/90, de 11-12, 204/91, de 7-6, e 61/92, de 15-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis lugares de motorista de ligeiros, a que corresponderá o escalão de vencimento nos termos previstos no art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a validade do concurso termina com o preenchimento dos lugares para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista exercer funções no âmbito da condução, manutenção e conservação de viaturas, de acordo com as normas e procedimentos definidos.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos previstos nos arts. 26.º e 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Local de trabalho — os locais de trabalho situam-se nos serviços a seguir indicados:

Centro de Saúde da Costa da Caparica — um lugar;

Centro de Saúde de Grândola — um lugar;

Centro de Saúde do Montijo — um lugar;

Centro de Saúde de Santiago do Cacém — um lugar;

Centro de Saúde de São Sebastião — um lugar;

Centro de Saúde de Sines — um lugar.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 23.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, podem candidatar-se os funcionários ou agentes de qualquer organismo da administração central que possuam a escolaridade obrigatória e carta de condução de veículos ligeiros e preencham os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em impresso fornecido pelos serviços da Administração Regional de Saúde de Setúbal. O requerimento deve ser entregue nos serviços de recepção da secretaria, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número e data do DR onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Classificação de serviço;
- Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Formação profissional;
- Dados da história profissional;
- Indicação de quaisquer outros dados relevantes;
- Informações complementares.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de documento comprovativo de estarem habilitados com carta de condução de veículos ligeiros, de três exemplares do *curriculum vitae* e dos documentos ou fotocópias autenticadas dos mesmos que comprovem as situações e factos descritos no requerimento. De acordo com o previsto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8.4 — Conforme determina o n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devam acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde de Setúbal, cuja morada se encontra referida no n.º 8.1 deste aviso.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Barradas Silva Lopes Matos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Arminda Umbelina Martins Xavier Picoto Valdez, chefe de secção.
Delmira Gil Santos Martins Viegas, chefe de secção.

Vogais suplentes:

João José Oliveira Brás, chefe de secção.
Maria Anete Oliveira Coelho Ferraz, oficial administrativo principal.

11 — Deve substituir o presidente do júri nos seus impedimentos o 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 393/90, de 11-12, e 204/91, de 7-6, e do Dec. Regul. 47/91, de 20-9, e dos Decs.-Leis 420/91, de 29-10, e 61/92, de 15-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 15 lugares de terceiro-oficial (5 destes lugares serão reservados para provimento, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, de escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos habilitados nos termos previstos no Dec. Regul. 32/87, de 18-5), a que corresponderá o escalão de vencimento nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a validade do concurso termina com o preenchimento dos lugares para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao oficial administrativo exercer funções nos termos previstos no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos previstos nos arts. 26.º e 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Locais de trabalho:

5.1 — Os locais de trabalho a preencher por candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, situam-se:

Centro de Saúde da Cruz de Pau — um lugar;
Centro de Saúde de Grândola — um lugar;
Serviços Centrais da ARS — oito lugares.

5.2 — Os locais de trabalho a preencher por candidatos com a categoria de escriturário-dactilógrafo e auxiliar técnico administrativo habilitados nos termos previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no Dec. Regul. 32/87, de 18-5, situam-se:

Centro de Saúde da Cruz de Pau — um lugar;
Centro de Saúde de Grândola — um lugar;
Serviços Centrais da ARS — três lugares.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários ou agentes de qualquer organismo da administração central que preencham os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e satisfaçam um dos requisitos previstos na al. b) do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 — habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, ou sejam escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos habilitados, nos termos previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em impresso fornecido pelos serviços da Administração Regional de Saúde de Setúbal. O requerimento deve ser entregue directamente nos serviços de recepção da secretaria, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número e data do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Classificação de serviço;
- e) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Formação profissional;
- g) Dados da história profissional;
- h) Indicação de quaisquer outros dados relevantes;
- i) Informações complementares.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de documento comprovativo de estarem habilitados nos termos previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no Dec. Regul. 32/87, de 18-5, quando for caso disso, de três exemplares do *curriculum vitae* e dos documentos ou fotocópias autenticadas dos mesmos que comprovem as situações e factos descritos no requerimento. De acordo com o previsto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8.4 — Conforme determinado no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devam acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde de Setúbal, Rua de José Pereira Martins, 25, Setúbal.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Catarina Janeiro Cid Carvalho dos Santos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Emília Augusta Miranda Mourão, chefe de secção.
Lisete da Conceição Carrajola Inácio Fernandes Pires, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Sílvia Gomes Marques Pinto Alves, chefe de secção.
Carmina Duarte Pinto Moreira Batalha, chefe de secção.

11 — Deve substituir o presidente do júri nos seus impedimentos o 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 109/80, de 20-10, 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 393/90, de 11-12, 204/91, de 7-6, e 61/92, de 15-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de auxiliar de apoio e vigilância, a que corresponderá o escalão de vencimento nos termos previstos no art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a validade do concurso termina com o preenchimento dos lugares para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar de apoio e vigilância exercer funções previstas nos n.ºs 12 e 13 do art. 4.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10, designadamente o controlo de entradas e saídas, informação e acompanhamento de utentes, serviço de mensageiro e relações com o público, recepção e expedição de correspondência, segurança de bens e haveres, limpeza de utensílios, instalações e acessos.

4 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, nos termos previstos nos arts. 26.º e 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, conforme o determinado no despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Grândola.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — de acordo com o previsto no n.º 7 do art. 5.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10, podem candidatar-se os funcionários ou agentes de qualquer organismo da administração central habilitados com a escolaridade obrigatória que preencham os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em impresso fornecido pelos serviços da Administração Regional de Saúde de Setúbal. O requerimento deve ser entregue nos serviços de recepção da secretaria, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número e data do DR onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Classificação de serviço;
- Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Formação profissional;
- Dados da história profissional;
- Indicação de quaisquer outros dados relevantes;
- Informações complementares.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de três exemplares do *curriculum vitae* e dos documentos ou fotocópias autenticadas dos mesmos que comprovem as situações e factos descritos no requerimento. De acordo com o previsto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8.4 — Conforme determina o n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devam acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde de Setúbal, cuja morada se encontra referida no n.º 8.1 deste aviso.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Cristina Petronilho Santos, técnica superior de serviço social principal.

Vogais efectivos:

Maria José Marques Gervásio Pereira, oficial administrativo principal.

Maria Anete Oliveira Coelho Ferraz, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Jesus Ilhéu Ramos, chefe de secção.

Maria de Fátima Miranda Ferreira Pereira Cabral, chefe de secção.

11 — Deve substituir o presidente do júri nos seus impedimentos o 1.º vogal efectivo.

1-6-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria de Fátima Sá*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — De acordo com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 27-3-92, se encontra afixado no 7.º andar desta Administração Regional de Saúde, Edifício do MAS, na Avenida do Dr. António José de Almeida.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *José António Duarte Pais Varela*.

Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 18/92, inserto no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 111, de 14-5-92, se rectifica que, na constituição do júri, onde se lê «Maria da Conceição Tavares da Cunha» deve ler-se «Maria da Anunciação Tavares da Cunha».

1-6-92. — A Presidente do Conselho de Gerência, *Maria de Lourdes de Carvalho Santos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho. — No uso da competência que me foi conferida pelo Desp. 787/91, publicado no DR, 2.ª, de 27-12-91, ao abrigo do disposto no art. 12.º do Dec.-Lei 165/85, de 16-5, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), da Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel (ANECRA) e da Associação Nacional do Ramo Automóvel (ARAN), nomeio, para integrarem o conselho de administração do Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA):

a) Em representação do IEFP:

Adérito António Matos dos Santos, presidente;
Maria Margarida Chaves Pratas Ferreira Filipe, vogal;

b) Em representação da ANECRA:

António Pereira Chicaro, vogal;

c) Em representação da ARAN:

João Rolão Candeias, vogal.

Exonerer daquelas funções:

Manuel Fernando Miranda de Barros, presidente (IEFP);
Arménio Santana Barros Freire Júnior, vogal (IEFP);
Sebastião Tomás Sequeira, vogal (ANECRA);
Jorge Moisés Verdelho Basílio, vogal (ARAN).

28-5-92. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

Anúncio. — O juiz de círculo deste Tribunal faz saber que, por despacho de 20-3-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 116/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins das Neves, casado, industrial, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, nascido em 24-4-56, em Lordelo, Paredes, com última residência conhecida no lugar de Parteira, Lordelo, Paredes, por aquele haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º n.ºs 1, al. b) e c), e 2 do Código Penal, e burla, previsto e punido pelo art. 313.º do mesmo diploma, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Proibição de obtenção de certidões de nascimento;
- Proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões ou passaporte, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro.

24-3-92. — O Juiz de Círculo, *Henrique Luís de Brito Araújo*. — O Escriutário, *Alberto Antunes Gonçalves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — O juiz de direito Dr. António Gama Ferreira Ramos, deste Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 66/91, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Pinto Monteiro, solteiro, sem profissão, nascido em 30-11-72, filho de António Gonçalves Monteiro e de Emília de Jesus Pinto, com residência no lugar de Venda Nova, freguesia de Lufrei, Amarante, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir esta declaração.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 379/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, que o Ministério Público move contra a arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, doméstica, nascida em 10-10-71, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição de Sousa Pereira Borges, com última residência conhecida em Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 16-3-92, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer repartições públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

24-3-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel S. Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Sousa S. Pinto*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 30/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Amadeu Monteiro Coelho, divorciado, electricista, filho de José Joaquim Coelho e de Maria do Carmo Teixeira Monteiro, nascido em 26-5-41, em Codeço, Celorico de Basto, com última residência conhecida em Areiro, Codeço, Celorico de Basto, actualmente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-4-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

10-4-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 47/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Victor Jorge Rodrigues de Azevedo, solteiro, cozinheiro, filho de Fernandino Silva Azevedo e de Maria de Lurdes Rodrigues Loureiro, nascido em 21-2-70, em Mondim de Basto, com a última residência conhecida em Vilar do Viando, Mondim de Basto, actualmente em parte incerta, pela prática do crime de falta a incorporação militar, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87, por despacho de 10-4-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

10-4-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na comarca de Bragança, faz saber que pela 3.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 438/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Miguel da Cruz, solteiro, trolha, nascido em 22-7-64, filho de José Miguel Augusto e de Maria Isabel Pereira, natural da freguesia de Alfaião, desta comarca, e ali com última residência conhecida, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data.

Com vista à desmotivação, foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escriutário, *José Maria Costa Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 230/90, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público e Amílcar Saloio Sequeira movem contra Acácio de Sousa Antunes, casado, vendedor, nascido em 13-3-44, natural de Maiorga, Alcobaça, filho de José Antunes e de Maria Cecília Sousa, residente na Urbissol, lote 9-B, 3.º, direito, Nazaré, a trabalhar na firma Filipe Santos Silva, L.ª, com sede no Bombarral, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 23-3-92, proferido nos referidos autos, considerada caduca a declaração de contumácia do arguido, por este se ter apresentado em juízo, tendo sido designada data para julgamento.

25-3-92. — A Juíza de Direito, *Brizida Martins*. — A Escriutária, *Lurdes Caetano*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho proferido em 23-9-91 nos autos de processo comum singular n.º 128/A/89, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Conceição Ferreira, solteiro, empregado de camionagem, nascido a 6-11-67, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de José Carlos Conceição Ferreira e de Maria Celeste Conceição Ferreira, residente actualmente na Estrada da Praia da Mata, Vivenda Rosa, Terras da Costa, Costa da Caparica, por ter cometido um crime de detenção e consumo de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivã-Adjunto, *Carlos Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-3-92 proferido nos autos de processo comum n.º 193/91 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido em 26-2-65, natural de Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Vila Nova, Baltar, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Faz-se ainda saber que tal declaração importa ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, proibição de obter ou re-

novar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do CICC, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, governos civis e autarquias locais e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-3-92, exarado nos autos de processo comum n.º 138/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público, foi o arguido Luís Filipe Rodrigues Ferreira Tavares, divorciado, canteiro, nascido em 9-9-50, filho de Luís Ferreira Tavares e de Albertina da Conceição Rodrigues Cinzento, com a última residência conhecida no Bairro de São Cristóvão, Caldas da Rainha, indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e ainda porque, para tal notificado, não se apresentou em juízo no prazo de 30 dias indicado nos editais, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do aludido diploma;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir da data do despacho;
- 3) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 384/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, por crime de abuso de confiança, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António, filho de Joaquim de Sousa António e de Virgínia de Castro, natural de Alandroal, Tomar, onde nasceu, em 16-4-53, casado, com a última morada conhecida na Rua de Antero de Quental, lote 5, 6.º, direito, em Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Manuel António contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

18-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 47/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Júlia Fernanda Pereira Soares de Moura, casada, doméstica, filha de Manuel Soares de Moura e de Emília Neto Quintela, nascida em 15-1-64, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, e com residência no lugar de Cantinho, Freamunde, Paços de Ferreira, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-3-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 126, de 3-6-91.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriurário, *Domingos da Costa Alves*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 345/90, da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público nesta comarca move con-

tra o arguido Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 2-12-39, natural de Mouriz, Paredes, filho de Joaquim Nunes de Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, com residência em São Tiago, Rebordosa, Paredes, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-3-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 59, de 12-3-91.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriurário, *Domingos da Costa Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 145/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Gabriel Cândido Rodrigues, solteiro, lavador de carros, nascido em 20-8-20, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, filho de Manuel Cândido Rodrigues e de Gertrudes da Conceição Moraes Rodrigues, com residência no Bairro Social, Rua Dois, 1, Trafaria, Almada, autos esses que correm os seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido nos mesmos autos.

17-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro Cruz Bucho*. — A Escriurária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 161/90 (crime de emissão de cheque sem provisão), em que é arguida Maria Manuela de Oliveira Coimbra da Silva, casada, controladora, nascida em 30-4-48, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Viena Hermínia de Oliveira, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 40, 3.º, Vila Nova de Gaia.

A arguida foi declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda proibição de obter certificado de registo criminal.

23-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro Cruz Bucho*. — A Escriurária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 161/90 (crime de emissão de cheque sem provisão), em que é arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, doméstica, nascida em 10-10-71, natural da freguesia de Cete, Concelho de Paredes, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, com última residência conhecida no lugar de Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes.

A arguida foi declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda proibição de obter certificado de registo criminal.

23-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro Cruz Bucho*. — A Escriurária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 220/91 (crime de emissão de cheque sem provisão), em que é arguida Lucinda da Conceição Lopes Silva Carvalho, casada, vendedora, nascida em 20-4-62, natural de Ermesinde, Valongo, filha de Alvarinho Moreira da Silva e de Emília Lopes da Costa, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 400, Gondomar.

A arguida foi declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realiza-

ção dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal.

24-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António A. Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 389/91 (crime de emissão de cheque sem provisão), em que é arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, natural de Angola, filho de Melquíades Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, com última residência em Penhas Altas, Lordelo, da comarca de Paredes.

O arguido foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e proibição de obter certificado de registo criminal.

24-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António A. Martins.*

Anúncio. — *Declaração de cessação de contumácia.* — Por despacho de 13-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 59/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido Gabriel Cândido Rodrigues, solteiro, comerciante, filho de Manuel Cândido Rodrigues e de Gertrudes da Conceição Morais Rodrigues, natural e residente na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, portador do bilhete de identidade n.º 1009642, emitido em 9-1-78 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos do disposto no art. 125.º do Código Penal.

O arguido supra identificado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 7-10-91.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *M. Conceição C. R. da Cruz Bucho.* — O Escriutário, *Alfredo Pereira Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 113/91 (crime de abuso de liberdade de imprensa), em que é arguido Paulo Jorge Coelho da Costa Moura, solteiro, jornalista, nascido em 25-5-64, filho de Manuel António Mota da Costa Moura e de Maria Adelina de Oliveira Coelho da Costa Moura, natural e residente em Casa do Belmonte, Nogueira, Lousada.

O arguido foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas e passaporte.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos o processo comum n.º 192/91 (crime de cheque sem provisão), em que é arguido Jorge Fernando Alves de Pinho, casado, industrial, filho de Abílio Neto de Pinho e de Alésia Ferreira Alves de Oliveira, nascido em 30-6-60, natural e residente em Coquedá, Paços de Ferreira.

O arguido acima identificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter documentos, certidões, passaporte ou registos junto das autoridades públicas.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Correm termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca uns autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 332/91, em que são autor o Ministério Público e arguido António da Silva Santos, casado, proprietário, nascido em 9-3-48, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, natural de Santa Eulália, Seia, com última residência conhecida em Maceirinha, São Romão, Seia, que se encontra pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos

arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 23-3-92, decretando-se assim a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela de Jesus Ramos.*

Anúncio. — Correm termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca uns autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 705/91, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Mateus Carvalho, nascido a 29-4-55, natural de Pombeiro da Beira, Arganil, filho de Mário dos Santos Carvalho e de Maria de Lurdes dos Anjos Mateus, com a última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 186, 2.º, direito, na Pedrulha, Coimbra, casado, construtor civil, que se encontra pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 23-3-92, decretando-se assim a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela de Jesus Ramos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 114/91, que a digna agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel de Barros Cachinho, solteiro, emigrante, filho de Duarte da Costa Cachinho e de Maria de Jesus de Barros Cachinho, nascido em 5-2-67, na freguesia de Prova, Arcos de Valdevez, com última residência conhecida no referido lugar de Prova, Arcos de Valdevez, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 19-3-92, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel e de obter a renovação de carta de condução, passaporte ou caderneta militar.

23-3-92. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco do Nascimento Gonçalves Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 36/91, a correr termos pela 1.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte Lima, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Barros de Macedo, solteiro, comerciante, nascido em 5-10-67, filho de António Vieira de Macedo e de Glória Marques Barros, com última residência conhecida no lugar de Carapita, freguesia de Rebordões, Souto, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-3-92, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido, em virtude da desistência da queixa, que não sofreu oposição.

25-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 368/91, da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Serra de Carvalho, divorciado, empregado fabril, filho de António Ferreira de Carvalho e de Etelvina Fernandes Serra, nascido em 1-7-59, nesta cidade, possuidor do bilhete de identidade n.º 7118796-0, de 18-5-90, com última residência conhecida no Bairro Nova Sintra, 21, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de posse de droga, pre-

visto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi, por despacho de 19-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José de Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 86/91, da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, industrial, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, nascido em 4-2-40, titular do bilhete de identidade n.º 0972351, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, por haver cometido crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-3-92, este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Matias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 179/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Leal Teixeira, divorciado, nascido em 8-9-49, filho de Salvador Leal Teixeira e de Isaura Ferreira Leite, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no lugar de Casas, Lourosa, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 11-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-3-92. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Fernanda Reis*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 156/89, a correr termos no 3.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, comerciante, filho de Manuel Armando Dias do Carmo e de Maria da Conceição, nascido na freguesia de Portela, concelho de Pampilhosa da Serra, no dia 16-7-59, residente na Rua de Sacadura Cabral, 28, Agualva, Cacém, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Custódias, achando-se pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 13-3-92, foi cessada a contumácia.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins*. — O Escriutário, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — O Dr. José Eduardo Martins, juiz de direito do 3.º Juízo da comarca da Feira, faz saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo da comarca da Feira, e nos autos de processo comum singular n.º 133/91, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Leal Teixeira, filho de Domingos Leal Teixeira e de Orlândina Gomes da Silva, nascido a 1-3-69, em Lourosa, com última residência conhecida no lugar de Gualtar, Fiães, Feira, é o mesmo arguido notificado de que foi declarado contumaz. Esta declaração caducará logo que se apresente em juízo e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, notariado, Centro Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. O arguido é acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 355/91, do 3.º Juízo da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Alves Pedrosa, nascido a 6-10-37, filho de José Augusto Alves Pedrosa e de Conceição Rodrigues Vita, natural de Paços de Brandão, Feira, com última residência conhecida na Quinta de Portela, Paços de Brandão, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 16-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-3-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 359/90, do 3.º Juízo da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João António Nobre Pereira, casado, industrial, nascido a 23-6-57, filho de João José Pereira Batista e de Julieta Nobre Pereira, natural de Conceição, Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Rosário, 107, Porto, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

24-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Carmencita Loureiro Leite Ferreira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 349/91, do 3.º Juízo da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando da Silva Pinto, divorciado, industrial, nascido a 31-12-52, filho de José da Costa Pinto e de Emília Alves da Silva, natural de Leça da Palmeira, com última residência conhecida em Paranhos, Porto, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

24-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Carmencita Loureiro Leite Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum registado sob o n.º 201/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Pedro Fernando Cruz Costa, solteiro, nascido a 13-3-72, servente, filho de Fernando de Sousa Costa e de Edite dos Anjos Cruz, natural de São Pedro, Trancoso, e residente no Bairro Santa Luzia, São Pedro, Trancoso, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º do Código Penal, foi, por despacho de 16-3-92, proferido nos autos supra-referenciados, o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta celebração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter documentos como certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, interina, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 9-4-92:

Paulo Jorge de Oliveira da Silva Valverde — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente neste Instituto, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 28-4-92:

Nuno Luís Monteiro Madureira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente neste Instituto, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato.

19-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despachos de 20-3-92 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria Manuela Santa Cruz Costa Gonçalves, trabalhadora rural do quadro privativo da Direcção-Geral das Florestas, em regime de requisição como auxiliar de manutenção neste Instituto — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho de autorização, pelo período probatório de um ano, auxiliar administrativo do quadro deste Instituto, considerando-se nomeada definitivamente sem quaisquer outras formalidades no termo do referido período probatório.

Bernardete de Lurdes da Silva Alves, Maria do Céu Correia dos Santos, Maria Dolores Marques Couceiro Fonseca, Maria de Fátima de Jesus Silva Reis e Maria José Antunes, a exercerem funções neste Instituto com a categoria de auxiliar de manutenção, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho de autorização, pelo período probatório de um ano, auxiliares de manutenção do quadro deste Instituto, considerando-se nomeadas definitivamente sem quaisquer outras formalidades no termo do referido período probatório.

(Visto, TC, 14-5-92. São devidos emolumentos.)

25-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20-5-92, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional aos primeiros-oficiais Maria Isabel Carneiro Pereira, Maria da Natividade de Magalhães Loureiro, Joaquim Jorge Rodrigues Xavier e Américo Ribeiro da Costa e, consequentemente, reduzir-lhes o tempo de serviço na categoria que detêm, nos termos da al. a) do n.º 4 do

art. 30.º do decreto-lei acima mencionado, de molde a poderem candidatarem-se aos concursos para chefe de secção que na Câmara venham a abrir até ao dia 17-6-92.

Para os efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Maria Isabel Carneiro Pereira — que, ao longo dos anos em que exerceu as funções do seu cargo e, em regime de substituição, as de chefe de secretaria (22-6-76 a 3-1-79) e de tesoureiro principal municipal (21-12-82 a 30-4-91), o tem feito de modo excelente, dedicando-se e resolvendo com empenho as situações que lhe vão surgindo, sendo uma funcionária zelosa, metódica e responsável, condições que sempre aliou ao desempenho das suas tarefas;

Maria da Natividade de Magalhães Loureiro — que, ao longo dos anos em que tem exercido as funções de responsável do expediente geral, taxas e licenças da Câmara Municipal e, em regime de substituição, as de chefe de secção (21-1 a 31-6-87), o tem feito de modo excelente, dedicando-se e resolvendo com sentido do dever as situações que lhe vão surgindo, sendo uma funcionária zelosa, metódica e responsável, condições que sempre aliou ao desempenho das suas tarefas;

Joaquim Jorge Rodrigues Xavier — que, ao longo dos anos em que tem exercido as funções de responsável da contabilidade desta Câmara e, em regime de substituição, as de chefe de secção (6-8-86 a 30-6-87), o tem feito de modo excelente e exemplar, dedicando-se e resolvendo com saber e empenho as situações que lhe vão surgindo, sendo um funcionário cuidadoso, zeloso, metódico e responsável, condições que lhe advêm da sua versatilidade de adaptação que sempre demonstrou no desempenho das suas tarefas;

Américo Ribeiro da Costa — que, ao longo dos anos em que tem exercido as funções de responsável pelo Sector de Licenciamento de Obras Particulares e Obras Municipais desta Câmara Municipal, o tem feito de modo excelente, tendo, nomeadamente, contribuído para o sucesso do respectivo pelouro de obras, dedicando-se e resolvendo com empenho as situações que lhe vão surgindo, sendo um funcionário cuidadoso, zeloso e responsável, condições que sempre demonstrou no desempenho das suas tarefas.

Esta deliberação foi ratificada, por maioria, pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30-5-92.

1-6-92. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Para os devidos efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

José António Agostinho Ferraz Rebelo — como auxiliar administrativo, com início em 16-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 11-3-92.

Maria Fernanda Ledo da Cunha — como auxiliar técnica, com início em 2-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 18-3-92.

Aldina Mota da Silva — como servente, com início em 21-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 9-3-92.

Cecília Serra Barbosa Vicente — como auxiliar técnica, com início em 16-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 18-3-92.

Arlindo Águas Vieira Gonçalves — como electricista, com início em 2-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 11-3-92.

Maria Alice Correia Antunes Barata — como servente, com início em 20-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 9-3-92.

Sabrina Emelita Momade Pereira — como auxiliar de serviços gerais, com início em 18-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 5-3-92.

Elsa Cristina Pratas Teixeira — como auxiliar técnica, com início em 10-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 18-3-92.

Fernando Manuel de Belo Morais Gomes — como técnico superior de 2.ª classe, com início em 2-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 20-3-92.

José Maria Jacinto — como técnico auxiliar, com início em 19-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 12-3-92.

(Visto, TC, 12-5-92.)

22-5-92. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Ribeiro da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÓBAÇA

Aviso. — *Alteração do organograma e regulamento de serviços da Câmara Municipal de Alcobaça.* — Para os devidos efeitos se dá conhecimento de que a Assembleia Municipal de Alcobaça, em sua sessão de 28-2-92, aprovou as alterações a seguir mencionadas ao organograma e regulamento de serviços da Câmara Municipal de Alcobaça.

11-3-92. — O Presidente da Câmara, *Miguel Martinho Ferreira Guerra*.

Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaça

CAPÍTULO I

Da estrutura

Artigo 1.º

(Designação dos serviços)

- 1 — Os serviços da Câmara Municipal de Alcobaça são constituídos por:
- 1.1 — Gabinete de Apoio Pessoal;
 - 1.2 — Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 1.3 — Departamento Técnico;
 - 1.4 — Divisão de Saúde, Acção Social e Cultural.

2 — O Departamento Administrativo e Financeiro subdivide-se em:

Divisão Financeira;
Repartição Administrativa;
Repartição de Obras.

2.1 — A Divisão Financeira integra a Repartição Financeira, que se subdivide em:

Secção de Contabilidade;
Tesouraria.

2.2 — A Repartição Administrativa subdivide-se em:

Secção de Expediente Geral;
Secção de Pessoal;
Secção de Abastecimentos e Apoio Administrativo;
Secção de Taxas e Licenças.

2.2.1 — A Secção de Expediente Geral integra os serviços de:

Expediente Geral;
Notariado;
Arquivo e Património;
Fiscalização Municipal;
Transportes Escolares;
Apoio à Divisão de Saúde, Acção Social e Cultural;
Execuções Fiscais;
Contra-ordenações;
Espectáculos.

2.2.2 — A Secção de Abastecimento e Apoio Administrativo integra os Serviços de:

Armazém;
Fornecimentos;
Apoio administrativo aos serviços sediados nas instalações da Rua da Liberdade.

2.2.3 — A Secção de Taxas e Licenças integra os serviços de:

Expediente;
Taxas e Licenças diversas;
Metrologia;
Licenciamentos Sanitários.

SECÇÃO III

Departamento Administrativo e Financeiro

Artigo 5.º

(Atribuições)

O Departamento Administrativo e Financeiro tem por atribuição o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes serviços do Município.

SUBSECÇÃO I

Divisão Financeira

À Divisão Financeira compete assegurar o regular funcionamento dos serviços que constituem a divisão, elaborar estudos e pareceres relacionados com a respectiva área, procedendo a revisões de preços de empreitadas, controlo das relações financeiras com as diferentes fontes financiadoras do Município.

Competirá ainda à Divisão Financeira colaborar, pontualmente, com os Serviços Municipalizados de Alcobaça, de acordo com indicações da Câmara.

Repartição Financeira

Artigo 6.º

(Atribuições)

À Repartição Financeira compete assegurar o regular funcionamento das secções e serviços que a constituem, bem como fiscalizar e controlar os serviços de Tesouraria.

Artigo 7.º

(Secção de Contabilidade)

À Secção de Contabilidade compete:

- a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, suas revisões e alterações, plano de actividades e relatórios;
- b) Controlar toda a actividade financeira;
- c) Organizar a conta de gerência;
- d) Executar todas as tarefas que por lei lhe competem no domínio da contabilidade;
- e) Manter em ordem as contas correntes com empreiteiros e fornecedores;
- f) Executar o expediente da secção;
- g) Manter uma estreita relação com a Tesouraria;
- h) Atender público e prestar informações;
- i) Acompanhar os processos referentes aos fundos comunitários.

Artigo 8.º

(Tesouraria)

À Tesouraria compete:

- a) O recebimento de todos os rendimentos do Município, bem como efectuar os pagamentos, de acordo com as normas legalmente estabelecidas;
- b) Manter um contacto permanente com a Secção de Contabilidade tendo em vista uma perfeita articulação entre os dois serviços;
- c) Executar todas as outras acções contabilísticas que por lei sejam de sua competência.

SUBSECÇÃO II

Repartição Administrativa

Artigo 9.º

(Atribuições)

À Repartição Administrativa compete assegurar a execução de todas as tarefas de carácter geral dos serviços que lhe estão adstritos e bem assim das que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão, bem como das instruções recebidas.

Artigo 10.º

(Secção de Expediente Geral)

À Secção de Expediente Geral compete:

- a) Assegurar as funções de centralização e coordenação de todos os serviços administrativos, recepção, registo e distribuição de correspondência e outro expediente;

- b) Proceder à liquidação de taxas, licenças e demais rendimentos do Município, relativamente aos processos organizados na secção;
- c) Dar apoio aos órgãos do Município;
- d) Assegurar a realização dos actos eleitorais e a actualização do respectivo recenseamento;
- e) Assegurar o serviço de execuções fiscais e de processos de contra-ordenação;
- f) Dar apoio aos Serviços de Notariado e Espectáculos;
- g) Garantir o funcionamento dos serviços do correio, telefone, *telex* e *telex*;
- h) Prestar todo o apoio administrativo à Divisão de Saúde, Acção Social e Cultural;
- i) Providenciar pelo regular funcionamento dos serviços de reprografia e sua coordenação, bem como dos de arquivo geral;
- j) Coordenar e executar serviços de informação e atendimento;
- l) Todos os serviços que não estejam atribuídos a outras secções;
- m) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directrizes de carácter genérico;
- n) Organizar e manter actualizado o património, bem como todos os registos matriciais e nas conservatórias respectivas;
- o) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
- p) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal do departamento;
- q) Organizar e manter actualizados os seguros do pessoal, veículos, prédios urbanos e respectivo recheio;
- r) Coordenar a acção da fiscalização municipal, relativamente ao serviço administrativo;
- s) Proceder ao registo diário das receitas da secção;
- t) Contencioso.

Artigo 11.º

(Secção de Pessoal)

À Secção de Pessoal compete:

- a) Executar as acções administrativas relativas às várias situações relacionadas com pessoal, incluindo regalias sociais e complementares;

- b) Manter actualizado o cadastro de pessoal e listas de antiguidade;
- c) Verificação de pontos, faltas e licenças;
- d) Concursos;
- e) Emissão de recibos de vencimentos;
- f) Expediente da secção.

Artigo 12.º

(Secção de Abastecimentos e Apoio Administrativo)

À Secção compete:

- a) Organizar o armazém de modo a garantir a actualização dos seus ficheiros para apuramento das existências;
- b) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- c) Promover a realização de concursos para fornecimentos, passar requisições, recepção de facturas e sua conferência e manutenção das reservas de material e expediente, limpeza, obras, etc.;
- d) Prestar apoio administrativo aos serviços sediados na Rua da Liberdade;
- e) Garantir o funcionamento do telefone e execução de expediente.

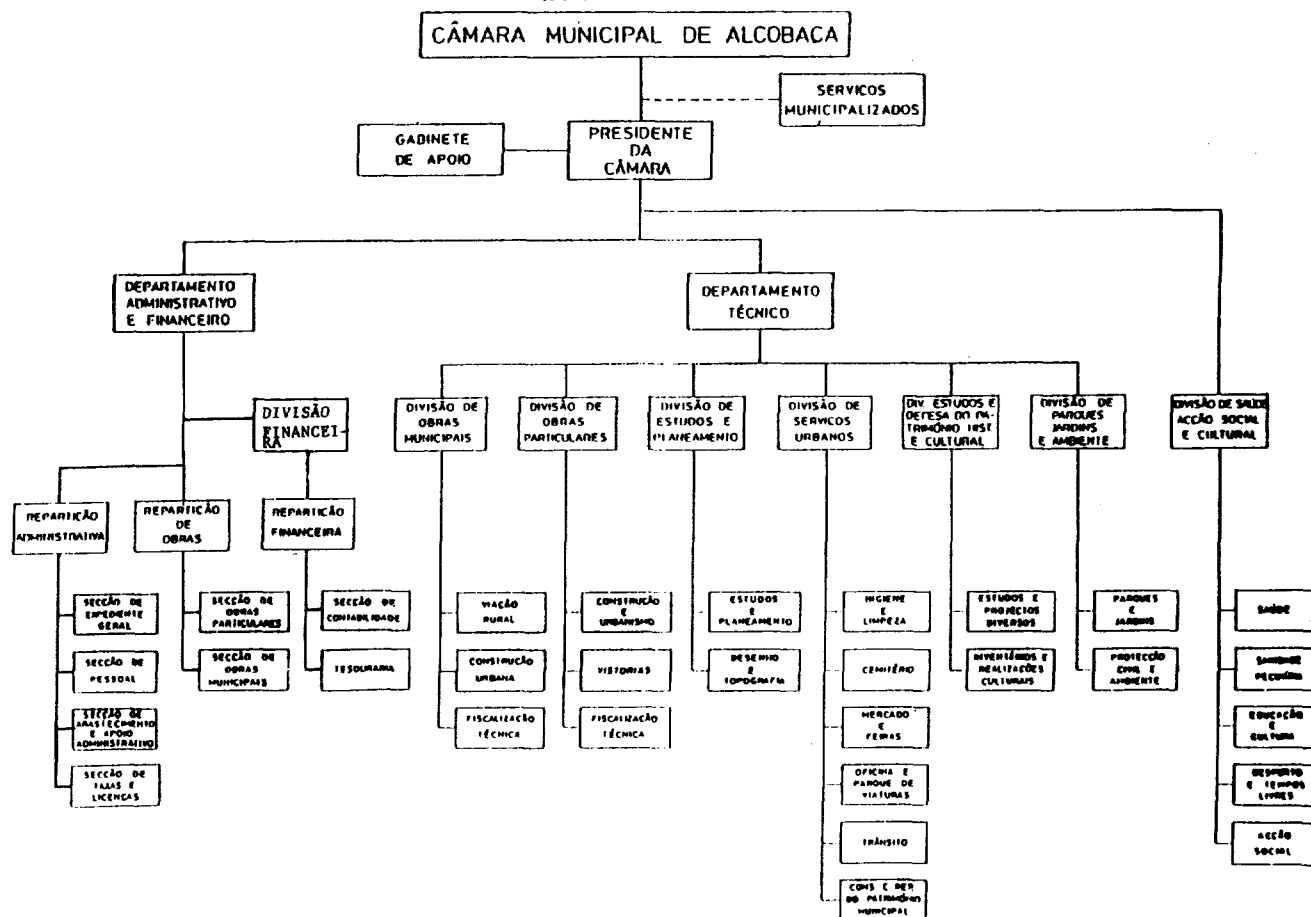
Artigo 13.º

(Secção de Taxas e Licenças)

À Secção de Taxas e Licenças compete:

- a) Liquidar taxas e licenças e outros rendimentos;
- b) Registo de velocípedes e passagem de cartas de condução;
- c) Organização de processos e passagem de licenças de uso e porte de arma, caça, canídeos e policiais;
- d) Processos de licenciamento sanitário;
- e) Serviços de Metrologia;
- f) Atendimento e informação.

ANEXO I



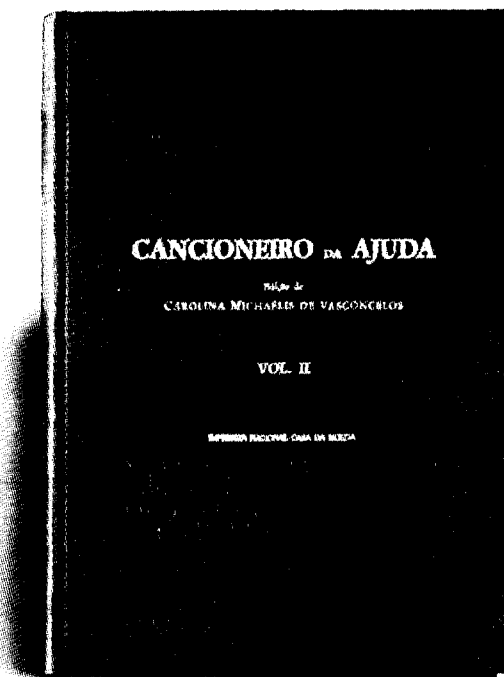
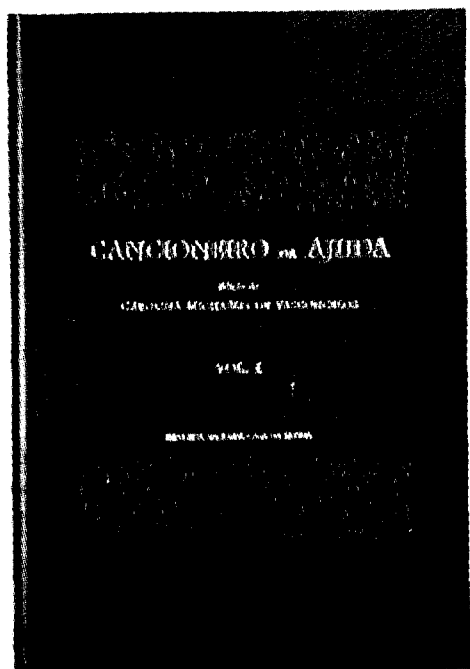
UM MONUMENTO DA CULTURA PORTUGUESA



Se o *Cancioneiro da Ajuda* foi sempre uma verdadeira legenda da língua portuguesa, a edição preparada, em 1904, por D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos constitui a consagração definitiva e até hoje insuperável da nossa lírica medieval.

Reeditado pela INCM, com um prefácio de Ivo de Castro, um glossário das cantigas e uma esmerada apresentação gráfica, o *Cancioneiro da Ajuda* tornou-se

agora uma obra ao alcance de todos os estudiosos e bibliófilos. Um património imprescindível a qualquer biblioteca.



IMPRENSA NACIONAL
CASA DA MOEDA



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 391\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex